

Ofício nº 0128/CMM/ 2024

Mesquita, 28 de junho de 2024.

ASSUNTO: Envio documentação Prestação de Contas Deliberação 277/17 do exercício de 2023.

Ilustres.

Segue anexo documentação referente a prestação de contas anual de gestão em atendimento a deliberação 277/17 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para apreciação e parecer .

Oportunamente,

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gelson Henrique Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

MODELO 1		
RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS		
Órgão: Câmara Municipal de Mesquita	Órgão Superior:	Exercício: 2023
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELAS CONTAS		
Nome Completo do Servidor: Gelson Henrique Santos da Silva		
CPF nº: 805.413.217-49	Período de Gestão: 02/01/2023 à 31/12/2024	
Cargo/Função: Presidente da Câmara Municipal de Mesquita		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
☒ (x) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
☐ () O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. <u>Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.</u>		
☐ () Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
Elaborado Por:		Cargo:
Matrícula:	Data:	Assinatura:
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS		
Nome Completo do Servidor:		
CPF nº:	Período de Gestão:	
Cargo/Função: Diretor de Orçamento e Finanças		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
☐ () O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
☐ () O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. <u>Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.</u>		
☐ () Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
Elaborado Por:		Cargo:
Matrícula:	Data:	Assinatura:
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL		
Nome Completo do Servidor:		
CPF nº:	Período de Gestão:	
Cargo/Função:		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
☐ () O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
☐ () O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. <u>Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.</u>		
☐ () Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
Elaborado Por:		Cargo:
Matrícula:	Data:	Assinatura:
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE		
Nome Completo do Servidor: Carlos Henrique Siqueira Silva		
CPF nº: 081.891.337-13	Período de Gestão: 05/01/2023 à 31/12/2024	
Cargo/Função:		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
☒ (x) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
☐ () O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. <u>Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.</u>		
☐ () Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
Elaborado Por:		Cargo:
Matrícula:	Data:	Assinatura:
Tutorial Modelo 1		
Entende-se como órgão competente o controle interno existente na estrutura administrativa da unidade jurisdicionada. Em caso de inexistência, será a unidade de controle interno à qual o órgão jurisdicionado esteja vinculado.		



Dezembro/2023

Página 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL
RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ:04.290.369/0001-37

Dezembro/2023
Balancete de Verificação (Acumulado)

Conta Contábil	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00 VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00 D	8.205.115,05	8.205.115,05	0,00 D
3.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS	0,00 D	7.429.613,68	7.429.613,68	0,00 D
3.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00 REMUNERAÇÃO A PESSOAL	0,00 D	7.316.352,54	7.316.352,54	0,00 D
3.1.1.1.0.00.00.00.00.00.00 REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	0,00 D	6.001.088,87	6.001.088,87	0,00 D
3.1.1.1.1.00.00.00.00.00.00 REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	6.001.088,87	6.001.088,87	0,00 D
3.1.1.1.1.01.00.00.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	0,00 D	6.001.088,87	6.001.088,87	0,00 D
3.1.1.1.1.01.01.00.00.00.00 VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00 D	6.001.088,87	6.001.088,87	0,00 D
3.1.1.2.0.00.00.00.00.00.00 REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	0,00 D	1.315.263,67	1.315.263,67	0,00 D
3.1.1.2.1.00.00.00.00.00.00 REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	1.315.263,67	1.315.263,67	0,00 D
3.1.1.2.1.04.00.00.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00 D	1.315.263,67	1.315.263,67	0,00 D
3.1.1.2.1.04.28.00.00.00.00 INSS PATRONAL	0,00 D	1.315.263,67	1.315.263,67	0,00 D
3.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00 ENCARGOS PATRONAIS	0,00 D	113.261,14	113.261,14	0,00 D
3.1.2.1.0.00.00.00.00.00.00 ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	0,00 D	113.261,14	113.261,14	0,00 D
3.1.2.1.2.00.00.00.00.00.00 ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	0,00 D	113.261,14	113.261,14	0,00 D
3.1.2.1.2.01.00.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	0,00 D	113.261,14	113.261,14	0,00 D
3.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00 USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00 D	775.501,37	775.501,37	0,00 D
3.3.2.0.0.00.00.00.00.00.00 SERVIÇOS	0,00 D	775.501,37	775.501,37	0,00 D
3.3.2.3.0.00.00.00.00.00.00 SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00 D	775.501,37	775.501,37	0,00 D
3.3.2.3.1.00.00.00.00.00.00 SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	775.501,37	775.501,37	0,00 D
3.3.2.3.1.12.00.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TRANSPORTE	0,00 D	4.224,00	4.224,00	0,00 D
3.3.2.3.1.99.00.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00 D	771.277,37	771.277,37	0,00 D
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00 VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00 C	8.276.856,08	8.276.856,08	0,00 C
4.5.0.0.0.00.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00 C	8.276.856,08	8.276.856,08	0,00 C
4.5.1.0.0.00.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00 C	8.276.856,08	8.276.856,08	0,00 C
4.5.1.2.0.00.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00 C	8.276.856,08	8.276.856,08	0,00 C
4.5.1.2.2.00.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	0,00 C	8.276.856,08	8.276.856,08	0,00 C
4.5.1.2.2.01.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00 C	8.276.856,08	8.276.856,08	0,00 C
4.5.1.2.2.01.99.00.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00 C	8.276.856,08	8.276.856,08	0,00 C
4.5.1.2.2.01.99.00.10.01 REPASSE RECEBIDO NA CMM DA PMM	0,00 C	8.276.856,08	8.276.856,08	0,00 C
Total do Grupo:		43.982.933,29	43.982.933,29	





Balancete de Verificação (Acumulado)





Conta Contábil	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
7.0.0.0.0.00.00.00.00.00 CONTROLES DEVEDORES	23.171.966,57 D	8.301.620,27	1.304.396,94	30.169.189,90 D
7.2.0.0.0.00.00.00.00.00 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.171.966,57 D	8.301.620,27	1.304.396,94	30.169.189,90 D
7.2.1.0.0.00.00.00.00.00 DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	23.171.966,57 D	8.301.620,27	1.304.396,94	30.169.189,90 D
7.2.1.1.0.00.00.00.00.00 CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	23.171.966,57 D	8.301.620,27	1.304.396,94	30.169.189,90 D
7.2.1.1.1.00.00.00.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	23.171.966,57 D	8.301.620,27	1.304.396,94	30.169.189,90 D
8.0.0.0.0.00.00.00.00.00 CONTROLES CREDITORES	23.171.966,57 C	1.572.689,24	8.569.912,57	30.169.189,90 C
8.2.0.0.0.00.00.00.00.00 EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.171.966,57 C	1.572.689,24	8.569.912,57	30.169.189,90 C
8.2.1.0.0.00.00.00.00.00 EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	23.171.966,57 C	1.572.689,24	8.569.912,57	30.169.189,90 C
8.2.1.1.0.00.00.00.00.00 EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	23.171.966,57 C	1.572.689,24	8.569.912,57	30.169.189,90 C
8.2.1.1.1.00.00.00.00.00 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	23.037.820,42 C	1.304.396,94	8.301.620,27	30.035.043,75 C
8.2.1.1.2.00.00.00.00.00 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	134.146,15 C	134.146,15	0,00	0,00 C
8.2.1.1.3.00.00.00.00.00 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	0,00 C	134.146,15	134.146,15	0,00 C
8.2.1.1.3.01.00.00.00.00 COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	0,00 C	134.146,15	134.146,15	0,00 C
8.2.1.1.4.00.00.00.00.00 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	0,00 C	0,00	134.146,15	134.146,15 C
	Total do Grupo:	9.874.309,51	9.874.309,51	
	Total Geral:	99.032.155,79	99.032.155,79	



Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120

CENTRO

MESQUITA

CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

Lei 4.320/1964

Anexo II - Consolidação da Despesa (Empenhado)

Código / Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				8.276.856,08
3.1.00.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			7.324.381,20	
3.1.90.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		7.208.661,98		
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	5.537.526,30			
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.207.573,11			
3.1.90.93.00.00.00 Indenizações e Restituições	462.000,00			
3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.562,57			
3.1.91.00.00.00.00 APLICAÇÃO DIR. DEC. OP. O., FUN. E ENT. INT. OFSS		115.719,22		
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	115.719,22			
3.2.00.00.00.00.00 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS			952.474,88	
3.2.10.00.00.00.00 APOSENTADORIAS E REFORMAS		952.474,88		
3.3.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			952.474,88	
3.3.90.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		952.474,88		
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	75.899,09			
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	872.351,79			
3.3.90.49.00.00.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE	4.224,00			
4.0.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				
4.4.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS				
4.4.90.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS				
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES				
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120

CENTRO

MESQUITA

CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

Lei 4.320/1964

Anexo II - Consolidação da Despesa (Empenhado)

Código / Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
------------------------	----------	------------	-------	---------------------

Total Geral: 8.276.856,08

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

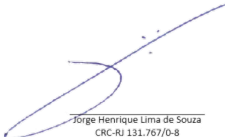
Lei 4.320/1964

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Código / Descrição	Valor Orçado	Arrecadado no ano	Diferença para mais	Diferença para menos
Total Geral:	0,00	0,00		

Total de Registros: 0

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

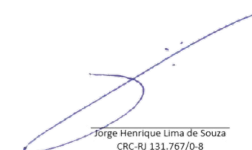
Dezembro/2023

Lei 4.320/1964

Anexo XI - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Especificação (Secretaria/Unidade)	Autorizada			Realizada	Diferença
	Orçada/Suplementada	Especial/Extra	Total		
10 - CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA / 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA					
DESPESAS CORRENTES	8.276.856,08	0,00	8.276.856,08	8.276.856,08	0,00
319011000000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	5.537.526,30	0,00	5.537.526,30	5.537.526,30	0,00
319013000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.207.573,11	0,00	1.207.573,11	1.207.573,11	0,00
319093000000 Indenizações e Restituições	462.000,00	0,00	462.000,00	462.000,00	0,00
319094000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.562,57	0,00	1.562,57	1.562,57	0,00
319113000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	115.719,22	0,00	115.719,22	115.719,22	0,00
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO	75.899,09	0,00	75.899,09	75.899,09	0,00
339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	872.351,79	0,00	872.351,79	872.351,79	0,00
339049000000 AUXÍLIO-TRANSPORTE	4.224,00	0,00	4.224,00	4.224,00	0,00
Total da Unidade:	8.276.856,08	0,00	8.276.856,08	8.276.856,08	0,00
Total Geral:	8.276.856,08	0,00	8.276.856,08	8.276.856,08	0,00

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

Demonstrativo das Variações Patrimoniais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências e Delegações Recebidas			
REPASSE RECEBIDO NA CMM DA PMM		8.276.856,08	7.757.000,00
		8.276.856,08	7.757.000,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		8.276.856,08	7.757.000,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		Exercício Atual	Exercício Anterior
Pessoal e Encargos			
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS		113.261,14	14.548,32
INSS PATRONAL		1.315.263,67	959.320,19
VENCIMENTOS E SALÁRIOS		6.001.088,87	5.933.040,68
		7.429.613,68	6.906.909,19
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo			
MATERIAL DE CONSUMO CÂMARA		0,00	44.125,94
OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA		0,00	30.280,00
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		771.277,37	432.667,45
SERVIÇOS DE TRANSPORTE		4.224,00	4.224,00
		775.501,37	511.297,39
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		8.205.115,05	7.418.206,58
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I) - (II)		71.741,03	338.793,42

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/O-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

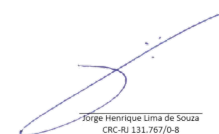
Dezembro/2023

Anexo I

Balanco Orçamentário - Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Não Processados

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f)=(a+b-d-e)
	Em exercícios anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do exercício anterior (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	134.146,15	134.146,15	134.146,15	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	107.690,56	107.690,56	107.690,56	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	26.455,59	26.455,59	26.455,59	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	134.146,15	134.146,15	134.146,15	0,00	0,00

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

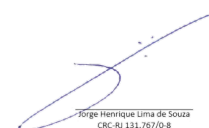
Dezembro/2023

Anexo II

Balanço Orçamentário - Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b-c-d)
	Em exercícios anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do exercício anterior (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC/RJ 131.787/O-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	7.899.999,00	8.276.856,08	8.276.856,08	8.146.867,99	8.137.847,99	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.255.083,00	7.324.381,20	7.324.381,20	7.321.923,12	7.321.923,12	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	644.916,00	952.474,88	952.474,88	824.944,87	815.924,87	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	7.900.000,00	8.276.856,08	8.276.856,08	8.146.867,99	8.137.847,99	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI+VII)	7.900.000,00	8.276.856,08	8.276.856,08	8.146.867,99	8.137.847,99	0,00
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VII + IX)	7.900.000,00	8.276.856,08	8.276.856,08	8.146.867,99	8.137.847,99	0,00

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8





CÂMARA MUNICIPAL

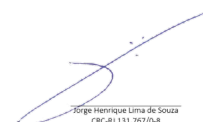
RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c - b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DE RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliário	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	7.900.000,00	8.276.856,08	8.276.856,08	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	7.900.000,00	8.276.856,08	8.276.856,08	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PRA CRÉDITOS ADICIONAIS)			0,00	
Superávit Financeiro			0,00	
Reabertura de créditos adicionais			0,00	

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/O-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120

CENTRO

MESQUITA - RJ

CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

BALANÇO FINANCEIRO - DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Despesa Orçamentária	8.276.856,08	7.525.028,61
Ordinária	8.276.856,08	7.525.028,61
Pagamentos Extra-Orçamentários	1.438.543,09	1.143.659,25
Pagamentos de Restos a Pagar	134.146,15	63.845,27
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.304.396,94	1.079.813,98
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	139.008,09	402.722,02
Caixa e Equivalentes de Caixa	139.008,09	402.722,02
Total	9.854.407,26	9.071.409,88

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120

CENTRO

MESQUITA - RJ

CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

BALANÇO FINANCEIRO - INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Transferências Financeiras Recebidas	8.276.856,08	7.757.000,00
REPASSE RECEBIDO NA CMM DA PMM	8.276.856,08	7.757.000,00
Recebimentos Extra-Orçamentários	1.174.829,16	1.223.086,03
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	129.988,09	170.667,30
Inscrição de Restos a Pagar Processados	9.020,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.035.821,07	1.052.418,73
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	402.722,02	91.323,85
Caixa e Equivalentes de Caixa	402.722,02	91.323,85
Total	9.854.407,26	9.071.409,88

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC RJ 131.707/O-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

Balanço Patrimonial - Demonstrativo dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATIVO (I)	718.271,98	906.086,82
ATIVO FINANCEIRO	139.008,09	402.722,02
Caixa e Equivalente de Caixa	139.008,09	402.722,02
ATIVO PERMANENTE	579.263,89	503.364,80
Ativo Permanente Imobilizado	579.263,89	503.364,80
PASSIVO (II)	139.008,09	134.221,15
PASSIVO FINANCEIRO	139.008,09	134.221,15
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	75,00
Restos a Pagar Não Processados	129.988,09	134.146,15
Restos a Pagar Processados	9.020,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Dã-vida Permanente	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I) - (II)	579.263,89	771.865,67

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

Balanço Patrimonial - Quadro das Contas de Compensação

Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contra garantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00
Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais Passivos	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/O-8





CÂMARA MUNICIPAL

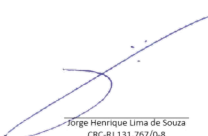
RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

Balanço Patrimonial - Analítico

<u>ATIVO</u>		<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
1.0.0.0.0.00.00.00.00.C	ATIVO	718.271,98 D	906.086,82 D
1.1.0.0.0.00.00.00.00.C	ATIVO CIRCULANTE	214.907,18 D	402.722,02 D
1.1.1.0.0.00.00.00.00.C	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	139.008,09 D	402.722,02 D
1.1.1.1.0.00.00.00.00.C	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	139.008,09 D	402.722,02 D
1.1.1.1.1.00.00.00.00.C	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	139.008,09 D	402.722,02 D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.C	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	139.008,09 D	402.722,02 D
1.1.1.1.1.19.01.00.00.C	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	139.008,09 D	402.722,02 D
1.1.1.1.1.19.01.00.10.C	C/C 02601-5 Banco Conta Movimento	139.008,09 D	402.722,02 D
1.1.5.0.0.00.00.00.00.C	ESTOQUES	75.899,09 D	0,00 D
1.1.5.6.0.00.00.00.00.C	ALMOXARIFADO	75.899,09 D	0,00 D
1.1.5.6.1.00.00.00.00.C	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	75.899,09 D	0,00 D
1.1.5.6.1.01.00.00.00.C	MATERIAL DE CONSUMO	75.899,09 D	0,00 D
1.2.0.0.0.00.00.00.00.C	ATIVO NÃO CIRCULANTE	503.364,80 D	503.364,80 D
1.2.3.0.0.00.00.00.00.C	IMOBILIZADO	503.364,80 D	503.364,80 D
1.2.3.1.0.00.00.00.00.C	BENS MOVEIS	503.364,80 D	503.364,80 D
1.2.3.1.1.00.00.00.00.C	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	503.364,80 D	503.364,80 D
1.2.3.1.1.01.00.00.00.C	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	503.364,80 D	503.364,80 D
1.2.3.1.1.01.99.00.00.C	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	503.364,80 D	503.364,80 D
<u>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>		<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
2.0.0.0.0.00.00.00.00.C	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	718.271,98 C	906.086,82 C
2.1.0.0.0.00.00.00.00.C	PASSIVO CIRCULANTE	9.020,00 C	75,00 C
2.1.3.0.0.00.00.00.00.C	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	9.020,00 C	0,00 C
2.1.3.1.0.00.00.00.00.C	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	9.020,00 C	0,00 C
2.1.3.1.1.00.00.00.00.C	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	9.020,00 C	0,00 C
2.1.3.1.1.01.00.00.00.C	FORNECEDORES NACIONAIS	9.020,00 C	0,00 C
2.1.3.1.1.01.99.00.00.C	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	9.020,00 C	0,00 C
2.1.8.0.0.00.00.00.00.C	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00 C	75,00 C
2.1.8.8.0.00.00.00.00.C	VALORES RESTITUÍVEIS	0,00 C	75,00 C
2.1.8.8.1.00.00.00.00.C	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	75,00 C
2.1.8.8.1.01.00.00.00.C	CONSIGNAÇÕES	0,00 C	75,00 C
2.1.8.8.1.01.00.00.10.C	INSS-Legislativo - CMM	0,00 C	75,00 C
2.3.0.0.0.00.00.00.00.C	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	709.251,98 C	906.011,82 C
2.3.7.0.0.00.00.00.00.C	RESULTADOS ACUMULADOS	709.251,98 C	906.011,82 C
2.3.7.1.0.00.00.00.00.C	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	709.251,98 C	906.011,82 C
2.3.7.1.1.00.00.00.00.C	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	709.251,98 C	906.011,82 C
2.3.7.1.1.01.00.00.00.C	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	71.741,03 C	338.793,42 C
2.3.7.1.1.01.00.01.00.C	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO - CÂMARA	71.741,03 C	338.793,42 C
2.3.7.1.1.02.00.00.00.C	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	637.510,95 C	567.218,40 C
2.3.7.1.1.02.00.00.10.C	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CÂMARA	637.510,95 C	567.218,40 C

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/O-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120

CENTRO

MESQUITA - RJ

CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

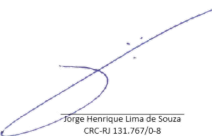
Anexo I

CÂMARA MUNICIPAL

Balanço Patrimonial - Superávit/Déficit Financeiro Fonte de Recursos

FONTE	SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	Atual	Anterior
Ordinários	0,00	268.331,23
TOTAL	0,00	268.331,23

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/O-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120

CENTRO

MESQUITA - RJ

CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

Demonstração dos Fluxos de Caixa

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quadro Principal

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)			
Ingressos		9.312.677,15	8.809.418,73
Receitas derivadas e originárias	1FC	0,00	0,00
Transferências correntes recebidas	2FC	0,00	0,00
Outros ingressos operacionais		9.312.677,15	8.809.418,73
Desembolsos		(9.576.391,08)	(8.498.020,56)
Pessoal e demais despesas	3FC	(8.271.994,14)	(7.354.361,31)
Juros e encargos da dívida	4FC	0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais		(1.304.396,94)	(1.143.659,25)
		(263.713,93)	311.398,17
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)			
Ingressos		0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Aquisição de ativo não circulante		0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital de empresas dependentes		0,00	0,00
Transferência de capital recebidas		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)		(263.713,93)	311.398,17
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		402.722,02	91.323,85
Caixa e Equivalente de Caixa Final		139.008,09	402.722,02

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Quadro Anexo I

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes e Derivadas	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Quadro Anexo II

QUADRO 2FC - TRANSFERENCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERENCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovenamentais - da Uniao	0,00	0,00
Intergovenamentais - de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
Intergovenamentais - de Municipios	0,00	0,00
Intragovenamentais	0,00	0,00
Outras transferencias correntes recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais - a Uniao	0,00	0,00
Intergovernamentais - a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
Intergovernamentais - a Municipios	0,00	0,00
Intragovernamentais	113.261,14	14.548,32
Outras transferEncias concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	113.261,14	14.548,32

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Quadro Anexo III

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	8.271.994,14	7.354.361,31
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	8.271.994,14	7.354.361,31





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Quadro Anexo III

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012

Jorge Henrique Lima de Souza
CRC RJ 131.767/O-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Quadro Anexo IV

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/O-8



Notas Explicativas: Exercício 2023

1) Informações Gerais:

O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal de Mesquita, responsável por legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo. Sua sede fica localizada na Arthur Oliveira Vecchi, 260, Centro, Mesquita, Estado do Rio de Janeiro.

As Demonstrações Contábeis elaboradas pela Câmara Municipal de Mesquita estão de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Parte V, Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Também estão em conformidade com a NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC – TSP 13 – Apresentação da Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000.

A Câmara Municipal de Mesquita vem implantando e aprimorando seus procedimentos contábeis de forma gradual, conforme orientações técnicas dos Órgãos Gestores e com apoio do Município de Mesquita-RJ.

2) Políticas Contábeis Significativas:

As bases das mensurações dos elementos das Demonstrações Contábeis são geralmente: as disponibilidades são mensuradas pelo valor original; as aplicações financeiras de liquidez imediata são avaliadas pelo valor justo, atualizadas mensalmente; os bens de almoxarifado são mensurados pelo preço médio ponderado; os bens de imobilizado são reconhecidos pelo custo histórico e a partir de sua depreciação são registrados pelo valor líquido contábil; as provisões são mensuradas pelo valor realizado no exercício anterior; os demais itens geralmente são avaliados pelo custo histórico.

3) Informações de Suporte e Detalhamento das Demonstrações Contábeis:

Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstrará também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada por exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação. O Balanço Orçamentário é composto por: Quadro Principal, Quadra da Execução dos Restos a Pagar Não Processados e Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.

As despesas seguem o regime orçamentário de competência.

O Balanço Orçamentário de 2023 apresentou um déficit de R\$ 8.276.856,08, tal desequilíbrio apresentado se justifica pelo fato de a Câmara Municipal de Mesquita não ser um agente arrecadador, ou seja, não possuir Receitas Orçamentárias. Suas despesas são realizadas com os recursos das transferências financeiras recebidas do Poder Executivo. Neste exercício, foram recebidas a título de transferências financeiras o valor de R\$ 8.276.856,08, sendo todo esse recurso utilizado durante o exercício.

Não houve atualização monetária dos valores aprovados da LOA antes ou após sua publicação.

Com relação aos restos a pagar, a execução dos restos a pagar não processados de exercícios anteriores todos foram executados no exercício, não passando valores para o próximo exercício e em relação aos restos a pagar processados de exercícios anteriores o mesmo não auferiu inscrição, com isso, não resulta saldo para o próximo exercício.

Quanto aos restos a pagar do exercício, foram processadas inscrições de restos não processados no valor de R\$ 129.988,09 e restos a pagar processados no montante de R\$ 9.020,00, com total de R\$ 139.008,09, conforme apresentados nos demonstrativos contábeis.

Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. No setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

No exercício de 2023, as Variações Patrimoniais Aumentativas atingiram um total de R\$ 8.276.856,08 e as Variações Patrimoniais Diminutivas um total de R\$ 8.205.115,05. Sendo assim, o Resultado Patrimonial do Exercício foi negativo em R\$ 71.741,03.

Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação devido a sua natureza de informação de controle.

O Balanço patrimonial é composto por: Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, Quadro das Contas de Compensação e Quadro do Superávit ou Déficit Financeiro.

No subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa, as contas de aplicações financeiros de liquidez imediata tem os seus rendimentos reconhecidos mensalmente pelo princípio de competência. O banco utilizado foi o Banco Itaú. Os critérios utilizados para definição de taxas e quantidade de valores aplicados foram os da necessidade e conveniência, conforme disponibilidade dos serviços por cada instituição financeira.

No subgrupo Demais obrigações a Curto Prazo corresponde a uma conta transitória que é creditada no momento das liquidações dos empenhos e debitada no momento dos pagamentos destes empenhos.

No subgrupo Estoques, os estoques de almoxarifado estão sendo mensurados pelo preço médio ponderado de compras, calculado pelo sistema MOX, conforme inciso III, do artigo 106 da Lei nº 4.320/1964. O reconhecimento da VPD – Variação Patrimonial Diminutiva acontece quando da saída destes estoques do almoxarifado. Os lançamentos na contabilidade são efetuados mensalmente e manualmente através de relatório emitido pela Departamento de de Materiais.

No subgrupo Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo, as provisões de décimo terceiro e férias são calculadas utilizando o critério da apropriação mensal de um doze avos da despesa liquidada com décimo terceiro e férias do exercício anterior.

No Balanço Patrimonial do exercício de 2023 foi apurado superávit do exercício no montante de R\$71.741,03.

Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte. Evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público.

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do Resultado Financeiro do Exercício. Em 2023, apresentou saldo caixa de R\$ 139.008,09.

Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração do Fluxo de Caixa deve evidenciar as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício de referência. São classificadas em fluxos de caixa das atividades operacionais, das atividades de investimento e das atividades de financiamento. A soma destes três fluxos deverá corresponder à diferença entre os saldos iniciais e finais de caixa e equivalentes de caixa do exercício de referência.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa é composta por: Quadro principal, Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas, Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas Por Função e Quadro de Juros e Encargos da Dívida.

O Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais teve um resultado negativo de R\$ (263.713,93) . O Fluxo de Caixa líquido das Atividades de Investimento teve resultado nulo, o mesmo ocorrendo com o Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento. Assim, a Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa resultou em R\$ 139.008,09. Este valor corresponde a diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício de 2023.

4) Disposições Finais

Estas são as informações adicionais consideradas parte integrante às apresentadas nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público que consideramos necessárias e relevantes. O objetivo destas notas explicativas é facilitar o entendimento da análise patrimonial, orçamentária e financeira das Demonstrações Contábeis do Legislativo Municipal com informações importantes, claras, sintéticas e objetivas.

Mesquita, 24 de junho de 2024 .



Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/O-8



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

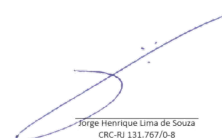
Dezembro/2023

LEI Nº 4.320/1964

Anexo XVI A - Demonstração da Dívida Fundada Interna

Autorização	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo p/ Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/D-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

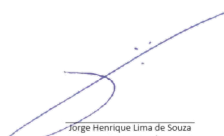
Dezembro/2023

LEI Nº 4.320/1964

Anexo XVII - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Contas	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
CONSIGNAÇÕES - VALORES RESTITUÍVEIS	75,00	485.315,59	485.390,59	0,00
INSS-Legislativo - CMM	75,00	485.315,59	485.390,59	0,00
RESTOS A PAGAR	134.146,15	407.300,39	402.438,45	139.008,09
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	134.146,15	129.988,09	134.146,15	129.988,09
RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	0,00	134.146,15	134.146,15	0,00
RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	134.146,15	134.146,15	0,00
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00	9.020,00	0,00	9.020,00
TOTAL GERAL	134.221,15	892.615,98	887.829,04	139.008,09

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/O-8



MODELO 2

QUADRO AUXILIAR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA	Município: MESQUITA	Exercício: 2023

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12 conforme extrato (R\$) (A)	Débitos (R\$) (B)		Créditos (R\$) (C)		Saldo Contábil em 31/12 (R\$) (D = A + B - C)
			Anteriores ao Exercício de Referência	Relativos ao Exercício de Referência	Anteriores ao Exercício de Referência	Relativos ao Exercício de Referência	
ITÁU	02601-5	139.008,09	0,00	0,00	0,00	0,00	139.008,09
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
Total Bancos em 31/12 (I)		139.008,09	0,00	0,00	0,00	0,00	139.008,09
Total em Espécie em 31/12 (II)							0,00
Total das Disponibilidades Financeiras (III = I + II)							139.008,09

Nome:		Tesoureiro	
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis .		Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 131767/O-8
Nome:			
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:	


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/O-8

QUADRO I - MODELO 2

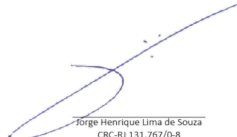
DÉBITOS

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA	Município: MESQUITA	Exercício: 2023
Banco: ITAÚ	Conta Bancária: 02601-5	

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)					

Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)					
Total (A+B)					

Nome:			Responsável pela Tesouraria		
Matrícula:	Data: ____/____/____		Assinatura:		
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis .			Responsável pelo Setor Contábil		CRC-RJ nº ____
Nome:					
Matrícula:	Data: ____/____/____		Assinatura:		


 Jorge Henrique Lima de Souza
 CRC-RJ 131.767/O-8

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS					
----------	--	--	--	--	--

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA		Município: MESQUITA		Exercício: 2023	
Banco: ITAÚ			Conta Bancária: 02601-5		

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)					

Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)					
Total (A+B)					

Nome:			Responsável pela Tesouraria		
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:			
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.			Responsável pelo Setor Contábil		CRC-RJ nº ____
Nome:					
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:			


 Jorge Henrique Lima de Souza
 CRC-RJ 131.767/0-8

MODELO 36

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES REGULARES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RPPS NO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Contribuinte: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Município: MESQUITA

Exercício: 2023

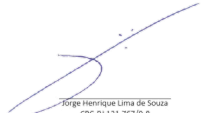
Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)								Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência		
Janeiro	2	396,00	396,00	4.456,00	4.456,00	-	-	-	-	4.852,00	4.852,00
Fevereiro	2	396,00	396,00	4.456,00	4.456,00	-	-	-	-	4.852,00	4.852,00
Março	2	396,00	396,00	4.456,00	4.456,00	-	-	-	-	4.852,00	4.852,00
Abril	2	396,00	396,00	4.456,00	4.456,00	-	-	-	-	4.852,00	4.852,00
Maiο	2	396,00	396,00	4.456,00	4.456,00	-	-	-	-	4.852,00	4.852,00
Junho	2	396,00	396,00	4.456,00	4.456,00	-	-	-	-	4.852,00	4.852,00
Julho	2	396,00	396,00	6.675,92	6.675,92	-	-	-	-	7.071,92	7.071,92
Agosto	2	819,36	819,36	5.156,00	5.156,00	-	-	-	-	5.975,36	5.975,36
Setembro	2	819,36	819,36	4.456,00	4.456,00	-	-	-	-	5.275,36	5.275,36
Outubro	2	819,36	819,36	4.456,00	4.456,00	-	-	-	-	5.275,36	5.275,36
Novembro	2	819,36	819,36	4.456,00	4.456,00	-	-	-	-	5.275,36	5.275,36
Dezembro	2	819,36	819,36	4.456,00	4.456,00	-	-	-	-	5.275,36	5.275,36
13º Sal	2	819,36	819,36	5.904,00	5.904,00	-	-	-	-	6.723,36	6.723,36
Total (I)		7.688,16	7.688,16	62.295,92	62.295,92	-	-	-	-	69.984,08	69.984,08

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)		Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)											
Total Geral (III = I + II)											

Nota Explicativa:

Nome:		Responsável pela Elaboração	
Matrícula:	Data: __/__/__	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil	
Nome:		CRC-RJ nº ____	
Matrícula:	Data: __/__/__	Assinatura:	


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/D-8

Tutorial Modelo 36

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Próprio relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício.

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Nota Explicativa: Indicar os códigos de natureza da despesa nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete).
Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso.

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

MODELO 37

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS DOS SEGURADOS AO RPPS NO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Contribuinte: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Município: MESQUITA

Exercício: 2023

Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)				Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Alíquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência		
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13º Sal							
Total (I)							

SEM MOVIMENTAÇÃO

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Alíquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)		Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)							
Total Geral (III = I + II)							

Nota Explicativa:

Nome:

Responsável pela Elaboração

Matrícula:

Data: __/__/__

Assinatura:

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis **OU** não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.

Responsável pelo Setor Contábil

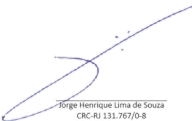
CRC-RJ nº ____

Nome:

Matrícula:

Data: __/__/__

Assinatura:


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8

Tutorial Modelo 37

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Próprio relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício.

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Nota Explicativa: Indicar os artigos e legislação que fundamenta a Alíquota Suplementar e o Aporte Periódico.
Indicar os códigos de natureza da despesa nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete).
Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso.

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

MODELO 38

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RGPS NO EXERCÍCIO		
Órgão Previdenciário: INSS (CÂMARA MUNICIPAL MESQUITA)	Município: MESQUITA	Exercício: 2023

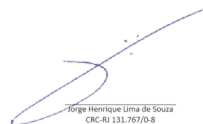
Mês de Referência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)				Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência		
Janeiro	103	95.491,81	95.491,81	47.291,01	47.291,01	142.782,82	142.782,82
Fevereiro	98	94.162,39	94.162,39	46.497,16	46.497,16	140.659,55	140.659,55
Março	97	92.486,40	92.486,40	45.780,74	45.780,74	138.267,14	138.267,14
Abril	98	93.609,05	93.609,05	46.357,75	46.357,75	139.966,80	139.966,80
Maior	98	94.851,00	94.851,00	47.104,33	47.104,33	141.955,33	141.955,33
Junho	98	94.609,72	94.609,72	46.533,05	46.533,05	141.142,77	141.142,77
Julho	100	94.066,40	94.066,40	46.453,55	46.453,55	140.519,95	140.519,95
Agosto	98	93.746,40	93.746,40	46.462,45	46.462,45	140.208,85	140.208,85
Setembro	97	93.418,40	93.418,40	46.334,65	46.334,65	139.753,05	139.753,05
Outubro	97	90.925,06	90.925,06	44.901,64	44.901,64	135.826,70	135.826,70
Novembro	97	96.127,40	96.127,40	47.066,84	47.066,84	143.194,24	143.194,24
Dezembro	98	92.723,99	92.723,99	45.838,90	45.838,90	138.562,89	138.562,89
13º Sal	97	79.517,91	79.517,91	39.020,30	39.020,30	118.538,21	118.538,21
Total (I)		1.205.735,93	1.205.735,93	642.104,82	642.104,82	1.801.378,30	1.801.378,30

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)							
Total Geral (III = I + II)							

Nota Explicativa:

Nome Gestor:	Responsável pela Elaboração	
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas,		Responsável pelo Setor Contábil
Nome:		
		CRC-RJ nº ____


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8

Matricola:	Data: ____/____/____	Assinatura:
------------	----------------------	-------------

Tutorial Modelo 38

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Geral relativo ao mês especificado,

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício,

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência,

Nota Explicativa: Indicar os códigos de natureza da despesa nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete),
Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso,

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta,

MODELO 39

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS NO EXERCÍCIO		
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA	Município: MESQUITA	Exercício: 2023

Nota de Empenho (número/ano)	Valor Empenhado (R\$)	Credor	Nota Patrimonial de Cancelamento (Número)	Valor Cancelado (R\$)	Motivo do Cancelamento (especificar)	Base legal que justifica o cancelamento

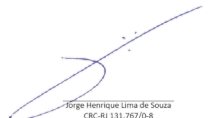
SEM MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e fidedignas.

Responsável pela Elaboração:

Matrícula: Data: ____/____/____

Assinatura:


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8

Ofício nº 0128/CMM/ 2024

Mesquita, 28 de junho de 2024.

ASSUNTO: Envio documentação Prestação de Contas Deliberação 277/17 do exercício de 2023.

Ilustres.

Segue anexo documentação referente a prestação de contas anual de gestão em atendimento a deliberação 277/17 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para apreciação e parecer .

Oportunamente,

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gelson Henrique Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

MODELO 1		
RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS		
Órgão: Câmara Municipal de Mesquita	Órgão Superior:	Exercício: 2023
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELAS CONTAS		
Nome Completo do Servidor: Gelson Henrique Santos da Silva		
CPF nº: 805.413.217-49	Período de Gestão: 02/01/2023 à 31/12/2024	
Cargo/Função: Presidente da Câmara Municipal de Mesquita		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
☒ (x) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
☐ () O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. <u>Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.</u>		
☐ () Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
Elaborado Por:		Cargo:
Matrícula:	Data:	Assinatura:
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS		
Nome Completo do Servidor:		
CPF nº:	Período de Gestão:	
Cargo/Função: Diretor de Orçamento e Finanças		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
☐ () O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
☐ () O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. <u>Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.</u>		
☐ () Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
Elaborado Por:		Cargo:
Matrícula:	Data:	Assinatura:
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL		
Nome Completo do Servidor:		
CPF nº:	Período de Gestão:	
Cargo/Função:		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
☐ () O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
☐ () O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. <u>Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.</u>		
☐ () Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
Elaborado Por:		Cargo:
Matrícula:	Data:	Assinatura:
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE		
Nome Completo do Servidor: Carlos Henrique Siqueira Silva		
CPF nº: 081.891.337-13	Período de Gestão: 05/01/2023 à 31/12/2024	
Cargo/Função:		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
☒ (x) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
☐ () O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. <u>Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.</u>		
☐ () Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
Elaborado Por:		Cargo:
Matrícula:	Data:	Assinatura:
Tutorial Modelo 1		
Entende-se como órgão competente o controle interno existente na estrutura administrativa da unidade jurisdicionada. Em caso de inexistência, será a unidade de controle interno à qual o órgão jurisdicionado esteja vinculado.		



Dezembro/2023

Página 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL
RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ:04.290.369/0001-37

Dezembro/2023
Balancete de Verificação (Acumulado)

Conta Contábil	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00 VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00 D	8.205.115,05	8.205.115,05	0,00 D
3.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS	0,00 D	7.429.613,68	7.429.613,68	0,00 D
3.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00 REMUNERAÇÃO A PESSOAL	0,00 D	7.316.352,54	7.316.352,54	0,00 D
3.1.1.1.0.00.00.00.00.00.00 REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	0,00 D	6.001.088,87	6.001.088,87	0,00 D
3.1.1.1.1.00.00.00.00.00.00 REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	6.001.088,87	6.001.088,87	0,00 D
3.1.1.1.1.01.00.00.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	0,00 D	6.001.088,87	6.001.088,87	0,00 D
3.1.1.1.1.01.01.00.00.00.00 VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00 D	6.001.088,87	6.001.088,87	0,00 D
3.1.1.2.0.00.00.00.00.00.00 REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	0,00 D	1.315.263,67	1.315.263,67	0,00 D
3.1.1.2.1.00.00.00.00.00.00 REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	1.315.263,67	1.315.263,67	0,00 D
3.1.1.2.1.04.00.00.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00 D	1.315.263,67	1.315.263,67	0,00 D
3.1.1.2.1.04.28.00.00.00.00 INSS PATRONAL	0,00 D	1.315.263,67	1.315.263,67	0,00 D
3.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00 ENCARGOS PATRONAIS	0,00 D	113.261,14	113.261,14	0,00 D
3.1.2.1.0.00.00.00.00.00.00 ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	0,00 D	113.261,14	113.261,14	0,00 D
3.1.2.1.2.00.00.00.00.00.00 ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	0,00 D	113.261,14	113.261,14	0,00 D
3.1.2.1.2.01.00.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	0,00 D	113.261,14	113.261,14	0,00 D
3.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00 USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00 D	775.501,37	775.501,37	0,00 D
3.3.2.0.0.00.00.00.00.00.00 SERVIÇOS	0,00 D	775.501,37	775.501,37	0,00 D
3.3.2.3.0.00.00.00.00.00.00 SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00 D	775.501,37	775.501,37	0,00 D
3.3.2.3.1.00.00.00.00.00.00 SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	775.501,37	775.501,37	0,00 D
3.3.2.3.1.12.00.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TRANSPORTE	0,00 D	4.224,00	4.224,00	0,00 D
3.3.2.3.1.99.00.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00 D	771.277,37	771.277,37	0,00 D
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00 VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00 C	8.276.856,08	8.276.856,08	0,00 C
4.5.0.0.0.00.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00 C	8.276.856,08	8.276.856,08	0,00 C
4.5.1.0.0.00.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00 C	8.276.856,08	8.276.856,08	0,00 C
4.5.1.2.0.00.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00 C	8.276.856,08	8.276.856,08	0,00 C
4.5.1.2.2.00.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	0,00 C	8.276.856,08	8.276.856,08	0,00 C
4.5.1.2.2.01.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00 C	8.276.856,08	8.276.856,08	0,00 C
4.5.1.2.2.01.99.00.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00 C	8.276.856,08	8.276.856,08	0,00 C
4.5.1.2.2.01.99.00.10.01 REPASSE RECEBIDO NA CMM DA PMM	0,00 C	8.276.856,08	8.276.856,08	0,00 C
Total do Grupo:		43.982.933,29	43.982.933,29	





Balancete de Verificação (Acumulado)

Total do Grupo:	45.174.912,99	45.174.912,99
------------------------	----------------------	----------------------



Dezembro/2023

Balancete de Verificação (Acumulado)

Conta Contábil	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
7.0.0.0.0.00.00.00.00.00 CONTROLES DEVEDORES	23.171.966,57 D	8.301.620,27	1.304.396,94	30.169.189,90 D
7.2.0.0.0.00.00.00.00.00 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.171.966,57 D	8.301.620,27	1.304.396,94	30.169.189,90 D
7.2.1.0.0.00.00.00.00.00 DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	23.171.966,57 D	8.301.620,27	1.304.396,94	30.169.189,90 D
7.2.1.1.0.00.00.00.00.00 CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	23.171.966,57 D	8.301.620,27	1.304.396,94	30.169.189,90 D
7.2.1.1.1.00.00.00.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	23.171.966,57 D	8.301.620,27	1.304.396,94	30.169.189,90 D
8.0.0.0.0.00.00.00.00.00 CONTROLES CREDITORES	23.171.966,57 C	1.572.689,24	8.569.912,57	30.169.189,90 C
8.2.0.0.0.00.00.00.00.00 EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.171.966,57 C	1.572.689,24	8.569.912,57	30.169.189,90 C
8.2.1.0.0.00.00.00.00.00 EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	23.171.966,57 C	1.572.689,24	8.569.912,57	30.169.189,90 C
8.2.1.1.0.00.00.00.00.00 EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	23.171.966,57 C	1.572.689,24	8.569.912,57	30.169.189,90 C
8.2.1.1.1.00.00.00.00.00 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	23.037.820,42 C	1.304.396,94	8.301.620,27	30.035.043,75 C
8.2.1.1.2.00.00.00.00.00 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	134.146,15 C	134.146,15	0,00	0,00 C
8.2.1.1.3.00.00.00.00.00 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	0,00 C	134.146,15	134.146,15	0,00 C
8.2.1.1.3.01.00.00.00.00 COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	0,00 C	134.146,15	134.146,15	0,00 C
8.2.1.1.4.00.00.00.00.00 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	0,00 C	0,00	134.146,15	134.146,15 C
	Total do Grupo:	9.874.309,51	9.874.309,51	
	Total Geral:	99.032.155,79	99.032.155,79	

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012



Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

Lei 4.320/1964

Anexo II - Consolidação da Despesa (Empenhado)

Código / Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				8.276.856,08
3.1.00.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			7.324.381,20	
3.1.90.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		7.208.661,98		
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	5.537.526,30			
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.207.573,11			
3.1.90.93.00.00.00 Indenizações e Restituições	462.000,00			
3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.562,57			
3.1.91.00.00.00.00 APLICAÇÃO DIR. DEC. OP. O., FUN. E ENT. INT. OFSS		115.719,22		
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	115.719,22			
3.2.00.00.00.00.00 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS			952.474,88	
3.2.10.00.00.00.00 APOSENTADORIAS E REFORMAS		952.474,88		
3.3.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			952.474,88	
3.3.90.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		952.474,88		
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	75.899,09			
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	872.351,79			
3.3.90.49.00.00.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE	4.224,00			
4.0.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				
4.4.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS				
4.4.90.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS				
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES				
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120

CENTRO

MESQUITA

CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

Lei 4.320/1964

Anexo II - Consolidação da Despesa (Empenhado)

Código / Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
------------------------	----------	------------	-------	---------------------

Total Geral: 8.276.856,08

Gelson Henrique Santos da Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA

10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

Lei 4.320/1964

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Código / Descrição	Valor Orçado	Arrecadado no ano	Diferença para mais	Diferença para menos
Total Geral:				
0,000,00				

Total de Registros: 0

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012

Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

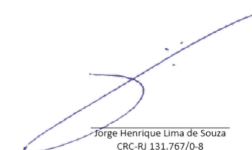
Dezembro/2023

Lei 4.320/1964

Anexo XI - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Especificação (Secretaria/Unidade)	Autorizada			Realizada	Diferença
	Orçada/Suplementada	Especial/Extra	Total		
10 - CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA / 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA					
DESPESAS CORRENTES	8.276.856,08	0,00	8.276.856,08	8.276.856,08	0,00
319011000000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	5.537.526,30	0,00	5.537.526,30	5.537.526,30	0,00
319013000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.207.573,11	0,00	1.207.573,11	1.207.573,11	0,00
319093000000 Indenizações e Restituições	462.000,00	0,00	462.000,00	462.000,00	0,00
319094000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.562,57	0,00	1.562,57	1.562,57	0,00
319113000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	115.719,22	0,00	115.719,22	115.719,22	0,00
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO	75.899,09	0,00	75.899,09	75.899,09	0,00
339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	872.351,79	0,00	872.351,79	872.351,79	0,00
339049000000 AUXÍLIO-TRANSPORTE	4.224,00	0,00	4.224,00	4.224,00	0,00
Total da Unidade:	8.276.856,08	0,00	8.276.856,08	8.276.856,08	0,00
Total Geral:	8.276.856,08	0,00	8.276.856,08	8.276.856,08	0,00

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

Demonstrativo das Variações Patrimoniais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências e Delegações Recebidas			
REPASSE RECEBIDO NA CMM DA PMM		8.276.856,08	7.757.000,00
		8.276.856,08	7.757.000,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		8.276.856,08	7.757.000,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		Exercício Atual	Exercício Anterior
Pessoal e Encargos			
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS		113.261,14	14.548,32
INSS PATRONAL		1.315.263,67	959.320,19
VENCIMENTOS E SALÁRIOS		6.001.088,87	5.933.040,68
		7.429.613,68	6.906.909,19
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo			
MATERIAL DE CONSUMO CÂMARA		0,00	44.125,94
OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA		0,00	30.280,00
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		771.277,37	432.667,45
SERVIÇOS DE TRANSPORTE		4.224,00	4.224,00
		775.501,37	511.297,39
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		8.205.115,05	7.418.206,58
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I) - (II)		71.741,03	338.793,42

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/O-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

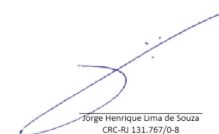
Dezembro/2023

Anexo I

Balanco Orçamentário - Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Não Processados

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f)=(a+b-d-e)
	Em exercícios anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do exercício anterior (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	134.146,15	134.146,15	134.146,15	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	107.690,56	107.690,56	107.690,56	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	26.455,59	26.455,59	26.455,59	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	134.146,15	134.146,15	134.146,15	0,00	0,00

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

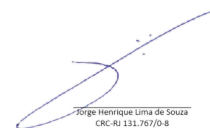
Dezembro/2023

Anexo II

Balanço Orçamentário - Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b-c-d)
	Em exercícios anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do exercício anterior (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC/RJ 131.787/O-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	7.899.999,00	8.276.856,08	8.276.856,08	8.146.867,99	8.137.847,99	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.255.083,00	7.324.381,20	7.324.381,20	7.321.923,12	7.321.923,12	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	644.916,00	952.474,88	952.474,88	824.944,87	815.924,87	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	7.900.000,00	8.276.856,08	8.276.856,08	8.146.867,99	8.137.847,99	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI+VII)	7.900.000,00	8.276.856,08	8.276.856,08	8.146.867,99	8.137.847,99	0,00
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VII + IX)	7.900.000,00	8.276.856,08	8.276.856,08	8.146.867,99	8.137.847,99	0,00

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c - b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DE RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliário	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	7.900.000,00	8.276.856,08	8.276.856,08	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	7.900.000,00	8.276.856,08	8.276.856,08	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PRA CRÉDITOS ADICIONAIS)			0,00	
Superávit Financeiro			0,00	
Reabertura de créditos adicionais			0,00	

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/O-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120

CENTRO

MESQUITA - RJ

CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

BALANÇO FINANCEIRO - DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Despesa Orçamentária	8.276.856,08	7.525.028,61
Ordinária	8.276.856,08	7.525.028,61
Pagamentos Extra-Orçamentários	1.438.543,09	1.143.659,25
Pagamentos de Restos a Pagar	134.146,15	63.845,27
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.304.396,94	1.079.813,98
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	139.008,09	402.722,02
Caixa e Equivalentes de Caixa	139.008,09	402.722,02
Total	9.854.407,26	9.071.409,88

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120

CENTRO

MESQUITA - RJ

CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

BALANÇO FINANCEIRO - INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Transferências Financeiras Recebidas	8.276.856,08	7.757.000,00
REPASSE RECEBIDO NA CMM DA PMM	8.276.856,08	7.757.000,00
Recebimentos Extra-Orçamentários	1.174.829,16	1.223.086,03
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	129.988,09	170.667,30
Inscrição de Restos a Pagar Processados	9.020,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.035.821,07	1.052.418,73
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	402.722,02	91.323,85
Caixa e Equivalentes de Caixa	402.722,02	91.323,85
Total	9.854.407,26	9.071.409,88

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC RJ 131.707/O-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

Balanço Patrimonial - Demonstrativo dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATIVO (I)	718.271,98	906.086,82
ATIVO FINANCEIRO	139.008,09	402.722,02
Caixa e Equivalente de Caixa	139.008,09	402.722,02
ATIVO PERMANENTE	579.263,89	503.364,80
Ativo Permanente Imobilizado	579.263,89	503.364,80
PASSIVO (II)	139.008,09	134.221,15
PASSIVO FINANCEIRO	139.008,09	134.221,15
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	75,00
Restos a Pagar Não Processados	129.988,09	134.146,15
Restos a Pagar Processados	9.020,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Dã-vida Permanente	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I) - (II)	579.263,89	771.865,67

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

Balanço Patrimonial - Quadro das Contas de Compensação

Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contra garantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00
Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais Passivos	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/O-8





CÂMARA MUNICIPAL

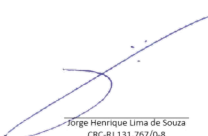
RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

Balanço Patrimonial - Analítico

<u>ATIVO</u>		<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
1.0.0.0.0.00.00.00.00.C	ATIVO	718.271,98 D	906.086,82 D
1.1.0.0.0.00.00.00.00.C	ATIVO CIRCULANTE	214.907,18 D	402.722,02 D
1.1.1.0.0.00.00.00.00.C	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	139.008,09 D	402.722,02 D
1.1.1.1.0.00.00.00.00.C	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	139.008,09 D	402.722,02 D
1.1.1.1.1.00.00.00.00.C	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	139.008,09 D	402.722,02 D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.C	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	139.008,09 D	402.722,02 D
1.1.1.1.1.19.01.00.00.C	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	139.008,09 D	402.722,02 D
1.1.1.1.1.19.01.00.10.C	C/C 02601-5 Banco Conta Movimento	139.008,09 D	402.722,02 D
1.1.5.0.0.00.00.00.00.C	ESTOQUES	75.899,09 D	0,00 D
1.1.5.6.0.00.00.00.00.C	ALMOXARIFADO	75.899,09 D	0,00 D
1.1.5.6.1.00.00.00.00.C	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	75.899,09 D	0,00 D
1.1.5.6.1.01.00.00.00.C	MATERIAL DE CONSUMO	75.899,09 D	0,00 D
1.2.0.0.0.00.00.00.00.C	ATIVO NÃO CIRCULANTE	503.364,80 D	503.364,80 D
1.2.3.0.0.00.00.00.00.C	IMOBILIZADO	503.364,80 D	503.364,80 D
1.2.3.1.0.00.00.00.00.C	BENS MOVEIS	503.364,80 D	503.364,80 D
1.2.3.1.1.00.00.00.00.C	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	503.364,80 D	503.364,80 D
1.2.3.1.1.01.00.00.00.C	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	503.364,80 D	503.364,80 D
1.2.3.1.1.01.99.00.00.C	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	503.364,80 D	503.364,80 D
<u>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>		<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
2.0.0.0.0.00.00.00.00.C	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	718.271,98 C	906.086,82 C
2.1.0.0.0.00.00.00.00.C	PASSIVO CIRCULANTE	9.020,00 C	75,00 C
2.1.3.0.0.00.00.00.00.C	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	9.020,00 C	0,00 C
2.1.3.1.0.00.00.00.00.C	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	9.020,00 C	0,00 C
2.1.3.1.1.00.00.00.00.C	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	9.020,00 C	0,00 C
2.1.3.1.1.01.00.00.00.C	FORNECEDORES NACIONAIS	9.020,00 C	0,00 C
2.1.3.1.1.01.99.00.00.C	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	9.020,00 C	0,00 C
2.1.8.0.0.00.00.00.00.C	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00 C	75,00 C
2.1.8.8.0.00.00.00.00.C	VALORES RESTITUÍVEIS	0,00 C	75,00 C
2.1.8.8.1.00.00.00.00.C	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	75,00 C
2.1.8.8.1.01.00.00.00.C	CONSIGNAÇÕES	0,00 C	75,00 C
2.1.8.8.1.01.00.00.10.C	INSS-Legislativo - CMM	0,00 C	75,00 C
2.3.0.0.0.00.00.00.00.C	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	709.251,98 C	906.011,82 C
2.3.7.0.0.00.00.00.00.C	RESULTADOS ACUMULADOS	709.251,98 C	906.011,82 C
2.3.7.1.0.00.00.00.00.C	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	709.251,98 C	906.011,82 C
2.3.7.1.1.00.00.00.00.C	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	709.251,98 C	906.011,82 C
2.3.7.1.1.01.00.00.00.C	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	71.741,03 C	338.793,42 C
2.3.7.1.1.01.00.01.00.C	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO - CÂMARA	71.741,03 C	338.793,42 C
2.3.7.1.1.02.00.00.00.C	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	637.510,95 C	567.218,40 C
2.3.7.1.1.02.00.00.10.C	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CÂMARA	637.510,95 C	567.218,40 C

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/O-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120

CENTRO

MESQUITA - RJ

CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

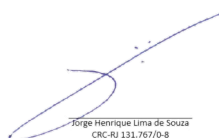
Anexo I

CÂMARA MUNICIPAL

Balanço Patrimonial - Superávit/Déficit Financeiro Fonte de Recursos

FONTE	SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	Atual	Anterior
Ordinários	0,00	268.331,23
TOTAL	0,00	268.331,23

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/O-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120

CENTRO

MESQUITA - RJ

CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

Demonstração dos Fluxos de Caixa

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quadro Principal

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)			
Ingressos		9.312.677,15	8.809.418,73
Receitas derivadas e originárias	1FC	0,00	0,00
Transferências correntes recebidas	2FC	0,00	0,00
Outros ingressos operacionais		9.312.677,15	8.809.418,73
Desembolsos		(9.576.391,08)	(8.498.020,56)
Pessoal e demais despesas	3FC	(8.271.994,14)	(7.354.361,31)
Juros e encargos da dívida	4FC	0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais		(1.304.396,94)	(1.143.659,25)
		(263.713,93)	311.398,17
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)			
Ingressos		0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Aquisição de ativo não circulante		0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital de empresas dependentes		0,00	0,00
Transferência de capital recebidas		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)		(263.713,93)	311.398,17
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		402.722,02	91.323,85
Caixa e Equivalente de Caixa Final		139.008,09	402.722,02

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Quadro Anexo I

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes e Derivadas	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

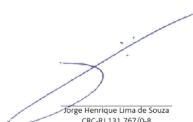
Dezembro/2023

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Quadro Anexo II

QUADRO 2FC - TRANSFERENCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERENCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovenamentais - da Uniao	0,00	0,00
Intergovenamentais - de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
Intergovenamentais - de Municipios	0,00	0,00
Intragovenamentais	0,00	0,00
Outras transferencias correntes recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais - a Uniao	0,00	0,00
Intergovernamentais - a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
Intergovernamentais - a Municipios	0,00	0,00
Intragovernamentais	113.261,14	14.548,32
Outras transferEncias concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	113.261,14	14.548,32

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Quadro Anexo III

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	8.271.994,14	7.354.361,31
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	8.271.994,14	7.354.361,31





CÂMARA MUNICIPAL

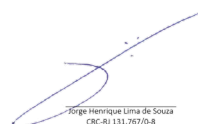
RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Quadro Anexo III

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012



Jorge Henrique Lima de Souza
CRC RJ 131.767/O-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2023

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Quadro Anexo IV

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8



Notas Explicativas: Exercício 2023

1) Informações Gerais:

O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal de Mesquita, responsável por legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo. Sua sede fica localizada na Arthur Oliveira Vecchi, 260, Centro, Mesquita, Estado do Rio de Janeiro.

As Demonstrações Contábeis elaboradas pela Câmara Municipal de Mesquita estão de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Parte V, Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Também estão em conformidade com a NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC – TSP 13 – Apresentação da Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000.

A Câmara Municipal de Mesquita vem implantando e aprimorando seus procedimentos contábeis de forma gradual, conforme orientações técnicas dos Órgãos Gestores e com apoio do Município de Mesquita-RJ.

2) Políticas Contábeis Significativas:

As bases das mensurações dos elementos das Demonstrações Contábeis são geralmente: as disponibilidades são mensuradas pelo valor original; as aplicações financeiras de liquidez imediata são avaliadas pelo valor justo, atualizadas mensalmente; os bens de almoxarifado são mensurados pelo preço médio ponderado; os bens de imobilizado são reconhecidos pelo custo histórico e a partir de sua depreciação são registrados pelo valor líquido contábil; as provisões são mensuradas pelo valor realizado no exercício anterior; os demais itens geralmente são avaliados pelo custo histórico.

3) Informações de Suporte e Detalhamento das Demonstrações Contábeis:

Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstrará também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada por exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação. O Balanço Orçamentário é composto por: Quadro Principal, Quadra da Execução dos Restos a Pagar Não Processados e Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.

As despesas seguem o regime orçamentário de competência.

O Balanço Orçamentário de 2023 apresentou um déficit de R\$ 8.276.856,08, tal desequilíbrio apresentado se justifica pelo fato de a Câmara Municipal de Mesquita não ser um agente arrecadador, ou seja, não possuir Receitas Orçamentárias. Suas despesas são realizadas com os recursos das transferências financeiras recebidas do Poder Executivo. Neste exercício, foram recebidas a título de transferências financeiras o valor de R\$ 8.276.856,08, sendo todo esse recurso utilizado durante o exercício.

Não houve atualização monetária dos valores aprovados da LOA antes ou após sua publicação.

Com relação aos restos a pagar, a execução dos restos a pagar não processados de exercícios anteriores todos foram executados no exercício, não passando valores para o próximo exercício e em relação aos restos a pagar processados de exercícios anteriores o mesmo não auferiu inscrição, com isso, não resulta saldo para o próximo exercício.

Quanto aos restos a pagar do exercício, foram processadas inscrições de restos não processados no valor de R\$ 129.988,09 e restos a pagar processados no montante de R\$ 9.020,00, com total de R\$ 139.008,09, conforme apresentados nos demonstrativos contábeis.

Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. No setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

No exercício de 2023, as Variações Patrimoniais Aumentativas atingiram um total de R\$ 8.276.856,08 e as Variações Patrimoniais Diminutivas um total de R\$ 8.205.115,05. Sendo assim, o Resultado Patrimonial do Exercício foi negativo em R\$ 71.741,03.

Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação devido a sua natureza de informação de controle.

O Balanço patrimonial é composto por: Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, Quadro das Contas de Compensação e Quadro do Superávit ou Déficit Financeiro.

No subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa, as contas de aplicações financeiros de liquidez imediata tem os seus rendimentos reconhecidos mensalmente pelo princípio de competência. O banco utilizado foi o Banco Itaú. Os critérios utilizados para definição de taxas e quantidade de valores aplicados foram os da necessidade e conveniência, conforme disponibilidade dos serviços por cada instituição financeira.

No subgrupo Demais obrigações a Curto Prazo corresponde a uma conta transitória que é creditada no momento das liquidações dos empenhos e debitada no momento dos pagamentos destes empenhos.

No subgrupo Estoques, os estoques de almoxarifado estão sendo mensurados pelo preço médio ponderado de compras, calculado pelo sistema MOX, conforme inciso III, do artigo 106 da Lei nº 4.320/1964. O reconhecimento da VPD – Variação Patrimonial Diminutiva acontece quando da saída destes estoques do almoxarifado. Os lançamentos na contabilidade são efetuados mensalmente e manualmente através de relatório emitido pela Departamento de de Materiais.

No subgrupo Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo, as provisões de décimo terceiro e férias são calculadas utilizando o critério da apropriação mensal de um doze avos da despesa liquidada com décimo terceiro e férias do exercício anterior.

No Balanço Patrimonial do exercício de 2023 foi apurado superávit do exercício no montante de R\$71.741,03.

Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte. Evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público.

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do Resultado Financeiro do Exercício. Em 2023, apresentou saldo caixa de R\$ 139.008,09.

Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração do Fluxo de Caixa deve evidenciar as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício de referência. São classificadas em fluxos de caixa das atividades operacionais, das atividades de investimento e das atividades de financiamento. A soma destes três fluxos deverá corresponder à diferença entre os saldos iniciais e finais de caixa e equivalentes de caixa do exercício de referência.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa é composta por: Quadro principal, Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas, Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas Por Função e Quadro de Juros e Encargos da Dívida.

O Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais teve um resultado negativo de R\$ (263.713,93) . O Fluxo de Caixa líquido das Atividades de Investimento teve resultado nulo, o mesmo ocorrendo com o Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento. Assim, a Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa resultou em R\$ 139.008,09. Este valor corresponde a diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício de 2023.

4) Disposições Finais

Estas são as informações adicionais consideradas parte integrante às apresentadas nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público que consideramos necessárias e relevantes. O objetivo destas notas explicativas é facilitar o entendimento da análise patrimonial, orçamentária e financeira das Demonstrações Contábeis do Legislativo Municipal com informações importantes, claras, sintéticas e objetivas.

Mesquita, 24 de junho de 2024 .



Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/O-8



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

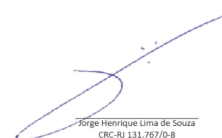
Dezembro/2023

LEI Nº 4.320/1964

Anexo XVI A - Demonstração da Dívida Fundada Interna

Autorização	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo p/ Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/D-8





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

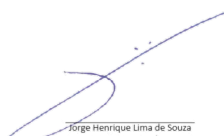
Dezembro/2023

LEI Nº 4.320/1964

Anexo XVII - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Contas	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
CONSIGNAÇÕES - VALORES RESTITUÍVEIS	75,00	485.315,59	485.390,59	0,00
INSS-Legislativo - CMM	75,00	485.315,59	485.390,59	0,00
RESTOS A PAGAR	134.146,15	407.300,39	402.438,45	139.008,09
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	134.146,15	129.988,09	134.146,15	129.988,09
RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	0,00	134.146,15	134.146,15	0,00
RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	134.146,15	134.146,15	0,00
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00	9.020,00	0,00	9.020,00
TOTAL GERAL	134.221,15	892.615,98	887.829,04	139.008,09

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/O-8



MODELO 2

QUADRO AUXILIAR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA	Município: MESQUITA	Exercício: 2023

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12 conforme extrato (R\$) (A)	Débitos (R\$) (B)		Créditos (R\$) (C)		Saldo Contábil em 31/12 (R\$) (D = A + B - C)
			Anteriores ao Exercício de Referência	Relativos ao Exercício de Referência	Anteriores ao Exercício de Referência	Relativos ao Exercício de Referência	
ITÁU	02601-5	139.008,09	0,00	0,00	0,00	0,00	139.008,09
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
Total Bancos em 31/12 (I)		139.008,09	0,00	0,00	0,00	0,00	139.008,09
Total em Espécie em 31/12 (II)							0,00
Total das Disponibilidades Financeiras (III = I + II)							139.008,09

Nome:		Tesoureiro	
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis .		Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 131767/O-8
Nome:			
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:	


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/O-8

QUADRO I - MODELO 2

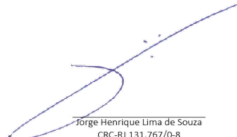
DÉBITOS

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA	Município: MESQUITA	Exercício: 2023
Banco: ITAÚ	Conta Bancária: 02601-5	

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)					

Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)					
Total (A+B)					

Nome:			Responsável pela Tesouraria		
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:			
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis .			Responsável pelo Setor Contábil		CRC-RJ nº ____
Nome:					
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:			


 Jorge Henrique Lima de Souza
 CRC-RJ 131.767/O-8

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS					
----------	--	--	--	--	--

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA		Município: MESQUITA		Exercício: 2023	
Banco: ITAÚ			Conta Bancária: 02601-5		

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)					

Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)					
Total (A+B)					

Nome:			Responsável pela Tesouraria		
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:			
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.			Responsável pelo Setor Contábil		CRC-RJ nº ____
Nome:					
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:			


 Jorge Henrique Lima de Souza
 CRC-RJ 131.767/0-8

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Município: MESQUITA

Exercício: 2023

1) SOBRE AS AÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	Existem manuais, rotinas ou normas internas que disciplinam os procedimentos, atividades, atribuições da unidade de controle interno?		X		
2	Foram realizadas auditorias contábil/financeira?		X		
3	Foi realizada auditoria operacional?		X		
4	Foi realizada auditoria patrimonial?		X		
5	Foram realizadas auditorias em outras áreas?		X		
6	Os resultados das auditorias serviram de base para elaboração do presente relatório?		X		

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	As questões normativas estão em processo de avaliação a fim das suas implementações.
2	
3	
4	
5	
6	

Acrescentar demais informações sobre o tópico que julgar pertinentes

2 – RESPONSÁVEIS

Descrição	Nome do Responsável	Ato de Nomeação	Ato de Exoneração	CPF	Período de Gestão
Responsável(is) pelas Contas	Gelson Henrique dos S.da Silva			805.413.217-49	2023
Responsável pelo encaminhamento das Contas	Gelson Henrique dos S.da Silva			805.413.217-49	2023
Responsável(is) pelo Setor Contábil	Jorge Henrique Lima de Souza			030.267.177-38	2023
Responsável(is) pelo Controle Interno Competente	Carlos Henrique Siqueira Silva			081.891.337-13	2023
Responsável(is) pela Tesouraria					
Responsável(is) pelos Bens Patrimoniais					
Outros responsáveis					

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA	Município: MESQUITA	Exercício: 2023
--	----------------------------	------------------------

3 - ANÁLISE DA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA

3.1 - Demonstrativos Contábeis:

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As demonstrações contábeis foram realizadas de acordo com os princípios de contabilidade, com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e MCASP?	X			
2	Os erros na escrituração contábil do exercício anterior foram corrigidos por meio de lançamentos de estorno, transferência ou complementação e acompanhados de notas explicativas, em observância ao disposto na normatização do CFC?	X			
3	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações?	X			
4	O saldo registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações guarda paridade com os extratos e respectivas conciliações bancárias e valores em espécie, se for o caso?	X			
5	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	X			
6	Foi evidenciada a composição e os esclarecimentos quantos aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial"?			X	
7	Estão sendo adotadas providências para a regularização das pendências quanto aos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias?			X	Se sim, especificar

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	
2	
3	
4	
5	
6	Conforme apresentado no balanço patrimonial, não foram processados lançamentos para ajustes de exercícios anteriores e avaliação patrimonial.
7	Como evidenciado no balanço, todas as pendências de conciliação encontram-se regularizadas.

Acrescentar demais informações sobre o tópico que julgar pertinentes.

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Município: MESQUITA

Exercício: 2023

3.2 - Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária:

Tabela 1 – Resumo da Movimentação Financeira decorrente da Execução Orçamentária

(+) Crédito Suplementar	1.9.2.1.2.05.00	1.057.065,76
(-) Cancelamentos	1.9.2.1.9.03.00	-680.209,68

Crédito Adicional Suplementar	5.2.2.1.2.01.00	1.057.065,76
Crédito Adicional Especial	5.2.2.1.2.02.00	
Crédito Adicional Extraordinário	5.2.2.1.2.03.00	
Cancelamento	5.2.2.1.9.09.00	680.209,68

(*) Transferências Financeiras Líquidas = transferências recebidas referentes aos recursos financeiros provenientes dos duodécimos do exercício (-) transferências concedidas referentes à devolução dos recursos provenientes dos duodécimos do exercício.

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	O saldo financeiro da execução orçamentária do exercício foi corretamente devolvido ao Tesouro Municipal ou deduzido nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, nos termos do § 2º do art. 168 da CF/88, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/21?			X	Se sim, especificar
2	As contribuições previdenciárias dos servidores estão sendo recolhidas regularmente?	X			
3	A contribuição previdenciária patronal está sendo recolhida regularmente?	X			
4	As receitas extraorçamentárias foram repassadas a quem de direito?	X			
5	As despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram previamente empenhadas?	X			
6	As despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, observaram os pré-requisitos para sua liquidação, conforme artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
7	As despesas pagas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram devidamente liquidadas?	X			
8	Os recursos vinculados, selecionados com base em técnicas de amostragem, foram devidamente aplicados na finalidade a que se destinavam?	X			
9	Existe controle para que seja observado se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades?	X			Se sim, especificar
10	Foi observada a normatização municipal na concessão e comprovação dos adiantamentos?	X			
11	Foram adotadas medidas administrativas para caracterização ou elisão de dano ao erário, procedimento empregado antes da instauração da Tomada de Contas?	X			Se sim, especificar
12	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente ao setor de tesouraria, encontra-se arquivada no órgão?	X			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	Conforme observado nas demonstrações contábeis, não houve saldo residual de execução para devolução ao Tesouro Municipal.
2	Existência de controle no sistema contábil em relação ao registro da data de faturamento no ato de liquidação.

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Município: MESQUITA

Exercício: 2023

Questões Normativas	Nota Explicativa
3	Sim, em conformidade ao que dispõe a deliberação 279/17 do TCE-RJ.
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	

Acrescentar demais informações sobre o tópico que julgar pertinentes.

3.3 - Gestão patrimonial:

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	Os passivos cancelados encontram embasamento legal?	X			
2	Os controles de bens de caráter permanente contêm informações necessárias e suficientes para sua caracterização?	X			
3	As baixas dos bens por obsolescência, imprestabilidade, por ser de recuperação antieconômica ou por ser inservível ao serviço público, estão sendo devidamente controlados?	X			
4	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente aos bens patrimoniais, encontra-se arquivada no órgão?	X			
5	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente aos bens em almoxarifado, encontra-se arquivada no órgão?	X			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	
2	
3	
4	
5	

Acrescentar demais informações sobre o tópico que julgar pertinentes.

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Município: MESQUITA

Exercício: 2023

3.4 - Demais Atos da Gestão:

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As diárias foram pagas e comprovadas de acordo com a legislação municipal?	X			
2	Foi respeitado o limite com a folha de pagamentos, conforme determinado no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal?	X			
3	Foi respeitado o limite com gastos da Câmara Municipal conforme determinado no caput do artigo 29-A da Constituição Federal?	X			
5	O Poder Legislativo respeitou o limite de despesa com pessoal estabelecido na alínea "a", inciso III, art. 20 da LRF (6% da RCL) em algum período do exercício?	X			
6	Foi respeitado o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 101/00 quando do término do mandato do Presidente da Câmara?	X			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	
2	
3	
4	
5	
6	

Acrescentar demais informações sobre o tópico que julgar pertinentes.

4 - AÇÕES REALIZADAS

Tabela 2 – Demonstrativo das Responsabilidade não Regularizadas

Responsáveis	Natureza da Responsabilidade	Processo nº	Valor (R\$)	Providências Adotadas
Nome				
Matrícula nº				
Nome				
Matrícula nº				
Nome				
Matrícula nº				
Nome				
Matrícula nº				
Total				

Tabela 3 – Tomadas de Contas Instauradas no Exercício por iniciativa da Administração

Natureza da Responsabilidade	Valor do Dano (R\$)	Encaminhada ao TCE-RJ
Total		

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Município: MESQUITA

Exercício: 2023

Tabela 4 – Tomadas de Contas Instauradas no Exercício por determinação do TCE-RJ

Natureza da Responsabilidade	Valor do Dano (R\$)	Encaminhada ao TCE-RJ
Total		

Questão Normativa	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1 As responsabilidades não regularizadas foram contabilizadas?			X	
2 Foram adotadas providências visando à regularização das responsabilidades não regularizadas inscritas no exercício?			X	
3 Foram instauradas Tomadas de Contas visando ao ressarcimento de dano/prejuízos ao erário público?			X	
4 As Tomadas de Contas, previstas em norma própria do TCE-RJ, foram encaminhadas ao Tribunal de Contas?			X	

Questão Normativa	Nota Explicativa
1	Não foram processadas tomadas de contas e ou resultados no exercício corrente.
2	
3	
4	

Acrescentar demais informações sobre o tópico que julgar pertinentes.

5 – IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES ANTERIORES

Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1 As determinações do TCE/RJ, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?	X			
2 As recomendações formuladas pelo controle interno, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?	X			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	
2	

Acrescentar demais informações sobre o tópico que julgar pertinentes.

6 - APONTAMENTOS DO CONTROLE INTERNO

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE
MESQUITA

Município: MESQUITA

Exercício: 2023

7 – CONCLUSÃO (REGULARIDADE OU IRREGULARIDADE)

MESQUITA 28/06/24

Local e Data


Responsável pelo Controle Interno

Tutorial

- 1) Apontamentos do Controle Interno: Reservado para as informações do controle interno que não estejam nos tópicos posteriores.
- 2) No caso de a questão normativa ser negativa, apresentar as justificativas e medidas adotadas através de nota explicativa.
- 3) Conclusão: Concluir pela regularidade, regularidade com ressalva(s) e recomendação(ões), ou irregularidade(s) das contas, em face do exame realizado, apontando as medidas adotadas para regularização.

Registra-se o conceito de amostragem conforme a NBC T 11.11 – “Amostragem de auditoria é a aplicação de procedimentos de auditoria sobre uma parte da totalidade dos itens que compõem o saldo de uma conta, ou classe de transações, para permitir que o auditor obtenha e avalie a evidência de auditoria sobre algumas características dos itens selecionadas, para formar, ou ajudar a formar, uma conclusão sobre a população”.

Entende-se como órgão competente o controle interno existente na estrutura administrativa da unidade jurisdicionada, sob coordenação e subordinação da unidade central, e, no caso de inexistência do mesmo, a unidade central de controle interno do órgão a qual a unidade jurisdicionada esteja vinculada.

Importante destacar que os tópicos desse relatório indicam questões que este Tribunal entende como relevantes de verificação, contudo não tem como objetivo engessar o controle interno na elaboração de seu relatório. Desta forma, todo o conteúdo que o controle interno ache necessário deverá ser acrescentado nos tópicos ou informado no tópico I – Apontamentos do Controle Interno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
CNPJ – 04.290.369/0001-37

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinadas as documentações apresentadas em referência aos elementos que compõem a Prestação de Contas Anual – PCA, relativo ao exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Mesquita o vereador Gelson Henrique Souza da Silva, concluindo que os atos ordenador são legítimos e com total observância aos preceitos legais, estando a prestação elaborada de acordo com disposto na Deliberação 277/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e que reflete adequadamente a REGULARIDADE.

Mesquita, 28 de junho de 2024.

Carlos Henrique Siqueira Silva
Controlador Geral da Câmara Municipal de Mesquita
Matrícula 10454



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
CNPJ – 04.290.369/0001-37

DECLARAÇÃO

Declaro para devido fins da prestação de contas da administração , Deliberação 277/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que não foram realizados relatórios de auditoria no exercício de 2023 .

Mesquita, 28 de junho de 2024.

Gelson Henrique Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

MODELO 4

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Órgão: CÂMARA DE MESQUITA

Município: MESQUITA

Exercício: 2023

Examinada a Prestação de Contas Anual de Gestão, referentes ao exercício em questão, tendo sido constatado:

Descrição	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa nº
(A) A regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis	X			
(B) A propriedade e regularidade dos registros contábeis	X			
(C) A regularidade da execução orçamentária da despesa	X			
(D) A regularidade da execução orçamentária da receita	X			
(E) A observância aos conceitos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais normas aplicáveis	X			
(F) A paridade do saldo do Ativo Imobilizado com o controle apresentado pelo responsável pelos Bens Patrimoniais	X			
(G) A contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo Imobilizado em cumprimento ao cronograma definido na legislação pertinente	X			
(H) A paridade do saldo do Ativo em Estoques com o controle apresentado pelo responsável por Bens em Almoxarifado	X			
(I) A paridade do saldo do Ativo em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações com o controle apresentado pelo setor de Tesouraria	X			
(J) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, originados no exercício	X			
(L) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, de exercícios anteriores	X			
(M) A inexistência de ilegalidades ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	X			

Notas Explicativas (em caso da condição ser NÃO ou alguma irregularidade/impropriedade for detectada):

Com base nas afirmações acima, além de outras por ventura não discriminadas nesta declaração, atesto a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis

Sim

(X)

Não

()

Nota Explicativa (em caso de a condição ser NÃO):

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras

Responsável
pelo Setor
Contábil

CRC/RJ nº
131.767/O-8

Nome: Jorge Henrique Lima de Souza

Matrícula:

Data: ____/____/____

Assinatura:


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/O-8

MODELO 36

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES REGULARES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RPPS NO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Contribuinte: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Município: MESQUITA

Exercício: 2023

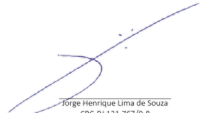
Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)								Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência		
Janeiro	2	396,00	396,00	4.456,00	4.456,00	-	-	-	-	4.852,00	4.852,00
Fevereiro	2	396,00	396,00	4.456,00	4.456,00	-	-	-	-	4.852,00	4.852,00
Março	2	396,00	396,00	4.456,00	4.456,00	-	-	-	-	4.852,00	4.852,00
Abril	2	396,00	396,00	4.456,00	4.456,00	-	-	-	-	4.852,00	4.852,00
Maiο	2	396,00	396,00	4.456,00	4.456,00	-	-	-	-	4.852,00	4.852,00
Junho	2	396,00	396,00	4.456,00	4.456,00	-	-	-	-	4.852,00	4.852,00
Julho	2	396,00	396,00	6.675,92	6.675,92	-	-	-	-	7.071,92	7.071,92
Agosto	2	819,36	819,36	5.156,00	5.156,00	-	-	-	-	5.975,36	5.975,36
Setembro	2	819,36	819,36	4.456,00	4.456,00	-	-	-	-	5.275,36	5.275,36
Outubro	2	819,36	819,36	4.456,00	4.456,00	-	-	-	-	5.275,36	5.275,36
Novembro	2	819,36	819,36	4.456,00	4.456,00	-	-	-	-	5.275,36	5.275,36
Dezembro	2	819,36	819,36	4.456,00	4.456,00	-	-	-	-	5.275,36	5.275,36
13º Sal	2	819,36	819,36	5.904,00	5.904,00	-	-	-	-	6.723,36	6.723,36
Total (I)		7.688,16	7.688,16	62.295,92	62.295,92	-	-	-	-	69.984,08	69.984,08

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)		Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)											
Total Geral (III = I + II)											

Nota Explicativa:

Nome:		Responsável pela Elaboração	
Matrícula:	Data: __/__/__	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil	
Nome:		CRC-RJ nº ____	
Matrícula:	Data: __/__/__	Assinatura:	


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/D-8

Tutorial Modelo 36

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Próprio relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício.

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Nota Explicativa: Indicar os códigos de natureza da despesa nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete).
Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso.

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS DOS SEGURADOS AO RPPS NO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Contribuinte: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Município: MESQUITA

Exercício: 2023

Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)				Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Alíquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)			
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro			SEM MOVIMENTAÇÃO				
Fevereiro							
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13º Sal							
Total (I)							

SEM MOVIMENTAÇÃO

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Alíquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)		Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)							
Total Geral (III = I + II)							

Nota Explicativa:

Nome:

Responsável pela Elaboração

Matrícula:

Data: __/__/__

Assinatura:

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis **OU** não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.

Responsável pelo Setor Contábil

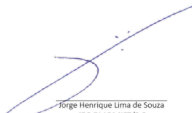
CRC-RJ nº ____

Nome:

Matrícula:

Data: __/__/__

Assinatura:


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8

Tutorial Modelo 37

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Próprio relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício.

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Nota Explicativa: Indicar os artigos e legislação que fundamenta a Alíquota Suplementar e o Aporte Periódico.
Indicar os códigos de natureza da despesa nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete).
Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso.

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

MODELO 38

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RGPS NO EXERCÍCIO		
Órgão Previdenciário: INSS (CÂMARA MUNICIPAL MESQUITA)	Município: MESQUITA	Exercício: 2023

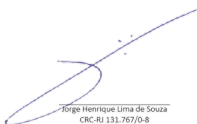
Mês de Referência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)				Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência		
Janeiro	103	95.491,81	95.491,81	47.291,01	47.291,01	142.782,82	142.782,82
Fevereiro	98	94.162,39	94.162,39	46.497,16	46.497,16	140.659,55	140.659,55
Março	97	92.486,40	92.486,40	45.780,74	45.780,74	138.267,14	138.267,14
Abril	98	93.609,05	93.609,05	46.357,75	46.357,75	139.966,80	139.966,80
Maior	98	94.851,00	94.851,00	47.104,33	47.104,33	141.955,33	141.955,33
Junho	98	94.609,72	94.609,72	46.533,05	46.533,05	141.142,77	141.142,77
Julho	100	94.066,40	94.066,40	46.453,55	46.453,55	140.519,95	140.519,95
Agosto	98	93.746,40	93.746,40	46.462,45	46.462,45	140.208,85	140.208,85
Setembro	97	93.418,40	93.418,40	46.334,65	46.334,65	139.753,05	139.753,05
Outubro	97	90.925,06	90.925,06	44.901,64	44.901,64	135.826,70	135.826,70
Novembro	97	96.127,40	96.127,40	47.066,84	47.066,84	143.194,24	143.194,24
Dezembro	98	92.723,99	92.723,99	45.838,90	45.838,90	138.562,89	138.562,89
13º Sal	97	79.517,91	79.517,91	39.020,30	39.020,30	118.538,21	118.538,21
Total (I)		1.205.735,93	1.205.735,93	642.104,82	642.104,82	1.801.378,30	1.801.378,30

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)							
Total Geral (III = I + II)							

Nota Explicativa:

Nome Gestor:	Responsável pela Elaboração	
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas,	Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº ____
Nome:		


Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8

Matricola:	Data: ____/____/____	Assinatura:
------------	----------------------	-------------

Tutorial Modelo 38

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Geral relativo ao mês especificado,

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício,

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência,

Nota Explicativa: Indicar os códigos de natureza da despesa nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete),
Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso,

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta,

MODELO 39

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS NO EXERCÍCIO		
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA	Município: MESQUITA	Exercício: 2023

Nota de Empenho (número/ano)	Valor Empenhado (R\$)	Credor	Nota Patrimonial de Cancelamento (Número)	Valor Cancelado (R\$)	Motivo do Cancelamento (especificar)	Base legal que justifica o cancelamento
	SEM MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO					

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e fidedignas.

Responsável pela Elaboração:

Matrícula:

Data: ____/____/____

Assinatura:



Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8



Processo: 223081-9/2024

Origem: CAMARA MESQUITA

Setor:

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Interessado: GELSON HENRIQUE DOS SANTOS

Observação: REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

TERMO DE JUNTADA

Em 03 de Julho de 2024, foi entranhado aos presentes o Documento TCERJ 015836-8/2024.

Com este fim e para constar, eu, LUIS PAULO SILVA DE ARAUJO , servidor do(a) CAC-GESTÃO, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

LUIS PAULO SILVA DE ARAUJO
Auxiliar Administrativo
Matrícula 003815

Processo : 223081-9/24
Origem : CAMARA MESQUITA
Sector :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, relativa ao exercício de **2023**.

1- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando os critérios consubstanciados na legislação que rege a matéria, a presente prestação de contas será analisada com base na verificação de questões normativas, conforme fontes abaixo demonstradas:

FONTES DOS CRITÉRIOS	• Lei Complementar Estadual n.º 63/90; • Regimento Interno do TCE-RJ, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 338, de 08 de fevereiro de 2023; • Deliberação TCE-RJ n.º 277, de 24 de agosto de 2017; • Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000 (LRF); • Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; • Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP); • 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria STN nº 1131, de 04 de novembro de 2021 e Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021; • Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP; • Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC's) e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.
-------------------------------------	---

Dentre os elementos que devem integrar os processos de Prestação de Contas Anual de Gestão, conforme preceitua o artigo 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, verifica-se que foram apresentados os seguintes:

Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - PCA CÂMARA MUNICIPAL		
Item	Título Documento/Modelo/ Informações Exigidas	Peça
1	Ofício de encaminhamento assinado pelo titular da unidade jurisdicionada ou responsável competente.	01
2	Relação dos responsáveis, conforme Modelo 1 desta Deliberação: Do responsável pelas contas, do responsável pelo encaminhamento das contas, do responsável pelo setor contábil e do responsável pelo órgão de controle interno competente.	02
3	Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12.	03
4	Demonstrativo da Despesa por Elemento, de acordo com o Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64.	05
5	Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, de acordo com o Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	07
6	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.	09
7	Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	11
8	Balanço Orçamentário, de acordo com o MCASP vigente, acompanhado dos quadros da execução de Restos a Pagar Não processados e da execução de Restos a Pagar Processados.	13
9	Balanço Financeiro, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	15
10	Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente, acompanhado dos quadros dos ativos e passivos financeiros e permanentes, das contas de compensação e do superávit/déficit financeiro.	17
11	Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	19
12	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP vigente no exercício em análise.	21
13	Demonstrativo da Dívida Fundada, de acordo com o Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.	22
14	Demonstrativo da Dívida Flutuante, de acordo com o Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.	24
15	Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros 1 e 2, conforme Modelo 2 desta Deliberação.	26
16	Relatório elaborado pelo órgão de controle interno, com conteúdo mínimo previsto no Modelo 3A desta Deliberação, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis.	63/64
17	Declaração do Gestor informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, caso encontradas em relatório de auditoria realizada pelo controle interno competente.	65
18	Declaração do Responsável pelo Setor Contábil, conforme Modelo 4 desta Deliberação.	66
19	Demonstrativo das Contribuições Regulares (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, conforme Modelo 36 desta Deliberação.	28
20	Demonstrativo das Contribuições Suplementares devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, conforme Modelo 37 desta Deliberação.	30
21	Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme Modelo 38 desta Deliberação.	32
22	Relação dos restos a pagar processados cancelados, contendo as respectivas justificativas, conforme Modelo 39 desta Deliberação.	34

NA – Não Aplicável

OBS: Foi encaminhada retificação da documentação inicialmente encaminhada, a qual foi cadastrada como doc. TCE-RJ n.º 15.836-8/24 (peças 36/76), onde foram remetidos os documentos ausentes na remessa inicial de documentos, os quais listamos na tabela acima.

2- DOS RESPONSÁVEIS

Encontram-se a seguir relacionados os dados dos principais responsáveis pela Entidade Municipal no exercício em exame, conforme Relação dos Responsáveis e o Relatório do Controle Interno:

RESPONSÁVEL	NOME	PERÍODO
Pelas Contas	Gelson Henrique Santos da Silva	01/01/2023 a 31/12/2023
Pelo encaminhamento das Contas	Gelson Henrique Santos da Silva	2024
Pelo Setor Contábil	Jorge Henrique Lima de Souza	01/01/2023 a 31/12/2023
Pela Órgão de Controle Interno Competente	Carlos Henrique Siqueira Silva	05/01/2023 a 31/12/2023

Da análise da Relação dos Responsáveis (Modelo 1 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
2.1	Consta informação que evidencie de forma clara e correta os responsáveis e suas atribuições, atestando a entrega de suas Declarações de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, na forma do art. 1º c/c os artigos, 2º e 8º da Deliberação TCE-RJ n.º 180/94?		X			02 e 37

NE – Nota Explicativa. NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
2.1	Não constam no Modelo 1 (peça 02 e 37) informações sobre o Sr. Jorge Henrique Lima de Souza, que conforme o Relatório do Controle Interno (peça 63) foi responsável pelo Setor Contábil no exercício de 2023, assim, <u>solicitaremos na conclusão o envio do Modelo 1 do citado responsável.</u>

3- DOS ASPECTOS GERAIS

Da análise da documentação apresentada, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
3.1	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável pelo Órgão e pelo Contabilista, na forma do art. 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17?	X				11/20
3.2	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	X				21
3.3	As Demonstrações Contábeis (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?	X				11/21

NE – Nota Explicativa.

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

4- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período, ressaltando-se que a verificação dos demais aspectos orçamentários do Município é efetuada quando do exame da Prestação de Contas de Governo Municipal do exercício em análise.

Tabela 1 - Execução Orçamentária da Despesa	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Dotação Atualizada	8.276.856,08
(B) Despesa Realizada/Despesa Empenhada	8.276.856,08
(C) Economia Orçamentária (A-B)	0,00
(D) Despesa Liquidada	8.146.867,99
(E) Despesa Paga	8.137.847,99
(F) Restos a Pagar não processados (B-D)	129.988,09
(G) Restos a Pagar processados (D-E)	9.020,00

Fonte: Balanço Orçamentário (Peça 13).

Os Balanços Orçamentários não consolidados (de órgãos e entidades, por exemplo), poderão apresentar desequilíbrio e déficit orçamentário, pois muitos deles não são agentes arrecadadores e executam despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos. Esse fato não representa irregularidade, devendo ser evidenciado complementarmente por nota explicativa que demonstre o montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício.

Nessa esteira, serão demonstrados na tabela a seguir não só o Resultado Orçamentário do período, mas também o montante das Transferências Financeiras Líquidas concernente à execução orçamentária.

Tabela 2 - Evidenciação do Resultado Orçamentário e das Transferências Líquidas	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Arrecadada	0,00
(B) Despesa Empenhada	8.276.856,08
(C) Resultado Orçamentário (A-B)	-8.276.856,08
(D) Transferências Financeiras Líquidas*	8.276.856,08
(E) Saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, após as Transferências Líquidas (C+D)	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário (Peça 13) e Balanço Financeiro (Peça 15).

(*) Transferências Financeiras Líquidas = R\$ 8.276.856,08 de transferências recebidas provenientes dos duodécimos (-) R\$ 0,00 de transferências concedidas referentes à devolução da sobra financeira dos duodécimos.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
4.1	A execução das despesas demonstrada no Balanço Orçamentário está condizente com o valor dos restos a pagar inscritos no exercício, informados no Balanço Financeiro, de acordo com o art. 103 da Lei n.º 4.320/64?	X				Tabela 1
4.2	Caso exista <u>saldo financeiro da execução orçamentária do exercício</u> , consta nos autos a comprovação da devolução deste valor ao Tesouro Municipal ou da correspondente dedução nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme preceitua o § 2º do artigo 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021?				X	Tabela 2
4.3	<u>Caso a prestação de contas do exercício anterior tenha evidenciado saldo duodecimal pendente de devolução</u> , o órgão em análise comprovou, nesta prestação de contas, a respectiva devolução ao Tesouro Estadual, em obediência ao § 2º do artigo 168 da Carta Magna?		X	X		Processo TCE-RJ nº 234.665-8/2023
4.4	Os rendimentos provenientes de sobras duodecimais foram devolvidos ou deduzidos das primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, em obediência à Nota Técnica SEI nº 57145/2022/ME da Secretaria do Tesouro Nacional?				X	3, 7, 11 e 26

NE – Nota Explicativa.

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
4.3	Não consta nos autos a comprovação da devolução, dentro do exercício financeiro de 2023, do saldo da execução orçamentária do exercício de 2022. Contudo, verificamos no processo TCE-RJ n.º 234.665-8/23 – PCA de 2022 – que o saldo financeiro da execução orçamentária do exercício de 2022 foi devolvido ao Tesouro Municipal somente em 27/02/2024, conforme o exposto na instrução de 20/09/24 do referido processo, cujo trecho e o comprovante de recolhimento reproduzimos abaixo: “(…) Resposta: (peça 85 – fl. 04) O Jurisdicionado encaminha o comprovante do depósito de restituição do valor. Esclarece que a devolução foi processada no presente, já que só foram localizadas restituições ao Executivo Municipal dos montantes referentes ao imposto de renda, o que apontaria para a falha no processamento do resíduo orçamentário de exercício de 2022. A devolução totalizou foi corrigida pelo IPCA do período, totalizando R\$ 281.000,00. Análise: Verificamos às fls.15 da peça 85, comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 281.000,00, datado de 27/02/2024, referente a restituição do Duodécimo de 2022. Apesar do lapso temporal, aceitaremos o documento encaminhado. Item Saneado (…)” Comprovante de Transferência dados do pagador nome do pagador: CAMARA MUNICIPAL DE MESQUITA CPF / CNPJ do pagador: 04.290.369/0001-37 agência/conta: 6849/02601 - 5 dados do recebedor nome do recebedor: MUNICIPIO DE MESQUITA CPF / CNPJ do recebedor: *****090000-** instituição: ITAU UNIBANCO S A agência/conta: 6849/00061-4 tipo de conta: Conta Corrente dados da transação valor: R\$ 281.000,00 data da transferência: 27/02/2024 tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA mensagem ao recebedor: Restituicao saldo duodecimo de 2022 identificação no comprovante: Restituicao saldo du identificação no extrato: autenticação no comprovante: D8EB009D344447C0D6FEC7049E382B52C6D4D542 ID da transação: E60701190202402271924DY5UQJE6L7J controle: 000002058242894 transação efetuada em 27/02/2024 às 16:24:46 via Sispag.

5- DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:

Tabela 3 - Balanço Financeiro	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	402.722,02
(B) Receita Orçamentária	0,00
(C) Transferências Financeiras Recebidas	8.276.856,08
(D) Recebimentos Extraorçamentários	1.174.829,16
(E) Despesa Orçamentária	8.276.856,08
(F) Transferências Financeiras Concedidas	0,00
(G) Pagamentos Extraorçamentários	1.438.543,09
(H) Saldo para o Exercício Seguinte (A + B + C + D - E - F - G)	139.008,09
Resultado Financeiro do Exercício (H) - (A)	-263.713,93

Fonte: Balanço Financeiro (Peça 15).

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
5.1	O saldo das Disponibilidades para o Exercício Seguinte (Balanço Financeiro) encontra-se devidamente registrado no Ativo Circulante (Balanço Patrimonial) e na Demonstração dos Fluxos de Caixa (Saldo Final), permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei n.º 4.320/64?	X				15, 17 e 19
5.2	O saldo das disponibilidades do exercício anterior no Balanço Financeiro confere com o saldo final da prestação de contas do exercício anterior?	X				15 e Processo TCE-RJ nº 234.665- 8/2023

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
5.3	O Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17) apresenta informações consistentes e demonstra saldo final compatível com o Balanço Financeiro, em consonância com o art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64?	X				15 e 26
5.4	Os débitos e créditos, originados no exercício, em valores expressivos , estão identificados nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17 e encontram-se satisfatoriamente justificados nos autos?				X	26
5.5	Caso existam débitos e créditos, originados em exercícios anteriores, em valores expressivos , há informação nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17 quanto à sua regularização no exercício em análise ou que justifique a não regularização destes?				X	26
5.6	A baixa (por pagamento) de Restos a Pagar evidenciada no Balanço Financeiro está em consonância com o registrado nos Anexos 1 e 2 que complementam o Balanço Orçamentário?	X				13 e 15
5.7	O Demonstrativo da Dívida Flutuante evidencia que as receitas extraorçamentárias, <u>em especial as relativas às retenções do IRRF/IRPJ e das contribuições devidas ao RGPS, conforme Modelo 38</u> , estão sendo repassadas com regularidade a quem de direito, confirmando o caráter transitório dessas contas?	X				03, 24 e 32
5.8	O saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante confere com o registrado no passivo financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial?	X				17 e 24

NE – Nota Explicativa. NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

6- DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIAÇÕES

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:

Tabela 4 - Balanço Patrimonial			
Descrição	R\$	Descrição	R\$
Ativo Circulante	214.907,18	Passivo Circulante	9.020,00
Ativo Não Circulante	503.364,80	Passivo Não Circulante	0,00
Total	718.271,98	Patrimônio Líquido	709.251,98
		Total	718.271,98
Ativo Financeiro	139.008,09	Passivo Financeiro	139.008,09
Ativo Permanente	579.263,89	Passivo Permanente	0,00
Saldo Patrimonial			579.263,89
Resultado Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro)			0,00

Fonte: Balanço Patrimonial (Peça 17).

O resultado patrimonial consiste na diferença entre o valor total das VPA e o valor total das VPD. O resultado apresentado pelo jurisdicionado no exercício foi **superávit patrimonial**, conforme tabela a seguir:

Tabela 5 - Conferência do Patrimônio Líquido - PL	
Variações Patrimoniais Quantitativas	Valor (R\$)
Variações Patrimoniais Aumentativas	8.276.856,08
Variações Patrimoniais Diminutivas	8.205.115,05
Resultado Patrimonial do Período (A)	71.741,03
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL	
Resultado Acumulado do Exercício Anterior (B)	906.011,82
Ajustes de exercícios Anteriores (C)	0,00
Resultado Acumulado Apurado (D) = (A+B+C)	977.752,85
Total do Patrimônio Líquido Apurado (D)	977.752,85
Total do Patrimônio Líquido (Extraído BP) (E)	709.251,98
Diferença (F) = (D)-(E)	268.500,87

Fonte: Balanço Patrimonial (Peça 17) e DVP (Peça 11).

Tabela 6 - Conferência do Saldo do Ativo e do Passivo Financeiros - Lei nº 4.320/64	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Ativo Financeiro	139.008,09
(B) Caixa e Equivalentes de Caixa	139.008,09
(C) Depósitos Restituíveis	0,00
(D) Tributos a Recuperar	0,00
(E) Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00
(F) Saldo das Contas do Ativo Circulante que admitem o atributo Financeiro = (B+C+D+E)	139.008,09
(G) Diferença entre o Ativo Financeiro e o Saldo das Contas do AC com atributo Financeiro = (A) - (F)	0,00
(H) Passivo Financeiro	139.008,09
(I) Restos a Pagar Não Processados em Liquidação - Inscrição no Exercício	129.988,09
(J) Restos a Pagar Processados - Inscrição no Exercício	9.020,00
(K) Restos a Pagar Não Processados em Liquidação	0,00
(L) Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar	0,00
(M) Restos a Pagar Processados a Pagar	0,00
(N) Depósitos (Consignações)	0,00
(O) Passivo Financeiro Apurado (I+J+K+L+M+N)	139.008,09
(P) Diferença entre o Passivo Financeiro e Passivo Financeiro Apurado = (H) - (O)	0,00

Fonte: Balanços Patrimonial (Peça17), DDF (Peça 24).

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
6.1	O Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais é compatível com o respectivo registro no Balanço Patrimonial?	X				11 e 17
6.2	O valor apurado como Patrimônio Líquido está condizente com o PL demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme orientação do MCASP?		X			Tabela 5
6.3	O Patrimônio Líquido registrado na coluna “exercício anterior” é compatível com o seu saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no MCASP?	X				17 e Processo TCE-RJ nº 234.665- 8/2023

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
6.4	O Saldo Patrimonial registrado na coluna “exercício anterior” é compatível com o seu saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei n.º 4.320/64?	X				17 e Processo TCE-RJ nº 234.665- 8/2023
6.5	O Montante registrado no Ativo Financeiro está em consonância com o correspondente registro evidenciado no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, nos termos da Lei n.º 4.320/64 e do MCASP?	X				Tabela 6
6.6	O valor apurado como Passivo Financeiro guarda paridade com o respectivo registro apresentado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial, conforme orientações estipuladas pelo MCASP?	X				Tabela 6
6.7	Foi evidenciada a composição e apresentada Nota Explicativa quanto aos valores registrados nas rubricas “Ajuste de Exercícios Anteriores” e “Ajuste de Avaliação Patrimonial”?		X			03, 17, 21 e tabela 5
6.8	Existe justificativa para o cancelamento de restos a pagar processados ocorrido no exercício de referência, por se tratar de direito líquido e certo, nos termos dos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência às normas do MCASP?				X	13 e 34

NE – Nota Explicativa. NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
6.2 e 6.7	O valor apurado como Patrimônio Líquido na tabela 5 não está condizente com o PL demonstrado no Balanço Patrimonial (peça 17), apresentando uma diferença de R\$ 268.500,87. Destacamos que não foi evidenciado nos demonstrativos contábeis, nem em notas explicativas, ajustes contábeis de exercícios anteriores que esclareça ou justifique a diferença apontada, <u>a qual questionaremos na conclusão.</u>

7- DO RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Da análise da Declaração do Responsável pelo Setor Contábil (Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
7.1	O Relatório do Responsável pelo Setor Contábil, devidamente assinado com a identificação do respectivo CRC, atesta a regularidade dos itens constantes do Relatório?	X				66

NE – Nota Explicativa. NA – Não Aplicável.

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

8- DO PRONUNCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
8.1	O Relatório do Controle Interno foi elaborado com o conteúdo mínimo previsto no Modelo 3A?	X				63
8.2	No Relatório do Controle Interno e Certificado de Auditoria, há indicação de conformidade das contas?	X				63 e 64
8.3	No caso de terem sido encontradas irregularidades no Relatório do Controle Interno, foram adotadas medidas pelo Gestor para o correspondente saneamento?				X	65

NE – Nota Explicativa. NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

9- DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O limite para despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal é de 6% do valor da Receita Corrente Líquida – RCL, apurado quadrimestralmente ou semestralmente, conforme estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “a” c/c o art. 54, inciso II, o art. 55, inciso I, alínea “a” e o art. 63, inciso I e inciso II, alínea “b”, todos da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

No caso de descumprimento do limite legal, o Poder Legislativo deve eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da citada Lei Federal.

Cumprir ainda destacar que a Lei Complementar Federal n.º 178/2021 trouxe novo dispositivo ao artigo 20 da LRF, inserindo o § 7º, que trata da segregação entre os Poderes e Órgãos da apuração de suas respectivas despesas com servidores **inativos e pensionistas**, mesmo que o custeio seja efetuado por outro Poder ou órgão.

Importa ressaltar que a apuração e a divulgação do RGF devem ser realizadas, em regra, quadrimestralmente. Não obstante, aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes é facultada a divulgação semestral, nos termos do artigo 63, inciso II, alínea b.

Nesse sentido, considerando não apenas que a Câmara Municipal de Mesquita apura os gastos de pessoal **quadrimestralmente**, mas também que a prestação de contas do exercício anterior (**Processo TCE-RJ nº 234.665-8/2023**) constatou o cumprimento, no exercício de **2022**, do limite da despesa de pessoal, a verificação deste ponto de controle se restringirá ao exercício de **2023**, nos termos dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF encaminhados a este Tribunal, concernentes ao Poder Legislativo, cuja apuração será demonstrada a seguir:

PERÍODO	PROCESSO	PERCENTUAL APLICADO
1º QUADRIMESTRE	231.387-7/2023	1,63 %
2º QUADRIMESTRE	250.699-5/2023	1,68 %
3º QUADRIMESTRE	211870-2/2024	1,37 %

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
9.1	Os relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e/ou 2º quadrimestres de 2023 ou 1º sem. de 2023 foram remetidos para análise?	X				Quadro Anterior
9.2	O relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2023 ou 2º semestre de 2023 foi remetido para análise?	X				Quadro Anterior
9.3	O Poder Legislativo respeitou o limite da despesa de pessoal no decorrer dos exercícios 2023?	X				Quadro Anterior

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

10– DO LIMITE DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

REPASSE FINANCEIRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

O artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 25, de 25.02.2000, fixou o limite do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para custear as despesas do Poder Legislativo.

Posteriormente, a Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, alterou o referido art. 29-A da Constituição Federal e fixou novo limite de despesa do Poder Legislativo Municipal, a partir de 2010.

Cumpre informar ainda que a Emenda Constitucional n.º 109, de 15.03.2021 também alterou o artigo 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite atinente à despesa do Poder Legislativo Municipal. Apesar disso, essa nova regra apenas entrará em vigor a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

LIMITE DO REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os gastos com os subsídios dos vereadores **e excluídos os gastos com inativos**, não pode ultrapassar os percentuais incidentes sobre o somatório das Receitas Tributárias e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do caput do art. 29 da CF (incluído pela Emenda 25/00) e seus incisos de I a VI (redação dada pela Emenda 58/09), conforme quadro a seguir:

Quantidade de Habitantes	Percentual da Receita Base
Até 100.000	7,0
100.001 a 300.000	6,0
300.001 a 500.000	5,0
500.001 a 3.000.000	4,5
3.000.001 a 8.000.000	4,0
Acima de 8.000.000	3,5

Nota: Receita Base é o somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior. Não se incluem outras transferências, tais como convênios (SUS, merenda escolar, Salário Educação etc.), royalties e os recursos recebidos do FUNDEB.

Não obstante, neste momento, **a averiguação deste ponto de controle será sobrestada**, em virtude de a Prestação de Contas do Governo Municipal de Mesquita, pertinente ao exercício de 2023, protocolada por intermédio do processo TCE-RJ nº 213.101-3/2024, ainda não ter sido objeto de parecer prévio.

11- DO LIMITE DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTOS EM RELAÇÃO À RECEITA

A Câmara não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamentos, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. O descumprimento deste limite constitui **crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do § 3º do art. 29-A da CF.

Salienta-se que o valor da receita para cálculo deste limite é igual ao limite permitido para a despesa total da Câmara, cuja evidenciação consta no tópico_anterior, **excluídos os gastos com inativos**.

Em pese o exposto, cabe informar que a Emenda Constitucional n.º 109, de 15.03.2021 alterou o artigo 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite concernente à despesa do Poder Legislativo Municipal, cuja vigência somente se iniciará a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

Em razão do mesmo motivo já relatado no tópico anterior, **a verificação do gasto com a folha de pessoal, em observância ao §1º do art. 29-A da Carta Magna, será SOBRESTADA** até que seja emitido por esta Corte de Contas o parecer prévio referente ao processo TCE-RJ nº 213.101-3/2024.

12- DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LRF NO ÚLTIMO MANDATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

A Lei Complementar Federal n.º 101/00, com o objetivo de garantir o equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal definida no §1º do seu artigo 1º, estabeleceu normas para a transição de término de mandato dos titulares dos Poderes, a fim de não prejudicar administrações posteriores, onerando seus orçamentos.

Com essa finalidade, foram estabelecidas regras rígidas a serem observadas por ocasião do término de mandato dos gestores, das quais se destaca a disposta em seu artigo 42, que veda, nos dois últimos quadrimestres do exercício, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, a saber:

“Art. 42 – É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo Único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

Nesse contexto, ante o preconizado na Lei Orgânica do Município de Mesquita (Art. 53), constata-se que o mandato do Presidente da Câmara é de 02 (dois) anos, sendo que o atual Presidente foi eleito para o biênio 2023-2024, **não cabendo, portanto, esta análise no exercício em questão.**

13 – DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS NO EXERCÍCIO AO RPPS

Da averiguação das informações apresentadas, têm-se os seguintes registros de contribuições previdenciárias:

Tabela 08 - Repasses Previdenciários (R\$)	
RPPS	
Contribuição Patronal	
Contribuição Patronal Devida	7.688,16
Contribuição Patronal Repassada	7.688,16
Diferença	0,00
Contribuição Servidor	
Contribuição do Servidor Devida	62.295,92
Contribuição do Servidor Repassada	62.295,92
Diferença	0,00
Alíquota Suplementar	
Valor Devido	0,00
Valor Repassado	0,00
Diferença	0,00
Aporte Periódico	
Valor Devido	0,00
Valor Repassado	0,00
Diferença	0,00
Total Devido	69.984,08
Total Repassado	69.984,08
Diferença total RPPS	0,00

Da análise da documentação pertinente (Modelos 36 e 37 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
13.1	O total devido de contribuições dos servidores e patronal (regulares e suplementares) foi efetivamente repassado ao RPPS no exercício?	X				28 e 30
13.2	O total das contribuições dos servidores repassado ao RPPS guarda paridade, aproximadamente, com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante?		X			03, 24 e 28

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO																								
13.2	Não foi possível comparar o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RPPS apresentado no Modelo 36 com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante, uma vez que os valores registrados no DDF foram apresentados de forma sintética, não discriminando as consignações das contribuições dos servidores. Contudo, ao comparar os valores evidenciados no Modelo 36 com os registrados no Balancete Analítico (peça 03) apuramos as seguintes divergências:																								
	<table><tr><td></td><td>Modelo 36</td><td>Balancete Analítico – conta 2.1.1.4.5.03.01.00.00.00</td><td>Diferença</td></tr><tr><td>Contribuição Patronal Devida</td><td>7.688,16</td><td>113.261,14</td><td>-105.572,98</td></tr><tr><td>Contribuição Patronal Repassada</td><td>7.688,16</td><td>113.261,14</td><td>-105.572,98</td></tr><tr><td></td><td>Modelo 36</td><td>Balancete Analítico – conta 2.1.8.8.1.01.00.00.10.02</td><td>Diferença</td></tr><tr><td>Contribuição Servidores Retida</td><td>62.295,92</td><td>6.048,00</td><td>56.247,92</td></tr><tr><td>Contribuição Servidores Repassada</td><td>62.295,92</td><td>6.048,00</td><td>56.247,92</td></tr></table>		Modelo 36	Balancete Analítico – conta 2.1.1.4.5.03.01.00.00.00	Diferença	Contribuição Patronal Devida	7.688,16	113.261,14	-105.572,98	Contribuição Patronal Repassada	7.688,16	113.261,14	-105.572,98		Modelo 36	Balancete Analítico – conta 2.1.8.8.1.01.00.00.10.02	Diferença	Contribuição Servidores Retida	62.295,92	6.048,00	56.247,92	Contribuição Servidores Repassada	62.295,92	6.048,00	56.247,92
		Modelo 36	Balancete Analítico – conta 2.1.1.4.5.03.01.00.00.00	Diferença																					
	Contribuição Patronal Devida	7.688,16	113.261,14	-105.572,98																					
	Contribuição Patronal Repassada	7.688,16	113.261,14	-105.572,98																					
		Modelo 36	Balancete Analítico – conta 2.1.8.8.1.01.00.00.10.02	Diferença																					
	Contribuição Servidores Retida	62.295,92	6.048,00	56.247,92																					
	Contribuição Servidores Repassada	62.295,92	6.048,00	56.247,92																					
	<u>As diferenças acima serão questionadas na conclusão.</u>																								

14 – DAS CONSTATAÇÕES QUE PODERÃO SER CONSIDERADAS NO JULGAMENTO DESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nesta instrução técnica, foram relatados alguns apontamentos que poderão ser objeto de Ressalva, Determinação e/ou Comunicação na conclusão deste processo e, ainda, restaram pendentes de análise alguns tópicos, que deverão ser realizados na próxima instrução processual, consoante o quadro a seguir:

INSTRUÇÃO DE 05/11/24			
Q.N./Tópico/ Esclarecimento	SUGESTÃO RESSALVA	SUGESTÃO DETERMINAÇÃO	ANÁLISE SOBRESTADA:
10 e 11	---	---	Verificar se o total das despesas do Poder Legislativo Municipal e o total da despesa com folha de pagamentos (incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores) atenderam ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

15 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, sugere-se a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, previsto no art. 5º, § 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o jurisdicionado encaminhe os documentos e preste os esclarecimentos a seguir:

1 - Enviar o Modelo 1 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/2017 do Sr. Jorge Henrique Lima de Souza, responsável pelo Setor Contábil no exercício de 2023; (Q.N. 2.1)

ESCLARECIMENTOS:

1 – Esclarecera a divergência de R\$ 268.500,87 apurada entre O valor apurado do Patrimônio Líquido na tabela 5, abaixo reproduzida, e o demonstrado no Balanço Patrimonial (peça 17), apresentando, se for o caso, Nota Explicativa informando a composição e a natureza de eventual ajuste contábil: (Q.N. 6.2 e 6.7)

Tabela 5 - Conferência do Patrimônio Líquido - PL	
Variações Patrimoniais Quantitativas	Valor (R\$)
Variações Patrimoniais Aumentativas	8.276.856,08
Variações Patrimoniais Diminutivas	8.205.115,05
Resultado Patrimonial do Período (A)	71.741,03
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL	
Resultado Acumulado do Exercício Anterior (B)	906.011,82
Ajustes de exercícios Anteriores (C)	0,00
Resultado Acumulado Apurado (D) = (A+B+C)	977.752,85
Total do Patrimônio Líquido Apurado (D)	977.752,85
Total do Patrimônio Líquido (Extraído BP) (E)	709.251,98
Diferença (F)= (D)-(E)	268.500,87

Fonte: Balanço Patrimonial (Peça 17) e DVP (Peça 11).

2 - Justificar as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais e dos servidores, retidas e repassadas, ao RPPS apresentadas no Modelo 36 e os valores registrados no Balancete Analítico, conforme apontado nas tabelas a seguir: (Q.N. 13.2)

	<i>Modelo 36</i>	<i>Balancete Analítico – conta 2.1.1.4.5.03.01.00.00.00</i>	<i>Diferença</i>
Contribuição Patronal Devida	7.688,16	113.261,14	-105.572,98
Contribuição Patronal Repassada	7.688,16	113.261,14	-105.572,98

	<i>Modelo 36</i>	<i>Balancete Analítico – conta 2.1.8.8.1.01.00.00.10.02</i>	<i>Diferença</i>
Contribuição Servidores Retida	62.295,92	6.048,00	56.247,92
Contribuição Servidores Repassada	62.295,92	6.048,00	56.247,92

CAC-GESTÃO, 05/11/2024

DAVI BEZERRA DE LIMA
Assistente
Matrícula 02/003450

Senhor Subsecretário-Adjunto da SUB-CONTAS,

Em face da análise procedida por esta Coordenadoria e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

CAC-GESTÃO, 05/11/2024

FLAVIA EYER MENEZES
Coordenadora-Geral
Matrícula 02/003647

Senhor Coordenador-Geral da CGC,

Com base na Deliberação TCE-RJ nº 311, de 6 de maio de 2020, publicada no D.O.RJ de 8 de maio de 2020, e na Portaria SGE nº 11, de 30 de novembro de 2023, publicada no D.O.RJ de 06 de dezembro de 2023, remeto os autos à Vossa Senhoria para fins de expedição de ofício nos termos propostos.

SUB-CONTAS, 05/11/2024

DIEGO RAMOS FERREIRA DA SILVA
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/004310

Processo : 223081-9/24
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

À CPR,

Em prosseguimento, para adoção das medidas pertinentes.

CGC, 22/11/2024

SERGIO MARCIO FURTADO VALERIANO
Técnico
Matrícula 02/002794

De acordo.

CGC, 22/11/2024

MAURO NEVES TORREAO
Substituto Eventual do Coordenador-Geral
Matrícula 02/003529

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 24691/2024

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Com fundamento na Deliberação TCE-RJ nº 311/20, dou-lhe ciência da manifestação da Subsecretaria vinculada à Secretaria Geral de Controle Externo - SGE, exarada em **05/11/2024**, com vistas à complementação da Instrução do **Processo TCE/RJ 223.081-9/2024**.

Prazo para manifestação: **30 dias improrrogáveis**.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA
Substituto Eventual do Subsecretário das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consultaprocessos/Processo>
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Gestão de Processos e Documentos - CGP (cgp@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 11º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.
- iii. emissão da guia para recolhimento da multa aplicada disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Recolhimento/Boletos>



EXMO. SR.

Gelson Henrique Santos da Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

AVENIDA ARTHUR DE OLIVEIRA VECCHI, 260

CENTRO - MESQUITA/RJ CEP 26.553-080

REF.PROC.TCE/RJ 223.081-9/2024

OFÍCIO SSE/CGC 24691/2024

02/002794 OF199

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recibo de Entrega de Ofício

Declaro que recebi no dia 25/11/2024 10:40 o Ofício 24691/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA

CPF: 80541321749

Via Certificado digital

Certificado Serial: 009C8513D13ACE4BB725909F69

Certificado Thumbprint: 23D3E19902FBEF4ABC65FFB8CD14C06356DB1945

Certificado:

Certificado: CN=GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA:80541321749, OU=RFB e-CPF A1, OU=ARALVO, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=20838725000160, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Certificado Validade: 12/07/2024 até 12/07/2025

Mesquita, 9 de janeiro de 2024.

ASSUNTO: RESPOSTA PRS/SSE/CGC 24691/2024, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2023- PROCESSO TCE/RJ nº 223.081-9/2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA
Substituto Eventual do Subsecretário das Sessões

Em atendimento ao ofício PRS/SSE/CGC 24691/2024, de 22 de novembro de 2024, qual trata da **prestação de contas anual de gestão do exercício de 2023**, com manifestação da Subsecretaria vinculada à Secretaria Geral de Controle Externo - SGE, exarada em **05/11/2024**, com vistas à complementação da Instrução do **Processo TCE/RJ 223.081-9/2024**.

Quanto ao apurado e solicitado, segue reprodução de como se manifestou o corpo instrutivo no ofício saneador número:

“[...]Documentos:

1 - Enviar o Modelo 1 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/2017 do Sr. Jorge Henrique Lima de Souza, responsável pelo Setor Contábil no exercício de 2023; (Q.N. 2.1);

Esclarecimentos:

1 – Esclarecera a divergência de R\$ 268.500,87 apurada entre O valor apurado do Patrimônio Líquido na tabela 5, abaixo reproduzida, e o demonstrado no Balanço Patrimonial (peça 17), apresentando, se for o caso, Nota Explicativa informando a composição e a natureza de eventual ajuste contábil: (Q.N. 6.2 e 6.7):

Tabela 5 - Conferência do Patrimônio Líquido - PL	
Variações Patrimoniais Quantitativas	Valor R\$
Variações Patrimoniais Aumentativas	8.276.856,08
Variações Patrimoniais Diminutivas	8.205.115,05
Resultado Patrimonial do Período (A)	71.741,03
PATRIMÔNIO LIQUIDO – PL	
Resultado Acumulado do Exercício Anterior (B)	906.011,82
Ajustes de exercícios Anteriores (C)	0,00
Resultado Acumulado Apurado (D) = (A+B+C)	977.752,85
Total do Patrimônio Líquido Apurado (D)	977.752,85
Total do Patrimônio Líquido (Extraído BP) (E)	709.251,98
Diferença (F)= (D)-(E)	268.500,87

Fonte: Balanço Patrimonial (Peça 17) e DVP (Peça 11).

2 - Justificar as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais e dos servidores, retidas e repassadas, ao RPPS apresentadas no Modelo 36 e os valores registrados no Balancete Analítico, conforme apontado nas tabelas a seguir: (Q.N. 13.2)

	Modelo 36	<i>Balancete Analítico – conta 2.1.1.4.5.03.01.00.00.00</i>	Diferença
Contribuição Patronal Devida	7.688,16	113.261,14	-105.572,98
Contribuição Patronal Repassada	7.688,16	113.261,14	-105.572,98

	Modelo 36	<i>Balancete Analítico – conta 2.1.1.4.5.03.01.00.00.00</i>	Diferença
Contribuição Servidores Retida	62.295,92	6.048,00	56.247,92
Contribuição Servidores Repassada	62.295,92	6.048,00	56.247,92

[...]"

Desta forma, objetivando racionalização e sequenciamento do solicitado pelo corpo instrutivo, são apresentadas as seguintes respostas:

Documentos:

1 – Compreendendo que se trata da atuação profissional de assessoramento de verificação e assinaturas dos balanços encaminhados à Egrégia Corte de Contas, segue anexo o cadastro do Sr. Jorge Henrique Lima de Souza em conformidade ao modelo 1 da deliberação 277/17 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, novamente com esclarecimento que o mesmo tem nos assessorado, até que possamos concluir a contratação de um profissional contabilista e promover alteração legal da estrutura administrativa, concomitantemente com o fato da preparação do concurso público ao qual já estamos trabalhando, e que já procedemos com a solicitação da disponibilidade de cessão de um servidor contabilista junto ao Executivo Municipal, colaborador este que já se colocou à disposição para atuar nesta Casa Legislativa, regularizando essa pendência;

Esclarecimentos:

1 – Após proceder com consulta dos registros contábeis do sistema foi verificado, através do razão da conta contábil 1.1.1.1.1.19.01.00.10.01 C/C 02601-5 Banco Conta Movimento, um lançamento de ajuste do saldo da conta bancária para o exercício de 2023, já que evidencia-se divergência no saldo inicial de 2023 no valor de 268.500,87, qual procede quando é confrontado o extrato bancário e o balancete de verificação, conforme tabela a seguir:

Ano	Saldo inicial 2023 Balancete Contábil	Extrato Bancário da Conta 31/12/2022	Divergência
2023	402.722,02	134.221,15	268.500,87

2 - A divergência apurada é oriunda da falta de cuidado no ato do registro da execução da despesa, já que é nítido a falta do vínculo da retenção do RPPS neste ato de contabilização da folha, além dá de retenções do RGPS indevidamente aqui registradas, o que reporta a falta de zelo no gerenciamento e no controle dos registros, ressaltando-se que tais apontamentos já foram proferidos nas análises DE contas de exercícios anteriores, inclusive gerando processo no.1025/2024, a fim da apuração de fatos similares ocorridos no exercício 2021.

Descrição	Modelo 36	Balancete Analítico	Diferença
Contribuição do Servidor Devida/Repasada	62.295,92	6.048,00	56.247,92
Contribuição Patronal Devida/Repasada	7.668,16	113,261,14	-105.572,98

Oportunamente, por se tratar de exercício fechado, os ajustes serão procedidos no próximo ano, em conformidade as regras e normas de contabilidade vigentes, em especial o MCASP -STN 9ª.



Vereador Gelson Henrique Santos da Silva
Presidente

TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL		
Nome Completo do Servidor: Jorge Henrique Lima de Souza		
CPF nº: 03026717738	Período de Gestão: 01/01/2023 à 31/12/2023	
Cargo/Função:		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. <u>Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.</u>		
() Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
Elaborado Por:		Cargo:
Matrícula:	Data:	Assinatura:

Ofício nº 0001/GB/CMM/ 2024

Mesquita, 06 de janeiro de 2025.

**ASSUNTO: Cessão de servidora para assunção de cargo de contabilista
Legislativo Municipal.**

Exmo. Sr. Prefeito,

Honradamente, venho pelo presente, solicitar a cessão da servidora Nádia Moreira Ferreira – Gerente Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social, matrícula n.º 11/9093-0, do quadro efetivo do Município de Mesquita, para que possamos enfim, sanar um problema da falta de contabilista para o Legislativo, já que até o presente não logramos êxito na contratação de profissional hábil e com experiência.

Por fim, agradecemos toda parceria e a prontidão no atendimento das demandas desta Casa Legislativa.

Oportunamente,

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.



Vereador Gelson Henrique Santos da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO

CNPJ: 04.290.369/0001-37

Processo Nº.: /

Folha N.: _____

Rubrica: _____

Valores expressos em Reais (R\$).

NDE - Nota de Despesa Extra Orçamentária

NDE Nº.: 80	Data: 29/12/2023	Processo: /0	Exercício: 2023
OP Nº.:	Empenho Nº.:	Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	
Detalhamento: -			
Despesa Extra-Orçamentária: 237110200001001 - SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CÂMARA (61)			
Credor.: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE MESQUITA - 04.290.369/0001-37			
Histórico: Referente ajuste diferença do saldo final da conta banco movimento do exercício de 2022.			
Valor: R\$268.500,87		Valor Extenso: duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais e oitenta e sete centavos	



21 / dez	CH COMPENSADO 033 009197	5939	-17.689,68
21 / dez	DEV CH009197 ASSIN/PODER	5934	17.689,68
22 / dez	SISPAG FORNECEDORES TED	6849	-3.500,00
22 / dez	TAR TED SISPAG	6849	-10,60
23 / dez	TAXA DEV CH 009197 21/12	6849	-0,35
28 / dez	SISPAG SALARIOS		-1.313,25
28 / dez	SISPAG TRIBUTOS	6849	-132.135,57
28 / dez	SISPAG FORNECEDORES	9128	-1.383,18
28 / dez	CH COMPENSADO 033 009198	5939	-17.689,68
29 / dez	SISPAG SALARIOS		-84.199,99
29 / dez	SISPAG FORNECEDORES	9131	-4.500,00
30 / dez	SISPAG FORNECEDORES	6849	-511.389,41
30 / dez	SISPAG FORNECEDORES	9136	-2.100,00
30 / dez	SISPAG FORNECEDORES	9029	-8.266,67
30 / dez	SISPAG FORNECEDORES TED	6849	-39.555,54
30 / dez	SISPAG FORNECEDORES TED	6849	-2.400,00
30 / dez	TAR TED SISPAG	6849	-74,20
30 / dez	TAR TED SISPAG	6849	-10,60
30 / dez	SALDO FINAL		134.221,15

saldo da conta corrente

descrição	valor (R\$)	saldo (R\$)
saldo disponível sem investimentos automáticos		10,00
saldo de investimentos com resgate automático	186.649,29	
valor total em aplica#es automáticas		186.649,29
saldo total disponível		186.659,29

aviso: Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

atualizado em 23/12/2024 11:12:03

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaui.com.br/empresas. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722



Balancete de Verificação (Acumulado)

Página 1 de 3

Câmara Municipal de Mesquita

Diário Oficial



www.mesquita.rj.leg.br

ANO 2024

13 de novembro de 2024

Nº 0191

Atos Legislativo

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº07, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DELEGADAS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída Comissão de Sindicância, processo 1025/2024, a fim de apurar divergências de repasses ao INSS no exercício de 2021, conforme apresentados no processo do TCE-RJ 222.424-4/2022, Prestação de Contas Anual de Gestão.

Art. 2º - A comissão que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores, sob presidência da primeira; Thiago da Silva Rodrigues, Chefe de Recursos Humanos, matrícula 10450 e Kaio Henrique A.L.de Souza, Diretor de Orçamento e Finanças, matrícula: 10492.

Art. 3º - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias da publicação para emissão do Relatório Final.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 13 de novembro de 2024.

Eduardo Francelino da Silva Neto
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mesquita



Processo: 223081-9/2024
Origem: CAMARA MESQUITA
Setor:
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado: GELSON HENRIQUE DOS SANTOS
Observação: REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

TERMO DE JUNTADA

Em 16 de Janeiro de 2025, foi entranhado aos presentes o Documento TCERJ 000826-8/2025.

Com este fim e para constar, eu, ROGERIO GAVINHA COELHO , servidor do(a) CPR, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ROGERIO GAVINHA COELHO
Assistente
Matrícula 003712

Processo : 223081-9/24
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

Sr. Coordenador da CPR,

Tendo em vista o(s) Documento(s) TCE-RJ n.º 826-8/2025, encaminhado(s) em atenção ao(s) **Ofício(s) PRS/SSE/CGC n.º 024691/2024**, sugerimos a remessa do presente ao setor competente para apreciação e adoção das medidas pertinentes.

CPR, 17/01/2025.

RALF RAMOS
Analista - Área de Controle Externo
Matrícula 02/003231

De acordo com a informação da Assessoria desta Coordenadoria.

À CAC-GESTÃO para adoção das providências cabíveis, visando o impulso oficial do feito.

CPR, 17/01/2025.

JOSE INDALECIO MOREIRA MOURELLE
Coordenador
Matrícula 02/003738

Processo : 223081-9/24
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

Trata o presente de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, relativa ao exercício de 2023, conforme dados acima registrados.

Em instrução de 05/11/2024, foi sugerida a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, nos termos do art. 5º, § 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, para que o jurisdicionado viesse a encaminhar documento e a prestar esclarecimentos.

1 – DA RESPOSTA AO OFÍCIO SANEADOR

Em 15/01/2025, o Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara de Mesquita, protocolou resposta ao mencionado ofício, dando origem ao Doc. TCE-RJ n.º 826-8/2025 (Peça 81), que passamos a analisar:

Quanto aos Documentos:

1 - Enviar o Modelo 1 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/2017 do Sr. Jorge Henrique Lima de Souza, responsável pelo Setor Contábil no exercício de 2023; (Q.N. 2.1)

RESPOSTA: (fls. 02 do Arquivo PDF #5375393 – Documento TCE/RJ nº 000.826-6/2025 – Peça 81 destes autos, anexada em 15/01/2025).

1 – Compreendendo que se trata da atuação profissional de assessoramento de verificação e assinaturas dos balanços encaminhados à Egrégia Corte de Contas, segue anexo o cadastro do Sr. Jorge Henrique Lima de Souza em

conformidade ao modelo 1 da deliberação 277/17 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, novamente com esclarecimento que o mesmo tem nos assessorado, até que possamos concluir a contratação de um profissional contabilista e promover alteração legal da estrutura administrativa, concomitantemente com o fato da preparação do concurso público ao qual já estamos trabalhando, e que já procedemos com a solicitação da disponibilidade de cessão de um servidor contabilista junto ao Executivo Municipal, colaborador este que já se colocou à disposição para atuar nesta Casa Legislativa, regularizando essa pendência;

ANÁLISE:

Compulsando as fls. 04 do Arquivo PDF #5375393, denota-se a ficha que relaciona o Sr. Jorge Henrique Lima de Souza como sendo o Responsável pelo Setor Contábil no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, tendo apresentado a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c artigo 2º da Deliberação TCERJ nº 180/94.

O referido documento se encontra nos moldes do Modelo 1 da Deliberação TCE/RJ nº 277/2017, motivo pelo qual se entende que houve o pleno atendimento à demanda em epígrafe.

CONCLUSÃO: atendimento integral

Quanto aos Esclarecimentos:

1 – *Esclarecera a divergência de R\$ 268.500,87 apurada entre o valor apurado do Patrimônio Líquido na tabela 5, abaixo reproduzida, e o demonstrado no Balanço Patrimonial (peça 17), apresentando, se for o caso, Nota Explicativa informando a composição e a natureza de eventual ajuste contábil: (Q.N. 6.2 e 6.7)*

Tabela 5 - Conferência do Patrimônio Líquido - PL	
Variações Patrimoniais Quantitativas	Valor (R\$)
Variações Patrimoniais Aumentativas	8.276.856,08
Variações Patrimoniais Diminutivas	8.205.115,05
Resultado Patrimonial do Período (A)	71.741,03
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL	
Resultado Acumulado do Exercício Anterior (B)	906.011,82
Ajustes de exercícios Anteriores (C)	0,00
Resultado Acumulado Apurado (D) = (A+B+C)	977.752,85
Total do Patrimônio Líquido Apurado (D)	977.752,85
Total do Patrimônio Líquido (Extraído BP) (E)	709.251,98
Diferença (F)= (D)-(E)	268.500,87

RESPOSTA: (fls. 03 c/c fls. 06/07 do Arquivo PDF #5375393 – Documento TCE/RJ nº 000.826-6/2025 - Peça 81 destes autos, anexada em 15/01/2025).

1– Após proceder com consulta dos registros contábeis do sistema foi verificado, através do razão da conta contábil 1.1.1.1.1.19.01.00.10.01 C/C 02601-5 Banco Conta Movimento, um lançamento de ajuste do saldo da conta bancária para o exercício de 2023, já que evidencia-se divergência no saldo inicial de 2023 no valor de 268.500,87, qual procede quando é confrontado o extrato bancário e o balancete de verificação, conforme tabela a seguir:

Ano	Saldo inicial 2023 Balancete Contábil	Extrato Bancário da Conta 31/12/2022	Divergência
2023	402.722,02	134.221,15	268.500,87

ANÁLISE:

De acordo com as alegações trazidas pelo Jurisdicionado, houve um lançamento de ajuste de saldo da C/C 02601-5 Banco Conta Movimento para o exercício de 2023 que está suportado em documentação comprobatória que consiste na Nota de Despesa Extra Orçamentária (NDE) nº 80 de 29/12/2023, no valor de R\$ 268.500,87 (fls. 06 do Arquivo PDF #5375393 – Documento

TCE/RJ nº 000.826-6/2025), referente a diferença de saldo final da mesma conta corrente no exercício de 2022, a qual fora debitada na conta Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores, consoante Balancete de Verificação de dezembro de 2023 (peça 81, fl.08).

Em vista do disposto no item 3 da instrução de 20/09/2024 no âmbito do Processo TCE/RJ nº 234.665-8/2023 (PCA da Câmara Municipal de Mesquita ref. Exercício de 2022), que tece a análise dos elementos de resposta a despacho saneador, especialmente, em relação aos 'Esclarecimentos' item 1, que versa sobre a comprovação da devolução de saldo financeiro no valor de R\$ 268.492,54 decorrente da execução orçamentária do Exercício de 2022 ao Tesouro Municipal, foi identificado o comprovante do depósito de restituição no valor corrigido pelo IPCA do período, de R\$ 281.000,00 (fls. 15 da peça 85 daqueles autos), datado de 27/02/2024, relativo à restituição de duodécimo.

CONCLUSÃO: esclarecido

2 - Justificar as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais e dos servidores, retidas e repassadas, ao RPPS apresentadas no Modelo 36 e os valores registrados no Balancete Analítico, conforme apontado nas tabelas a seguir: (Q.N. 13.2)

	Modelo 36	Balancete Analítico – conta 2.1.1.4.5.03.01.00.00.00	Diferença
Contribuição Patronal Devida	7.688,16	113.261,14	-105.572,98
Contribuição Patronal Repassada	7.688,16	113.261,14	-105.572,98

	Modelo 36	Balancete Analítico – conta 2.1.8.8.1.01.00.00.10.02	Diferença
Contribuição Servidores Retida	62.295,92	6.048,00	56.247,92
Contribuição Servidores Repassada	62.295,92	6.048,00	56.247,92

RESPOSTA: (fls. 03 c/c fls. 08/09 do Arquivo PDF #5375393 – Documento TCE/RJ nº 000.826-6/2025 - Peça 81 destes autos, anexada em 15/01/2025).

2 - A divergência apurada é oriunda da falta de cuidado no ato do registro da execução da despesa, já que é nítido a falta do vínculo da retenção do RPPS neste ato de contabilização da folha, além dá de retenções do RGPS indevidamente aqui registradas, o que reporta a falta de zelo no gerenciamento e no controle dos registros, ressaltando-se que tais apontamentos já foram proferidos nas análises de contas de exercícios anteriores, inclusive gerando processo no.1025/2024, a fim da apuração de fatos similares ocorridos no exercício 2021.

Descrição	Modelo 36	Balancete Analítico	Diferença
Contribuição do Servidor Devida/Repasada	62.295,92	6.048,00	56.247,92
Contribuição Patronal Devida/Repasada	7.668,16	113.261,14	-105.572,98

Oportunamente, por se tratar de exercício fechado, os ajustes serão procedidos no próximo ano, em conformidade as regras e normas de contabilidade vigentes, em especial o MCASP -STN 9ª.

ANÁLISE:

Com relação às divergências apuradas na questão que trata dos repasses de contribuições patronais e dos servidores ao RPPS, o Jurisdicionado reconhece que houve falta de zelo no ato do registro da execução da despesa no ato de retenção do RPPS, e do RGPS, na contabilização da folha, ressaltando que tais apontamentos já haviam sido proferidos em análise de contas de exercícios anteriores.

Destarte, não custa lembrar que, em sessão de 25/11/2024, nos autos do Processo TCE/RJ nº 234.665-8/2023 (Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita relativa ao exercício de 2022), o E. Plenário desta Corte decidiu de acordo com o voto proferido pelo Exmo.

Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren, especialmente, com relação a este tema nos seguintes moldes:

“(…)

I – Pela REGULARIDADE das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, relativas ao exercício de 2022, com as RESSALVAS e as DETERMINAÇÕES discriminadas abaixo, nos termos do artigo 20, inciso II, combinado com o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, com QUITAÇÃO aos Srs. Saint Clair Esperança Passos, período de 01/01 a 06/10/2022 e Gelson Henrique Santos da Silva, período de 08/10 a 31/12/2022.

(…)

Ressalva 3

O total das contribuições dos servidores repassado ao RPPS apresentado no Modelo 36 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 (peça 19) – R\$ 6.552,00 – diverge do valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 20) – R\$ 5.508,00 (QN 14.2 da instrução de 28/09/2023).

Determinação 3

Aprimorar o sistema de controle interno, previsto no artigo 70 da Constituição Federal, a fim de que os diversos documentos que instruem as prestações de contas apresentem consistência entre si.

(…)”

Vale observar que, no caso em apreço, o Jurisdicionado assevera que foram tomadas providências no sentido de que fossem apurados fatos

similares ocorridos na Prestação de Contas referente ao Exercício de 2021 (Processo TCE/RJ nº 222.424-4/2022) por intermédio instauração do processo administrativo 1025/2024, sem que tenha encaminhado os elementos probatórios.

Logo, mesmo que tenham sido identificadas falhas congêneres nas duas últimas Prestações de Contas de Gestão da Casa Parlamentar Municipal a que se refere¹, gerando a seu turno, a determinação de medidas processuais necessárias às respectivas correções, tais como a que se reproduziu mais acima, o problema restou perseverante, sem que tenham sido prestadas as necessárias informações sobre as providências tomadas a este respeito, que deveriam estar devidamente acompanhadas de documentação suporte.

Por conseguinte, se faz necessário que o Jurisdicionado preste as razões de justificativa para a repetição de tais falhas na presenta Prestação de Contas, informando detalhadamente quais as medidas que foram tomadas para a sua correção, encaminhando a devida documentação comprobatória.

CONCLUSÃO: não esclarecido.

2- DA ANÁLISE DOS TÓPICOS 10 E 11 SOBRESTADOS NA INSTRUÇÃO DE 05/11/2024

Em face da decisão Plenária de 21/05/2025, nos termos do voto proferido pelo Exmo. Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerren, que se manifestou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo no âmbito da Prestação de Governo do Município de Mesquita, do exercício 2023, cadastrada sob o Processo TCE/RJ nº 213.101-3/2024, a seguir serão analisados os itens sobrestados na instrução de 05/11/2024.

2.1 – DO LIMITE DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS²

REPASSE FINANCEIRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

O artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 25, de 25.02.2000, **fixou o limite do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para custear as despesas do Poder Legislativo.**

Posteriormente, a Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, alterou o referido art. 29-A da Constituição Federal **e fixou novo limite de despesa do Poder Legislativo Municipal, a partir de 2010.**

Cumprir informar ainda que a Emenda Constitucional n.º 109, de 15.03.2021 também alterou o artigo 29-A da Carta Magna, **o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite atinente à despesa do Poder Legislativo Municipal.** Apesar disso, essa nova regra apenas entrará em vigor a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

LIMITE DO REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os gastos com os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, **não pode ultrapassar os percentuais incidentes sobre o somatório das Receitas Tributárias e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e**

¹ Prestação de Contas ref. ao Exercício de 2021 (Proc. 222.424-4/2022) e ref. ao Exercício de 2022 (Proc. 234.665-8/2023)

² Item 10 da instrução de 05/11/2024 cuja análise havia sido sobrestada

nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do caput do art. 29 da CF (incluído pela Emenda 25/00) e seus incisos de I a VI (redação dada pela Emenda 58/09), conforme quadro a seguir:

Quantidade de Habitantes	Percentual da Receita Base
Até 100.000	7,0
100.001 a 300.000	6,0
300.001 a 500.000	5,0
500.001 a 3.000.000	4,5
3.000.001 a 8.000.000	4,0
Acima de 8.000.000	3,5

Nota: Receita Base é o somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior. Não se incluem outras transferências, tais como convênios (SUS, merenda escolar, Salário Educação etc.), *royalties* e os recursos recebidos do FUNDEB.

Segundo os critérios acima descritos, o percentual previsto para a despesa do Poder Legislativo em questão foi de 6 % sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências, efetivamente realizadas no exercício anterior, observados os resultados do IBGE que estima a população do Município em 168.849 habitantes, conforme registrado nos autos do Processo TCE/RJ n.º 213.101-3/2024, referente à Prestação de Contas do Governo (PCGOV) Municipal de Mesquita do exercício de **2023**).

43 330285 RJ Mesquita

168.849

LIMITE PREVISTO – BASE DE CÁLCULO

Receitas Tributárias e de Transferência do Município no Exercício de 2022	Valor (R\$)
(A) Receitas Tributárias (Tributos diretamente arrecadados)	
1112.01.00 – ITR diretamente arrecadado	0,00
1112.02.00 – IPTU	17.024.700,99
1112.04.00 – IRRF	5.896.726,62
1112.08.00 – ITBI	1.051.254,02
1113.05.00 – ISS (incluindo o Simples Nacional - SNA)	24.236.209,68
Outros Impostos	0,00
1120.00.00 – Taxas	12.796.308,42
1130.00.00 – Contribuição de Melhoria	0,00
Subtotal (A)	61.005.199,73
(B) Transferências	

1721.01.02 – FPM	112.133.519,57
1721.01.05 – ITR	32,84
1721.01.32 – IOF-OURO	0,00
1722.01.01 – ICMS	44.524.381,61
1722.01.02 – IPVA	11.946.253,25
1722.01.04 – IPI - Exportação	1.083.243,12
1722.01.13 – CIDE	112.222,28
Subtotal (B)	169.799.652,67
(C) Dedução das contas de receitas	1.123.453,25
(D) Total das receitas arrecadadas (A + B - C)	229.681.399,15
(E) Percentual previsto para o município	6,00%
(F) Total da receita apurada (D x E)	13.780.883,95
(G) Gastos com inativos	0,00
(H) Limite máximo para repasse do Executivo ao Legislativo em 2023 (F + G)	13.780.883,95

Fonte: Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 do exercício anterior – Peça 125 e Anexo 2 da Câmara da Lei Federal n.º 4.320/64 – Peça 71.

Nota 1: A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP não foi considerada na base de cálculo do duodécimo para o Legislativo Municipal, conforme a decisão proferida no Processo TCE/RJ n.º 216.281-7/2019.

Nota 2: número de habitantes, conforme IBGE apud Decisão Normativa TCU n.º 201/22 – Peça 181.

Verificação do cumprimento do caput do art. 29-A da CF

LIMITE PERMITIDO PARA A DESPESA TOTAL - R\$	DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO – R\$	DESPESA EXECUTADA ACIMA DO LIMITE – R\$
13.780.883,95	8.276.856,08	-

Fonte: Despesa (empenhada) total do Poder Legislativo retirado do Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64 – peça 44.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
10.1	Foi respeitado o limite permitido para as despesas do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da CF?	X				44 e Proc. 213.101-3/2024

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

2.2 – DO LIMITE DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTOS EM RELAÇÃO À RECEITA³

A Câmara não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamentos, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. O descumprimento deste limite constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 3º do art. 29-A da CF.

Salienta-se que o valor da receita para cálculo deste limite é igual ao limite permitido para a despesa total da Câmara, cuja evidenciação consta no tópico anterior, **excluídos os gastos com inativos.**

Não obstante, cabe informar que a Emenda Constitucional n.º 109, de 15.03.2021 alterou o artigo 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite concernente à despesa do Poder Legislativo Municipal, cuja vigência somente se iniciará a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

Para fins de apuração de valores e verificação quanto ao cumprimento (ou não) do limite da despesa com folha de pagamentos também serão utilizados os dados financeiros tratados no bojo da Prestação de Contas de Governo Municipal, referente ao exercício em questão – Processo TCE-RJ nº 213.101-3/24.

Em **2023**, a despesa com folha de pagamentos da Câmara Municipal em relação à sua receita, acha-se a seguir discriminada:

³ Item 11 da instrução de 05/11/2024 cuja análise havia sido sobrestada

Descrição	Valor (R\$)
(A) Limite de Repasse do Executivo ao Legislativo	13.780.883,95
(B) Gastos com Inativos	0,00
(C) Limite Ajustado para Despesa Total da Câmara (A) - (B)	13.780.883,95
(D) Limite de Gasto com a Folha de Pagamento do Legislativo - 70% x (C)	9.646.618,77
(E) Gastos com a Folha de Pagamento (1)	5.537.526,30
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.537.526,30
Salário Família	0,00
Sessões Extraordinárias Realizadas fora de Recurso Legislativo	0,00
(F) Total do Gasto acima do Limite (E-D)	0,00

Fonte: Anexo 11 da Lei n.º 4320/64 - Peça 44.

Da análise dos dados evidenciados no quadro acima, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
11.1	Foi cumprido o limite de 70% da receita do Legislativo (limite permitido) com gastos com a folha de pagamentos, incluídos os subsídios dos Vereadores, conforme estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal?	X				44

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

3 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, SUGERIMOS:

I - **COMUNICAÇÃO**, com fulcro no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 338/2023, ao Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, no exercício de 2023, para que atenda ao item abaixo destacado, cientificando-o da decisão a ser prolatada pelo Egrégio Plenário neste processo

e alertando-o que a ausência de documentos/justificativas imprescindíveis à análise do processo pode comprometer o julgamento das presentes contas.

- Informe as providências que foram tomadas no sentido de corrigir as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais e dos servidores, retidas e repassadas, ao RPPS apresentadas no Modelo 36 e os valores registrados no Balancete Analítico, juntando toda a documentação suporte necessária. **(Item 2 dos Esclarecimentos)**..

II - **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, nos termos regimentais, para que FRANQUEIE O IMEDIATO ACESSO ao gestor responsável pelas contas em tela, ao acervo de processos e documentos do órgão, de modo a que possa concorrer com o saneamento dos autos, alertando-o de que o descumprimento desta decisão enseja a sua responsabilidade solidária, nos termos do artigo 125, § 4º e 6º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Ao Doute MPC, em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2025.

André Sá Carvalho Gavinho	Técnico de Controle Externo	Equipe de Instrução
Claudio Mateus Barreto	Técnico de Controle Externo	Equipe de Instrução
Maiara Maria Julio Pinto Ayres	Auditora de Controle Externo	Responsável Coordenadora da CAC-GESTÃO
Mateus Aldin Martins	Auditor de Controle Externo	Subsecretário-Adjunto da SUB-CONTAS



Processo : 223081-9/24

Origem : CAMARA MESQUITA

Setor :

Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

Ao GP3

Para exame e parecer.

Em, 01 de Julho de 2025.

MONICA MARQUES DE AZEVEDO MEIRELLES
Auxiliar Administrativo
Matrícula 02/003118



Processo : 223081-9/24
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

PARECER

Egrégio Tribunal,

Trata o presente da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, referente ao exercício de 2023.

O corpo técnico deste tribunal após sua primeira análise nas contas em questão, conclui sua instrução em 05/11/2024 solicitando a expedição de ofício ao jurisdicionado com a finalidade de que fossem encaminhados documentos e prestados esclarecimentos com a finalidade de possibilitar a formação de um juízo de valor sobre as contas em análise.

Em atendimento a determinação deste tribunal de contas, o Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita encaminha documentos e presta esclarecimentos, protocolizados como documentos TCE/RJ nº 826-8/2025.

Após cotejar os documentos e esclarecimentos encaminhados pelo jurisdicionado com os autos processuais, a instância instrutiva entendeu que parte dos documentos encaminhados saneavam a demanda. Entretanto, restou um ponto, no que tange às providências adotadas acerca da correção das divergências apuradas nas contribuições patronais e dos servidores transferidas ao RPPS, que não foi integralmente esclarecido.



Finalizando sua análise, o corpo técnico se posicionou da seguinte forma:

I - COMUNICAÇÃO, com fulcro no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 338/2023, ao Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, no exercício de 2023, para que atenda ao item abaixo destacado, cientificando-o da decisão a ser prolatada pelo Egrégio Plenário neste processo e alertando-o que a ausência de documentos/justificativas imprescindíveis à análise do processo pode comprometer o julgamento das presentes contas.

➤ Informe as providências que foram tomadas no sentido de corrigir as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais e dos servidores, retidas e repassadas, ao RPPS apresentadas no Modelo 36 e os valores registrados no Balancete Analítico, juntando toda a documentação suporte necessária. (Item 2 dos Esclarecimentos).

II - COMUNICAÇÃO ao atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, nos termos regimentais, para que FRANQUEIE O IMEDIATO ACESSO ao gestor responsável pelas contas em tela, ao acervo de processos e documentos do órgão, de modo a que possa concorrer com o saneamento dos autos, alertando-o de que o descumprimento desta decisão enseja a sua responsabilidade solidária, nos termos do artigo 125, § 4º e 6º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Ao Douto MPC, em prosseguimento. Rio de Janeiro, 30 de junho de 2025

É o relatório. Passo a opinar.

Bem analisados os autos, estou de acordo com o teor da percuente análise efetuada pelo zeloso corpo instrutivo por meio do relatório elaborado em 30/06/2025.

Nesse sentido e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas saneadoras, o Ministério Público de Contas não se opõe à sugestão apresentada pelo zeloso corpo instrutivo, nos exatos termos propostos.

MPE, 11 de Julho de 2025.

HENRIQUE CUNHA DE LIMA
Procurador de Contas
Matrícula 02/010603



Processo : 223081-9/24
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos foram distribuídos, nesta data, por meio de sorteio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Marcelo Verdini Maia**.

NDP 21/07/2025

FABIO DE OLIVEIRA MACHADO
Auxiliar Administrativo
Matrícula 02/003602

Documento assinado digitalmente

PLENÁRIO

PROCESSO: TCE-RJ 223.081-9/24
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

**CONTROLE EXTERNO. CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2023.**

**AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA QUE ESTA CORTE SE
MANIFESTE CONCLUSIVAMENTE SOBRE O MÉRITO DOS ATOS
DE GESTÃO PRATICADOS.**

**FASE INVESTIGATIVA DOS AUTOS. COMUNICAÇÃO AO
ÓRGÃO PARA SANEAMENTO DOS AUTOS. COMUNICAÇÃO AO
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS PARA CIÊNCIA.**

Trata-se de Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, relativas ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal (Peça 2).

A Coordenadoria competente da Subsecretaria das Sessões, em fase preliminar, com fulcro no art. 5º, §§2º e 3º da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, tendo em vista a ausência de elementos necessários à análise de mérito das presentes contas, consoante instrução técnica à Peça 77, realizou a expedição do Ofício PRS/SSE/CGC nº 24691/2024, em 22/11/2024 (Peça 79).

Por conseguinte, o jurisdicionado encaminhou os documentos e esclarecimentos solicitados, os quais foram protocolizados no Doc. TCE-RJ nº 826-8/2025 (Peça 81).

A Unidade Técnica, representada pela Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão (CAC-GESTÃO), após análise dos elementos colacionados, assim sugeriu (*in verbis*):

I - **COMUNICAÇÃO**, com fulcro no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 338/2023, ao Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, no exercício de 2023, para que atenda ao item abaixo destacado, cientificando-o da decisão a ser prolatada pelo Egrégio Plenário neste processo e alertando-o que a ausência de documentos/justificativas imprescindíveis à análise do processo pode comprometer o julgamento das presentes contas.

➤ Informe as providências que foram tomadas no sentido de corrigir as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais e dos servidores, retidas e repassadas, ao RPPS apresentadas no Modelo 36 e os valores registrados no Balancete Analítico, juntando toda a documentação suporte necessária. **(Item 2 dos Esclarecimentos)**..

II - **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, nos termos regimentais, para que FRANQUEIE O IMEDIATO ACESSO ao gestor responsável pelas contas em tela, ao acervo de processos e documentos do órgão, de modo a que possa concorrer com o saneamento dos autos, alertando-o de que o descumprimento desta decisão enseja a sua responsabilidade solidária, nos termos do artigo 125, § 4º e 6º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

A Subsecretaria de Controle de Contas e Gestão Fiscal (SUB CONTAS), por meio de seu Titular, subscreveu a peça de instrução técnica com a proposição manifestada.

O Ministério Público de Contas, em parecer exarado pelo Procurador Henrique Cunha de Lima, em 14/07/2024, corroborou as proposições do Corpo Instrutivo.

É O RELATÓRIO.

Preliminarmente, cumpre registrar que o Corpo Instrutivo realizou a análise dos elementos que compõem a presente prestação de contas anual de gestão, de modo que não identificou nenhum fato irregular que pudesse suscitar dúvidas acerca do mérito da gestão do responsável, analisado sob uma perspectiva global anual, no que foi acompanhada pelo *Parquet* Especial.

No entanto, a Especializada requereu que sejam solicitadas razões de justificativas adicionais, acompanhadas da respectiva documentação hábil comprobatória, como se verifica na análise detida à Peça 84 (fls. 4/7), a seguir transcrita:

2 - Justificar as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais e dos servidores, retidas e repassadas, ao RPPS apresentadas no Modelo 36 e os valores registrados no Balancete Analítico, conforme apontado nas tabelas a seguir: (Q.N. 13.2)

	Modelo 36	Balancete Analítico – conta 2.1.1.4.5.03.01.00.00.00	Diferença
Contribuição Patronal Devida	7.688,16	113.261,14	-105.572,98
Contribuição Patronal Repassada	7.688,16	113.261,14	-105.572,98

	Modelo 36	Balancete Analítico – conta 2.1.8.8.1.01.00.00.10.02	Diferença
Contribuição Servidores Retida	62.295,92	6.048,00	56.247,92
Contribuição Servidores Repassada	62.295,92	6.048,00	56.247,92

RESPOSTA: (fls. 03 c/c fls. 08/09 do Arquivo PDF #5375393 – Documento TCE/RJ nº 000.826-6/2025 - Peça 81 destes autos, anexada em 15/01/2025).

2 - A divergência apurada é oriunda da falta de cuidado no ato do registro da execução da despesa, já que é nítido a falta do vínculo da retenção do RPPS neste ato de contabilização da folha, além da de retenções do RGPS indevidamente aqui registradas, o que reporta a falta de zelo no gerenciamento e no controle dos registros, ressaltando-se que tais apontamentos já foram proferidos nas análises de contas de exercícios anteriores, inclusive gerando processo no.1025/2024, a fim da apuração de fatos similares ocorridos no exercício 2021.

Descrição	Modelo 36	Balancete Analítico	Diferença
Contribuição do Servidor Devida/Repassada	62.295,92	6.048,00	56.247,92
Contribuição Patronal Devida/Repassada	7.668,16	113.261,14	-105.572,98

Oportunamente, por se tratar de exercício fechado, os ajustes serão procedidos no próximo ano, em conformidade as regras e normas de contabilidade vigentes, em especial o MCASP -STN 9ª.

ANÁLISE:

Com relação às divergências apuradas na questão que trata dos repasses de contribuições patronais e dos servidores ao RPPS, o Jurisdicionado reconhece que houve falta de zelo no ato do registro da execução da despesa no ato de retenção do RPPS, e do RGPS, na contabilização da folha, ressaltando que tais apontamentos já haviam sido proferidos em análise de contas de exercícios anteriores.

Destarte, não custa lembrar que, em sessão de 25/11/2024, nos autos do Processo TCE/RJ nº 234.665-8/2023 (Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita relativa ao exercício de 2022), o E. Plenário desta Corte decidiu de acordo com o voto proferido pelo Exmo. Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrén, especialmente, com relação a este tema nos seguintes moldes:

“(…)

I – Pela REGULARIDADE das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, relativas ao exercício de 2022, com as RESSALVAS e as DETERMINAÇÕES discriminadas abaixo, nos termos do artigo 20, inciso II, combinado com o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, com QUITAÇÃO aos Srs. Saint Clair Esperança Passos, período de 01/01 a 06/10/2022 e Gelson Henrique Santos da Silva, período de 08/10 a 31/12/2022.

(…)

Ressalva 3

O total das contribuições dos servidores repassado ao RPPS apresentado no Modelo 36 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 (peça 19) – R\$ 6.552,00 – diverge do valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 20) – R\$ 5.508,00 (QN 14.2 da instrução de 28/09/2023).

Determinação 3

Aprimorar o sistema de controle interno, previsto no artigo 70 da Constituição Federal, a fim de que os diversos documentos que instruem as prestações de contas apresentem consistência entre si.

(...)”

Vale observar que, no caso em apreço, o Jurisdicionado assevera que foram tomadas providências no sentido de que fossem apurados fatos similares ocorridos na Prestação de Contas referente ao Exercício de 2021 (Processo TCE/RJ nº 222.424-4/2022) por intermédio instauração do processo administrativo 1025/2024, sem que tenha encaminhado os elementos probatórios.

Logo, mesmo que tenham sido identificadas falhas congêneres nas duas últimas Prestações de Contas de Gestão da Casa Parlamentar Municipal a que se refere¹, gerando a seu turno, a determinação de medidas processuais necessárias às respectivas correções, tais como a que se reproduziu mais acima, o problema restou perseverante, sem que tenham sido prestadas as necessárias informações sobre as providências tomadas a este respeito, que deveriam estar devidamente acompanhadas de documentação suporte.

Por conseguinte, se faz necessário que o Jurisdicionado preste as razões de justificativa para a repetição de tais falhas na presente Prestação de Contas, informando detalhadamente quais as medidas que foram tomadas para a sua correção, encaminhando a devida documentação comprobatória.

CONCLUSÃO: não esclarecido.

Como se observa, as divergências identificadas são reincidentes e relacionam-se, aparentemente, com falhas de controles internos de natureza financeira e contábil, as quais carecem de esclarecimentos adicionais e encaminhamento de documentação comprobatória quanto aos ajustes subsequentes supostamente realizados, a teor do alegado pelo gestor em sua peça inicial de saneamento (Peça 81, fl. 03), de modo que corroboro a conclusão detida pelo Corpo Técnico, acompanhado pelo *Parquet* Especial.

No entanto, entendo pertinente trazer à baila entendimento do Tribunal de Contas da União², ao qual me afeiçoo, no sentido de que a natureza jurídica dos processos de controle externo, quando em vias de alterar o status jurídico do jurisdicionado, guarda razoável semelhança com a natureza dos processos administrativos punitivos, motivo pelo qual, seguindo as lições de Marcelo

¹ Prestação de Contas ref. ao Exercício de 2021 (Proc. 222.424-4/2022) e ref. ao Exercício de 2022 (Proc. 234.665-8/2023)

² Processo TC 008.702/2022-5 – Projeto de resolução sobre a prescrição no âmbito do TCU.

Madureira Plates³, pode-se analogamente entender os processos desta Casa como uma sucessão cronológica de quatro fases fundamentais, quais sejam: a) **investigativa**, destinada à apuração dos fatos suspeitos, ou seja, à coleta de elementos indiciários sobre a materialidade do fato e a autoria; b) **contraditória**, a qual se inicia com a notificação ou citação do suposto infrator, visando a lhe garantir contraditório e ampla defesa; c) **decisória**, referente à decisão inicial recorrível; e d) **recursal**, em que há a decisão final no plano administrativo.

Utilizando-se de tal analogia e considerando os normativos desta Corte, pode-se inferir, em sede de prestação de contas anuais de gestão, que diante da necessidade de novos documentos e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários para que o Tribunal se pronuncie quanto ao mérito das Contas, é uma boa prática o estabelecimento da fase investigativa, o que se materializa por meio do chamamento por comunicação nos moldes do art. 15, inciso I, do RITCERJ c/c Deliberações TCE-RJ n^{os} 346/24 e 277/17.

Mister se faz ressaltar que o estabelecimento de tal fase não se reveste de obrigatoriedade, na medida em que, identificada em análise preliminar a existência de irregularidade ou ilegalidade que possua o condão de macular as contas, **pode o plenário estabelecer diretamente a fase contraditória** por meio do chamamento por notificação, na inexistência de débito, bem como por citação, quando houver débito, para que o responsável apresente suas razões de defesa.

Nesta toada, também merece destaque que o estabelecimento da fase investigativa não se presta a garantir o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa por parte dos responsáveis arrolados no processo, que só se estabelece na fase contraditória, mas tão somente materializa a vontade do Tribunal na busca pela verdade material e o respeito ao princípio da primazia da resolução do mérito, este último decorrente das Normas Fundamentais do Processo Civil.

Neste sentido, inclusive, se posicionou a Exma. Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins nos termos da declaração de voto no bojo do processo TCE-RJ nº 203.273-0/2024⁴, *in verbis*:

(...) Observa-se do voto apresentado que o eminente Conselheiro Relator considera que a proposta instrutiva de notificar o Secretário Municipal para apresentação de razões de defesa, em face das irregularidades aventadas pelo representante, poderia, de alguma forma, violar os direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa dos interessados. Tal conclusão pode ser obtida a partir da leitura dos seguintes trechos extraídos da fundamentação de seu voto: “Isso posto, a fim de

³ Prescrição Administrativa na Lei no 9.873, de 23.11.1999: entre Simplicidade Normativa e Complexidade Interpretativa. Boletim de Direito Administrativo, São Paulo, n. 8, p. 898-910, ago. 2005

⁴ Merece destaque que todos os conselheiros aderiram à declaração de voto da Exma. Conselheira Substituta, acompanhando o relator nas conclusões.

subsidiar a apreciação do mérito da Representação em comento, entendo ser oportuna a concessão de prazo para que o Jurisdicionado apresente seus esclarecimentos quanto aos fatos narrados pelo Representante, em primazia ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Frise-se que o processo é um procedimento em contraditório, que se desenvolve de forma isonômica, destinado a permitir a construção de decisões fundamentadas em tempo razoável sobre qualquer pretensão que se deduza, conforme garantia constitucional prevista no art. 5º, inc. XXXIV, da Constituição Federal: (...) É de se ver, portanto, que os autos carecem de informações a serem utilizadas como subsídios para o julgamento do processo, razão pela qual é fundamental a concessão de prazo para que o Jurisdicionado possa prestar seus esclarecimentos quanto aos fatos narrados nesta Representação. Ademais, é dever desta Corte de Contas garantir o contraditório e a ampla defesa, em observância dos preceitos legais e constitucionais. Destarte, julgo prudente a concessão de prazo para que o Jurisdicionado apresente resposta quanto às supostas irregularidades descritas na Representação.” Em que pese concordar com a eminente Relator quanto à possibilidade de expedição de comunicação ao jurisdicionado para encaminhamento de elementos de informação adicionais para melhor caracterização dos fatos investigados na presente representação, **entendo que não há qualquer obrigatoriedade de esta Corte de Contas comunicar aos interessados antes de notificá-los. Conforme expressamente consignado no artigo 15, II do Regimento Interno desta Corte, a notificação é o “ato, precedido ou não de comunicação, em que o Tribunal, verificando a existência de irregularidades ou ilegalidades, sem que haja débito apurado, faculta ao responsável que apresente razões de defesa”.** É plenamente possível, portanto, que este Tribunal, identificando a existência de possíveis irregularidades nos processos de controle externo, expeça, desde logo, em primeira manifestação no feito, notificação aos eventuais responsáveis para apresentação de razões de defesa, sem que isso represente qualquer violação aos princípios do contraditório e ampla defesa. Na realidade, tais princípios constitucionais, absolutamente essenciais ao devido processo legal, são materializados no âmbito desta Corte, justamente, através dos chamamentos processuais da notificação e da citação, não havendo, a meu sentir, qualquer reparo a ser feito à sugestão instrutiva, em relação ao rito procedimental estabelecido em nosso regimento interno. De todo modo, reitero que, caso o relator sinta a necessidade de esclarecimentos adicionais para saneamento do feito, poderá optar pela expedição de comunicação ao jurisdicionado, nos exatos termos do inciso I do mesmo artigo 15 do RITCERJ, a fim de melhor caracterizar os fatos sob exame. (grifei)

Firmado tal entendimento, tratou esta Corte de trazer maior eficiência aos processos de contas de gestão, notadamente no que concerne à fase investigativa, na medida em que a solicitação de documentos ou eventuais esclarecimentos destinados a complementar eventual análise devem ser destinados à unidade jurisdicionada, conforme se observa, por exemplo, do art. 5º, § 2º da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, acrescentado pela Deliberação TCE-RJ nº 311/20, *in literis*:

§ 2º. O Secretário-Geral de Controle Externo poderá, dispensada a submissão ao Plenário, **expedir ofício ao órgão jurisdicionado para que esclareça inconsistências verificadas no processo ou adotar medidas com a finalidade de complementar a instrução**, bem como, sempre que se fizer necessário, para que proceda ao chamamento dos interessados aos autos, a fim de assegurar-lhes o estabelecimento do contraditório e o exercício da ampla defesa. (grifei)

Muito embora o dispositivo seja direcionado especificamente ao órgão representativo do Corpo Instrutivo desta Corte, observa-se que ele reflete, no aspecto jurídico, dois princípios norteadores da Administração Pública, quais sejam: o da impessoalidade e o da continuidade administrativa.

O primeiro, de assento constitucional (art. 37, caput, da Constituição Federal), impõe que os atos e providências administrativas devem ser destinados ao órgão ou à entidade da qual atua o agente, e não ao gestor que os praticam. Já o segundo, em caráter complementar ao primeiro, impele aos destinatários (órgãos e entidades) o cumprimento das diligências expedidas pelo Tribunal independente do administrador que esteja responsável pela gestão.

Seguindo tal lógica, decidiu o Tribunal de Contas da União:

Acórdão 2410/2011-Primeira Câmara - O imperativo da continuidade administrativa impele aos destinatários (órgãos ou entidades), independente de quem seja o administrador que esteja a frente da gestão, o adimplemento das determinações dirigidas, não podendo haver negligência por parte dos sucessores dos agentes aos quais foram endereçadas as demandas da Corte, sob pena de se obstar a eficácia da atividade de controle externo.

[...]

Relativamente ao princípio da impessoalidade, tem-se que os atos e providências administrativas são destinados ao órgão ou à entidade em nome da qual atua o agente, mas não ao gestor que os praticam, sendo, portanto, o autor um mero agente da Administração Pública (obviamente os excessos e desvios praticados pelos administradores podem gerar sanções). Tanto é que o TCU, em deferência ao princípio da impessoalidade de assento constitucional (art. 37, caput, da Constituição Federal), encaminha suas determinações às entidades e órgãos jurisdicionados, cabendo aos seus dirigentes cumpri-las, independentemente de terem sido destinadas ao antecessor quando no mister de suas atribuições públicas.

Nesse contexto, jungido ao postulado da impessoalidade, sobrevém o outro princípio de regência, o da continuidade administrativa. Vale dizer, o imperativo da continuidade administrativa impele aos destinatários (órgãos ou entidades), independente de quem seja o administrador que esteja a frente da gestão, o adimplemento das determinações dirigidas, não podendo haver negligência por parte dos sucessores dos agentes aos quais foram endereçadas as demandas da Corte, sob pena de se obstar a eficácia da atividade de controle externo.

Ademais, sob os aspectos da efetividade das ações de controle externo e da primazia da resolução do mérito, há de se reconhecer que o chamamento em fase investigativa regido por tais princípios se demonstra o mais acertado, na medida em que a resposta às diligências é suportada pela estrutura do órgão ou entidade onde a atual gestão, juntamente aos setores responsáveis, poderá apresentar os documentos e esclarecimentos com maior eficiência e de forma mais célere.

Também é de se reconhecer que a processualística das Cortes de Contas opera, em sede de prestação de contas, por meio da inversão do ônus da prova, na medida em que compete ao gestor a comprovação da boa e regular gestão dos recursos públicos postos a sua disponibilidade.

Isto porque a prestação de contas, genericamente considerada, exsurge da natural responsabilidade daquele que administra coisa de outrem. Esse dever de prestar contas é ainda mais manifesto quando se está diante da administração de recursos públicos, que envolve vultosas quantias de indetermináveis pessoas. A prestação de contas é o meio pelo qual o povo, enquanto verdadeiro titular da coisa pública, pode acompanhar e exercer seu controle social sobre a gestão pública. Nesse contexto, a prestação de contas revela-se como imperativo decorrente do exercício de função pública, conforme explicita o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República:

Art. 70. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Neste sentido, a postura que se espera do gestor minimamente diligente quando na posição de administrador de uma unidade jurisdicionada, é a de garantir a completa prestação de contas do exercício ou período cujas contas estão sendo submetidas a julgamento, incluindo o encaminhamento de documentos adicionais e esclarecimentos que esta Corte entender necessários ao exame de mérito da matéria, ou, diante da impossibilidade de fazê-lo, apresentar justificativas devidamente documentadas que demonstrem os fatos impeditivos de tal prestação, bem como as medidas adotadas na busca pelo saneamento do feito, adotando, inclusive, as providências administrativas e/ou judiciais necessárias para recompor eventual débito ou obter os documentos necessários à correta prestação de contas ou à instauração de Tomada de Contas Especial, quando cabível.

Percebe-se que tal postura é exigida não só dos gestores responsáveis pelas contas ou responsáveis pelo seu encaminhamento, nos termos definidos pelos incisos II e III do art. 2º da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, mas também dos gestores subsequentes quando chamados aos autos para suprir necessidade de novos documentos e/ou esclarecimentos necessários ao exame de mérito das contas ordinárias, até mesmo por conta dos princípios da impessoalidade e da continuidade administrativa.

Logo, adotando-se tal entendimento, peço vênias para discordar do Corpo Instrutivo, seguido pelo *Parquet* Especial, no ponto que se refere à proposta de dispositivo de voto, por entender que a medida mais acertada na atual fase processual é o de chamamento aos autos da Câmara Municipal

de Mesquita, na pessoa de seu atual Presidente, para que preste os esclarecimentos necessários, acompanhados da respectiva documentação comprobatória aos ajustes realizados, alertando-o que o não atendimento o torna passível de sanção por ato omissivo decorrente da inobservância do p.ú. do art. 3º c/c inciso III do art. 2º, ambos da Deliberação TCE-RJ nº 277/17.

Ademais, mister se faz chamar também aos autos o Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita durante o exercício de 2023, para que concorra no saneamento do feito para possibilitar a conclusão quanto ao mérito do presente, reforçando à atual gestão que franqueie acesso aos documentos necessários, objetivando possibilitar ao mesmo o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

Por fim, destaco que o jurisdicionado poderá acessar a manifestação do Corpo Instrutivo e do Ministério Público de Contas por meio do sítio eletrônico deste Tribunal, em espaço próprio às consultas processuais.

Ante o exposto, manifesto-me **PARCIALMENTE DE ACORDO** com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público Especial, residindo minha parcial divergência em: **(i)** comunicar o órgão, na pessoa do seu atual representante legal, para apresentação de esclarecimentos, acompanhados da documentação comprobatória dos fatos alegados; e **(ii)** realizar ajustes pontuais na redação do esclarecimento sugerido para melhor identificar a falha identificada a teor dos critérios de referência, e

VOTO:

1. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos regimentais, à Câmara Municipal de Mesquita, na pessoa de seu atual Presidente, para que, **no prazo de 15 dias**, cumpra as seguintes **DETERMINAÇÕES** ou, na impossibilidade de cumprimento, apresente justificativas devidamente documentadas que demonstrem os fatos impeditivos de tal cumprimento, bem como as providências administrativas e/ou judiciais adotadas com vistas a obter a documentação solicitada e salvaguardar o patrimônio público sob sua gestão, alertando-o de que o descumprimento desta decisão o sujeita à sanção prevista no art. 143, inciso IV do Regimento Interno:

1.1. DETERMINAÇÃO

1.1.1. Esclarecer acerca das providências que foram tomadas no sentido de corrigir as divergências verificadas no exercício de 2023 entre o total das contribuições patronais e dos

servidores, retidas e repassadas ao RPPS, apresentadas no Modelo 36 e no Balancete Analítico, juntando toda a documentação de suporte necessária:

Descrição	Modelo 36	Balancete Analítico	Diferença
Contribuição do Servidor Devida/Repasada	62.295,92	6.048,00	56.247,92
Contribuição Patronal Devida/Repasada	7.668,16	113.261,14	-105.572,98

1.1.2. Franquear o imediato acesso ao responsável pelas contas em tela, Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita no exercício de 2023, ao acervo de processos e documentos, de modo que o mesmo possa, a critério próprio, concorrer junto à Câmara Municipal para prestar os esclarecimentos solicitados no **subitem 1.1.1** deste voto.

2. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos regimentais, ao Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita no exercício de 2023, para que tome **CIÊNCIA** da presente decisão e que, caso queira, concorra de maneira proativa ao órgão, a fim de prestar os esclarecimentos adicionais elencados no **item 1** deste voto, considerando que as contas permanecem sob sua responsabilidade.

GCSMVM,

Marcelo Verdini Maia
Conselheiro Substituto

ACÓRDÃO Nº 048060/2025-PLENV

1 PROCESSO: 223081-9/2024

2 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 INTERESSADO: GELSON HENRIQUE DOS SANTOS

4 ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

5 RELATOR: MARCELO VERDINI MAIA

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **COMUNICAÇÃO**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA Nº: 33

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Marcio Henrique Cruz Pacheco, José Gomes Graciosa, Marianna Montebello Willeman, Rodrigo Melo do Nascimento e Thiago Pampolha Gonçalves

Conselheiros-Substitutos presentes: Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerren

11 DATA DA SESSÃO: 15 de Setembro de 2025

Marcelo Verdini Maia

Relator

Marcio Henrique Cruz Pacheco

Presidente

Fui presente,

Vittorio Constantino Provenza

Procurador-Geral de Contas

PLENÁRIO

PROCESSO: TCE-RJ 223.081-9/24
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

**CONTROLE EXTERNO. CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2023.**

**AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA QUE ESTA CORTE SE
MANIFESTE CONCLUSIVAMENTE SOBRE O MÉRITO DOS ATOS
DE GESTÃO PRATICADOS.**

**FASE INVESTIGATIVA DOS AUTOS. COMUNICAÇÃO AO
ÓRGÃO PARA SANEAMENTO DOS AUTOS. COMUNICAÇÃO AO
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS PARA CIÊNCIA.**

Trata-se de Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, relativas ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal (Peça 2).

A Coordenadoria competente da Subsecretaria das Sessões, em fase preliminar, com fulcro no art. 5º, §§2º e 3º da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, tendo em vista a ausência de elementos necessários à análise de mérito das presentes contas, consoante instrução técnica à Peça 77, realizou a expedição do Ofício PRS/SSE/CGC nº 24691/2024, em 22/11/2024 (Peça 79).

Por conseguinte, o jurisdicionado encaminhou os documentos e esclarecimentos solicitados, os quais foram protocolizados no Doc. TCE-RJ nº 826-8/2025 (Peça 81).

A Unidade Técnica, representada pela Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão (CAC-GESTÃO), após análise dos elementos colacionados, assim sugeriu (*in verbis*):

I - **COMUNICAÇÃO**, com fulcro no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 338/2023, ao Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, no exercício de 2023, para que atenda ao item abaixo destacado, cientificando-o da decisão a ser prolatada pelo Egrégio Plenário neste processo e alertando-o que a ausência de documentos/justificativas imprescindíveis à análise do processo pode comprometer o julgamento das presentes contas.

➤ Informe as providências que foram tomadas no sentido de corrigir as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais e dos servidores, retidas e repassadas, ao RPPS apresentadas no Modelo 36 e os valores registrados no Balancete Analítico, juntando toda a documentação suporte necessária. **(Item 2 dos Esclarecimentos)**..

II - **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, nos termos regimentais, para que FRANQUEIE O IMEDIATO ACESSO ao gestor responsável pelas contas em tela, ao acervo de processos e documentos do órgão, de modo a que possa concorrer com o saneamento dos autos, alertando-o de que o descumprimento desta decisão enseja a sua responsabilidade solidária, nos termos do artigo 125, § 4º e 6º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

A Subsecretaria de Controle de Contas e Gestão Fiscal (SUB CONTAS), por meio de seu Titular, subscreveu a peça de instrução técnica com a proposição manifestada.

O Ministério Público de Contas, em parecer exarado pelo Procurador Henrique Cunha de Lima, em 14/07/2024, corroborou as proposições do Corpo Instrutivo.

É O RELATÓRIO.

Preliminarmente, cumpre registrar que o Corpo Instrutivo realizou a análise dos elementos que compõem a presente prestação de contas anual de gestão, de modo que não identificou nenhum fato irregular que pudesse suscitar dúvidas acerca do mérito da gestão do responsável, analisado sob uma perspectiva global anual, no que foi acompanhada pelo *Parquet* Especial.

No entanto, a Especializada requereu que sejam solicitadas razões de justificativas adicionais, acompanhadas da respectiva documentação hábil comprobatória, como se verifica na análise detida à Peça 84 (fls. 4/7), a seguir transcrita:

2 - Justificar as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais e dos servidores, retidas e repassadas, ao RPPS apresentadas no Modelo 36 e os valores registrados no Balancete Analítico, conforme apontado nas tabelas a seguir: (Q.N. 13.2)

	Modelo 36	Balancete Analítico – conta 2.1.1.4.5.03.01.00.00.00	Diferença
Contribuição Patronal Devida	7.688,16	113.261,14	-105.572,98
Contribuição Patronal Repassada	7.688,16	113.261,14	-105.572,98

	Modelo 36	Balancete Analítico – conta 2.1.8.8.1.01.00.00.10.02	Diferença
Contribuição Servidores Retida	62.295,92	6.048,00	56.247,92
Contribuição Servidores Repassada	62.295,92	6.048,00	56.247,92

RESPOSTA: (fls. 03 c/c fls. 08/09 do Arquivo PDF #5375393 – Documento TCE/RJ nº 000.826-6/2025 - Peça 81 destes autos, anexada em 15/01/2025).

2 - A divergência apurada é oriunda da falta de cuidado no ato do registro da execução da despesa, já que é nítido a falta do vínculo da retenção do RPPS neste ato de contabilização da folha, além da de retenções do RGPS indevidamente aqui registradas, o que reporta a falta de zelo no gerenciamento e no controle dos registros, ressaltando-se que tais apontamentos já foram proferidos nas análises de contas de exercícios anteriores, inclusive gerando processo no.1025/2024, a fim da apuração de fatos similares ocorridos no exercício 2021.

Descrição	Modelo 36	Balancete Analítico	Diferença
Contribuição do Servidor Devida/Repassada	62.295,92	6.048,00	56.247,92
Contribuição Patronal Devida/Repassada	7.668,16	113.261,14	-105.572,98

Oportunamente, por se tratar de exercício fechado, os ajustes serão procedidos no próximo ano, em conformidade as regras e normas de contabilidade vigentes, em especial o MCASP -STN 9ª.

ANÁLISE:

Com relação às divergências apuradas na questão que trata dos repasses de contribuições patronais e dos servidores ao RPPS, o Jurisdicionado reconhece que houve falta de zelo no ato do registro da execução da despesa no ato de retenção do RPPS, e do RGPS, na contabilização da folha, ressaltando que tais apontamentos já haviam sido proferidos em análise de contas de exercícios anteriores.

Destarte, não custa lembrar que, em sessão de 25/11/2024, nos autos do Processo TCE/RJ nº 234.665-8/2023 (Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita relativa ao exercício de 2022), o E. Plenário desta Corte decidiu de acordo com o voto proferido pelo Exmo. Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrén, especialmente, com relação a este tema nos seguintes moldes:

“(…)

I – Pela REGULARIDADE das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, relativas ao exercício de 2022, com as RESSALVAS e as DETERMINAÇÕES discriminadas abaixo, nos termos do artigo 20, inciso II, combinado com o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, com QUITAÇÃO aos Srs. Saint Clair Esperança Passos, período de 01/01 a 06/10/2022 e Gelson Henrique Santos da Silva, período de 08/10 a 31/12/2022.

(…)

Ressalva 3

O total das contribuições dos servidores repassado ao RPPS apresentado no Modelo 36 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 (peça 19) – R\$ 6.552,00 – diverge do valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 20) – R\$ 5.508,00 (QN 14.2 da instrução de 28/09/2023).

Determinação 3

Aprimorar o sistema de controle interno, previsto no artigo 70 da Constituição Federal, a fim de que os diversos documentos que instruem as prestações de contas apresentem consistência entre si.

(...)”

Vale observar que, no caso em apreço, o Jurisdicionado assevera que foram tomadas providências no sentido de que fossem apurados fatos similares ocorridos na Prestação de Contas referente ao Exercício de 2021 (Processo TCE/RJ nº 222.424-4/2022) por intermédio instauração do processo administrativo 1025/2024, sem que tenha encaminhado os elementos probatórios.

Logo, mesmo que tenham sido identificadas falhas congêneres nas duas últimas Prestações de Contas de Gestão da Casa Parlamentar Municipal a que se refere¹, gerando a seu turno, a determinação de medidas processuais necessárias às respectivas correções, tais como a que se reproduziu mais acima, o problema restou perseverante, sem que tenham sido prestadas as necessárias informações sobre as providências tomadas a este respeito, que deveriam estar devidamente acompanhadas de documentação suporte.

Por conseguinte, se faz necessário que o Jurisdicionado preste as razões de justificativa para a repetição de tais falhas na presente Prestação de Contas, informando detalhadamente quais as medidas que foram tomadas para a sua correção, encaminhando a devida documentação comprobatória.

CONCLUSÃO: não esclarecido.

Como se observa, as divergências identificadas são reincidentes e relacionam-se, aparentemente, com falhas de controles internos de natureza financeira e contábil, as quais carecem de esclarecimentos adicionais e encaminhamento de documentação comprobatória quanto aos ajustes subsequentes supostamente realizados, a teor do alegado pelo gestor em sua peça inicial de saneamento (Peça 81, fl. 03), de modo que corroboro a conclusão detida pelo Corpo Técnico, acompanhado pelo *Parquet* Especial.

No entanto, entendo pertinente trazer à baila entendimento do Tribunal de Contas da União², ao qual me afeiçoo, no sentido de que a natureza jurídica dos processos de controle externo, quando em vias de alterar o status jurídico do jurisdicionado, guarda razoável semelhança com a natureza dos processos administrativos punitivos, motivo pelo qual, seguindo as lições de Marcelo

¹ Prestação de Contas ref. ao Exercício de 2021 (Proc. 222.424-4/2022) e ref. ao Exercício de 2022 (Proc. 234.665-8/2023)

² Processo TC 008.702/2022-5 – Projeto de resolução sobre a prescrição no âmbito do TCU.

Madureira Plates³, pode-se analogamente entender os processos desta Casa como uma sucessão cronológica de quatro fases fundamentais, quais sejam: a) **investigativa**, destinada à apuração dos fatos suspeitos, ou seja, à coleta de elementos indiciários sobre a materialidade do fato e a autoria; b) **contraditória**, a qual se inicia com a notificação ou citação do suposto infrator, visando a lhe garantir contraditório e ampla defesa; c) **decisória**, referente à decisão inicial recorrível; e d) **recursal**, em que há a decisão final no plano administrativo.

Utilizando-se de tal analogia e considerando os normativos desta Corte, pode-se inferir, em sede de prestação de contas anuais de gestão, que diante da necessidade de novos documentos e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários para que o Tribunal se pronuncie quanto ao mérito das Contas, é uma boa prática o estabelecimento da fase investigativa, o que se materializa por meio do chamamento por comunicação nos moldes do art. 15, inciso I, do RITCERJ c/c Deliberações TCE-RJ nºs 346/24 e 277/17.

Mister se faz ressaltar que o estabelecimento de tal fase não se reveste de obrigatoriedade, na medida em que, identificada em análise preliminar a existência de irregularidade ou ilegalidade que possua o condão de macular as contas, **pode o plenário estabelecer diretamente a fase contraditória** por meio do chamamento por notificação, na inexistência de débito, bem como por citação, quando houver débito, para que o responsável apresente suas razões de defesa.

Nesta toada, também merece destaque que o estabelecimento da fase investigativa não se presta a garantir o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa por parte dos responsáveis arrolados no processo, que só se estabelece na fase contraditória, mas tão somente materializa a vontade do Tribunal na busca pela verdade material e o respeito ao princípio da primazia da resolução do mérito, este último decorrente das Normas Fundamentais do Processo Civil.

Neste sentido, inclusive, se posicionou a Exma. Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins nos termos da declaração de voto no bojo do processo TCE-RJ nº 203.273-0/2024⁴, *in verbis*:

(...) Observa-se do voto apresentado que o eminente Conselheiro Relator considera que a proposta instrutiva de notificar o Secretário Municipal para apresentação de razões de defesa, em face das irregularidades aventadas pelo representante, poderia, de alguma forma, violar os direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa dos interessados. Tal conclusão pode ser obtida a partir da leitura dos seguintes trechos extraídos da fundamentação de seu voto: “Isso posto, a fim de

³ Prescrição Administrativa na Lei no 9.873, de 23.11.1999: entre Simplicidade Normativa e Complexidade Interpretativa. Boletim de Direito Administrativo, São Paulo, n. 8, p. 898-910, ago. 2005

⁴ Merece destaque que todos os conselheiros aderiram à declaração de voto da Exma. Conselheira Substituta, acompanhando o relator nas conclusões.

subsidiar a apreciação do mérito da Representação em comento, entendo ser oportuna a concessão de prazo para que o Jurisdicionado apresente seus esclarecimentos quanto aos fatos narrados pelo Representante, em primazia ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Frise-se que o processo é um procedimento em contraditório, que se desenvolve de forma isonômica, destinado a permitir a construção de decisões fundamentadas em tempo razoável sobre qualquer pretensão que se deduza, conforme garantia constitucional prevista no art. 5º, inc. XXXIV, da Constituição Federal: (...) É de se ver, portanto, que os autos carecem de informações a serem utilizadas como subsídios para o julgamento do processo, razão pela qual é fundamental a concessão de prazo para que o Jurisdicionado possa prestar seus esclarecimentos quanto aos fatos narrados nesta Representação. Ademais, é dever desta Corte de Contas garantir o contraditório e a ampla defesa, em observância dos preceitos legais e constitucionais. Destarte, julgo prudente a concessão de prazo para que o Jurisdicionado apresente resposta quanto às supostas irregularidades descritas na Representação.” Em que pese concordar com a eminente Relator quanto à possibilidade de expedição de comunicação ao jurisdicionado para encaminhamento de elementos de informação adicionais para melhor caracterização dos fatos investigados na presente representação, **entendo que não há qualquer obrigatoriedade de esta Corte de Contas comunicar aos interessados antes de notificá-los. Conforme expressamente consignado no artigo 15, II do Regimento Interno desta Corte, a notificação é o “ato, precedido ou não de comunicação, em que o Tribunal, verificando a existência de irregularidades ou ilegalidades, sem que haja débito apurado, faculta ao responsável que apresente razões de defesa”.** É plenamente possível, portanto, que este Tribunal, identificando a existência de possíveis irregularidades nos processos de controle externo, expeça, desde logo, em primeira manifestação no feito, notificação aos eventuais responsáveis para apresentação de razões de defesa, sem que isso represente qualquer violação aos princípios do contraditório e ampla defesa. Na realidade, tais princípios constitucionais, absolutamente essenciais ao devido processo legal, são materializados no âmbito desta Corte, justamente, através dos chamamentos processuais da notificação e da citação, não havendo, a meu sentir, qualquer reparo a ser feito à sugestão instrutiva, em relação ao rito procedimental estabelecido em nosso regimento interno. De todo modo, reitero que, caso o relator sinta a necessidade de esclarecimentos adicionais para saneamento do feito, poderá optar pela expedição de comunicação ao jurisdicionado, nos exatos termos do inciso I do mesmo artigo 15 do RITCERJ, a fim de melhor caracterizar os fatos sob exame. (grifei)

Firmado tal entendimento, tratou esta Corte de trazer maior eficiência aos processos de contas de gestão, notadamente no que concerne à fase investigativa, na medida em que a solicitação de documentos ou eventuais esclarecimentos destinados a complementar eventual análise devem ser destinados à unidade jurisdicionada, conforme se observa, por exemplo, do art. 5º, § 2º da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, acrescentado pela Deliberação TCE-RJ nº 311/20, *in literis*:

§ 2º. O Secretário-Geral de Controle Externo poderá, dispensada a submissão ao Plenário, **expedir ofício ao órgão jurisdicionado para que esclareça inconsistências verificadas no processo ou adotar medidas com a finalidade de complementar a instrução**, bem como, sempre que se fizer necessário, para que proceda ao chamamento dos interessados aos autos, a fim de assegurar-lhes o estabelecimento do contraditório e o exercício da ampla defesa. (grifei)

Muito embora o dispositivo seja direcionado especificamente ao órgão representativo do Corpo Instrutivo desta Corte, observa-se que ele reflete, no aspecto jurídico, dois princípios norteadores da Administração Pública, quais sejam: o da impessoalidade e o da continuidade administrativa.

O primeiro, de assento constitucional (art. 37, caput, da Constituição Federal), impõe que os atos e providências administrativas devem ser destinados ao órgão ou à entidade da qual atua o agente, e não ao gestor que os praticam. Já o segundo, em caráter complementar ao primeiro, impele aos destinatários (órgãos e entidades) o cumprimento das diligências expedidas pelo Tribunal independente do administrador que esteja responsável pela gestão.

Seguindo tal lógica, decidiu o Tribunal de Contas da União:

Acórdão 2410/2011-Primeira Câmara - O imperativo da continuidade administrativa impele aos destinatários (órgãos ou entidades), independente de quem seja o administrador que esteja a frente da gestão, o adimplemento das determinações dirigidas, não podendo haver negligência por parte dos sucessores dos agentes aos quais foram endereçadas as demandas da Corte, sob pena de se obstar a eficácia da atividade de controle externo.

[...]

Relativamente ao princípio da impessoalidade, tem-se que os atos e providências administrativas são destinados ao órgão ou à entidade em nome da qual atua o agente, mas não ao gestor que os praticam, sendo, portanto, o autor um mero agente da Administração Pública (obviamente os excessos e desvios praticados pelos administradores podem gerar sanções). Tanto é que o TCU, em deferência ao princípio da impessoalidade de assento constitucional (art. 37, caput, da Constituição Federal), encaminha suas determinações às entidades e órgãos jurisdicionados, cabendo aos seus dirigentes cumpri-las, independentemente de terem sido destinadas ao antecessor quando no mister de suas atribuições públicas.

Nesse contexto, jungido ao postulado da impessoalidade, sobrevém o outro princípio de regência, o da continuidade administrativa. Vale dizer, o imperativo da continuidade administrativa impele aos destinatários (órgãos ou entidades), independente de quem seja o administrador que esteja a frente da gestão, o adimplemento das determinações dirigidas, não podendo haver negligência por parte dos sucessores dos agentes aos quais foram endereçadas as demandas da Corte, sob pena de se obstar a eficácia da atividade de controle externo.

Ademais, sob os aspectos da efetividade das ações de controle externo e da primazia da resolução do mérito, há de se reconhecer que o chamamento em fase investigativa regido por tais princípios se demonstra o mais acertado, na medida em que a resposta às diligências é suportada pela estrutura do órgão ou entidade onde a atual gestão, juntamente aos setores responsáveis, poderá apresentar os documentos e esclarecimentos com maior eficiência e de forma mais célere.

Também é de se reconhecer que a processualística das Cortes de Contas opera, em sede de prestação de contas, por meio da inversão do ônus da prova, na medida em que compete ao gestor a comprovação da boa e regular gestão dos recursos públicos postos a sua disponibilidade.

Isto porque a prestação de contas, genericamente considerada, exsurge da natural responsabilidade daquele que administra coisa de outrem. Esse dever de prestar contas é ainda mais manifesto quando se está diante da administração de recursos públicos, que envolve vultosas quantias de indetermináveis pessoas. A prestação de contas é o meio pelo qual o povo, enquanto verdadeiro titular da coisa pública, pode acompanhar e exercer seu controle social sobre a gestão pública. Nesse contexto, a prestação de contas revela-se como imperativo decorrente do exercício de função pública, conforme explicita o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República:

Art. 70. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Neste sentido, a postura que se espera do gestor minimamente diligente quando na posição de administrador de uma unidade jurisdicionada, é a de garantir a completa prestação de contas do exercício ou período cujas contas estão sendo submetidas a julgamento, incluindo o encaminhamento de documentos adicionais e esclarecimentos que esta Corte entender necessários ao exame de mérito da matéria, ou, diante da impossibilidade de fazê-lo, apresentar justificativas devidamente documentadas que demonstrem os fatos impeditivos de tal prestação, bem como as medidas adotadas na busca pelo saneamento do feito, adotando, inclusive, as providências administrativas e/ou judiciais necessárias para recompor eventual débito ou obter os documentos necessários à correta prestação de contas ou à instauração de Tomada de Contas Especial, quando cabível.

Percebe-se que tal postura é exigida não só dos gestores responsáveis pelas contas ou responsáveis pelo seu encaminhamento, nos termos definidos pelos incisos II e III do art. 2º da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, mas também dos gestores subsequentes quando chamados aos autos para suprir necessidade de novos documentos e/ou esclarecimentos necessários ao exame de mérito das contas ordinárias, até mesmo por conta dos princípios da impessoalidade e da continuidade administrativa.

Logo, adotando-se tal entendimento, peço vênias para discordar do Corpo Instrutivo, seguido pelo *Parquet* Especial, no ponto que se refere à proposta de dispositivo de voto, por entender que a medida mais acertada na atual fase processual é o de chamamento aos autos da Câmara Municipal

de Mesquita, na pessoa de seu atual Presidente, para que preste os esclarecimentos necessários, acompanhados da respectiva documentação comprobatória aos ajustes realizados, alertando-o que o não atendimento o torna passível de sanção por ato omissivo decorrente da inobservância do p.ú. do art. 3º c/c inciso III do art. 2º, ambos da Deliberação TCE-RJ nº 277/17.

Ademais, mister se faz chamar também aos autos o Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita durante o exercício de 2023, para que concorra no saneamento do feito para possibilitar a conclusão quanto ao mérito do presente, reforçando à atual gestão que franqueie acesso aos documentos necessários, objetivando possibilitar ao mesmo o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

Por fim, destaco que o jurisdicionado poderá acessar a manifestação do Corpo Instrutivo e do Ministério Público de Contas por meio do sítio eletrônico deste Tribunal, em espaço próprio às consultas processuais.

Ante o exposto, manifesto-me **PARCIALMENTE DE ACORDO** com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público Especial, residindo minha parcial divergência em: **(i)** comunicar o órgão, na pessoa do seu atual representante legal, para apresentação de esclarecimentos, acompanhados da documentação comprobatória dos fatos alegados; e **(ii)** realizar ajustes pontuais na redação do esclarecimento sugerido para melhor identificar a falha identificada a teor dos critérios de referência, e

VOTO:

1. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos regimentais, à Câmara Municipal de Mesquita, na pessoa de seu atual Presidente, para que, **no prazo de 15 dias**, cumpra as seguintes **DETERMINAÇÕES** ou, na impossibilidade de cumprimento, apresente justificativas devidamente documentadas que demonstrem os fatos impeditivos de tal cumprimento, bem como as providências administrativas e/ou judiciais adotadas com vistas a obter a documentação solicitada e salvaguardar o patrimônio público sob sua gestão, alertando-o de que o descumprimento desta decisão o sujeita à sanção prevista no art. 143, inciso IV do Regimento Interno:

1.1. DETERMINAÇÃO

1.1.1. Esclarecer acerca das providências que foram tomadas no sentido de corrigir as divergências verificadas no exercício de 2023 entre o total das contribuições patronais e dos

servidores, retidas e repassadas ao RPPS, apresentadas no Modelo 36 e no Balancete Analítico, juntando toda a documentação de suporte necessária:

Descrição	Modelo 36	Balancete Analítico	Diferença
Contribuição do Servidor Devida/Repasada	62.295,92	6.048,00	56.247,92
Contribuição Patronal Devida/Repasada	7.668,16	113.261,14	-105.572,98

1.1.2. Franquear o imediato acesso ao responsável pelas contas em tela, Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita no exercício de 2023, ao acervo de processos e documentos, de modo que o mesmo possa, a critério próprio, concorrer junto à Câmara Municipal para prestar os esclarecimentos solicitados no **subitem 1.1.1** deste voto.

2. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos regimentais, ao Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita no exercício de 2023, para que tome **CIÊNCIA** da presente decisão e que, caso queira, concorra de maneira proativa ao órgão, a fim de prestar os esclarecimentos adicionais elencados no **item 1** deste voto, considerando que as contas permanecem sob sua responsabilidade.

GCSMVM,

Marcelo Verdini Maia
Conselheiro Substituto

TCE-RJ	
Processo n.º 223081-9/2024	
Rubrica	fls.

CERTIDÃO DE DECISÃO

Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, por COMUNICAÇÃO, nos termos do voto do Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia.

Subsecretaria das Sessões, 15 de setembro de 2025.

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Subsecretário das Sessões
Matrícula 02/004303

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 19345/2025

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Pelo presente ofício, fica V.Ex.^a **comunicado**, nos termos do voto do Relator Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, que foi proferido acórdão, nos autos do **Processo TCE/RJ 223.081-9/2024**, em **15/09/2025**.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: **15 dias**

Atenciosamente,

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA

Subsecretário das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo>
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Gestão de Processos e Documentos – CGP (cgp@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 11º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.



EXMO. SR.

Gelson Henrique Santos da Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

AVENIDA ARTHUR DE OLIVEIRA VECCHI, 260

CENTRO - MESQUITA/RJ CEP 26.553-080

REF.PROC.TCE/RJ 223.081-9/2024

OFÍCIO SSE/CGC 19345/2025

02/002794 OF192

Processo : 223081-9/24
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

À CPR,

Em prosseguimento, para adoção das medidas pertinentes.

CGC, 22/09/2025

SERGIO MARCIO FURTADO VALERIANO
Técnico
Matrícula 02/002794

De acordo.

CGC, 22/09/2025

BRUNO CERQUEIRA BOLZONELLA
Coordenador-Geral
Matrícula 02/002813

Processo : 223081-9/24
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

Sr. Coordenador da CPR,

Tendo em vista não ter sido encaminhada a esta Corte de Contas nenhuma documentação em atenção ao(s) **Ofício(s) PRS/SSE/CGC nº(s) 19345/25**, sugerimos a remessa do presente ao setor competente para apreciação e adoção das medidas pertinentes.

É o que nos cumpria informar.

CPR, 22/10/2025.

CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA FERREIRA
Auxiliar Administrativo
Matrícula 02/003131

De acordo com a informação da Assessoria desta Coordenadoria.

À CAC-GESTÃO, para adoção das providências cabíveis, visando o impulso oficial do feito.

CPR, 22/10/2025.

JOSE INDALECIO MOREIRA MOURELLE
Coordenador
Matrícula 02/003738



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 088/GAB/CMM

Mesquita, 04 de novembro de 2025.

ASSUNTO: RESPOSTA PROCESSO TCE/RJ Nº223.081-9/2024.

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA

Substituto das Sessões

Em atendimento ao ofício PRS/SSE/CGC 19345/2025, de 15 de setembro de 2024, qual trata da **prestação de contas anual de gestão de exercício de 2023**, com manifestação da Subsecretaria vinculada à Secretaria Geral de Controle Externo – SGE exarada em **05/11/2024**, com vistas à complementação da instrução do Processo TCE/RJ 223.081-9/2024, venho pelo presente prestar os esclarecimentos quanto as providências que foram tomadas no sentido de corrigir as divergências verificadas no exercício de 2023, entre o total das contribuições patronais e dos servidores, retidas e repassadas ao RPPS, nos seguintes termos:

- 1 - Inicialmente cumpre informar que, conforme mencionado na manifestação acostada na peça 81 dos autos do TCE nº 000.826-6/2025, a Presidência requereu ao Chefe do Executivo Municipal a cessão de servidor contabilista no intuito de aprimorar o controle interno, haja vista a ausência de profissional contabilista em seus quadros.
- 2 - Conforme mencionado anteriormente, o servidor Jorge Henrique se colocou à disposição para assessor a casa legislativa para regularizar as pendências, até que

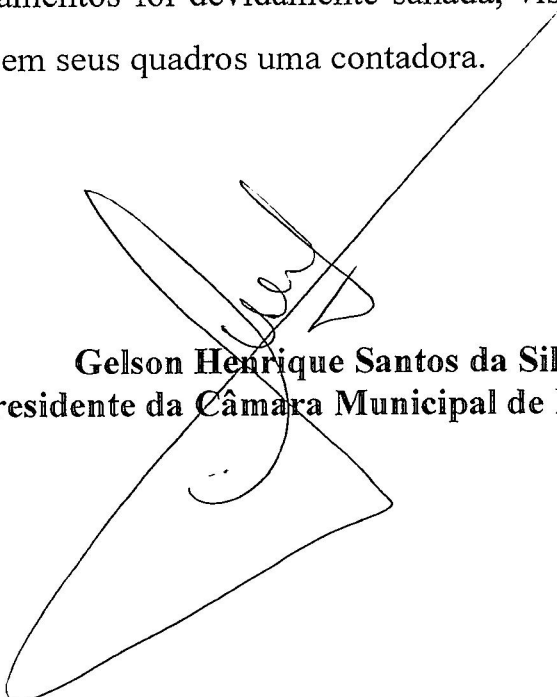


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fosse concluído a contratação de um profissional e ser realizado a alteração administrativa necessária para realização do concurso público. Todavia, cumpre destacar que em que pese a identificação dos equívocos de lançamentos constatados, tal fato não resultou em dano ou prejuízo ao erário e a devida regularização contábil foi devidamente realizada.

3 - Atualmente a Câmara Municipal de Mesquita possui em seus quadros no cargo de Chefe da Diretoria de Orçamento e finanças uma contadora, a Sra. Monique da Silva Souza, nomeada em 02 de junho de 2025, conforme portaria nº 0172 de 06 de junho de 2025, de modo que eventuais equívocos nos lançamentos estão sendo sanados nesse exercício financeiro (2025).

4 – Nesse sentido, consta-se que a deficiência administrativa que resultava nos equívocos de lançamentos foi devidamente sanada, visto que atualmente a Casa Legislativa possui em seus quadros uma contadora.



Gelson Henrique Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

Câmara Municipal de Mesquita

Diário Oficial



www.mesquita.rj.leg.br

ANO 2025

06 DE JUNHO DE 2025

Nº 0232

PORTARIA Nº 0171 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA/RJ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. RENATO DO NASCIMENTO GOMES, no cargo em comissão de Subprocurador do Legislativo, simbologia DAS-III, a partir de 02 de junho de 2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a, 02 de junho de 2025.

Mesquita, 06 de junho de 2025.

Gelson Henrique Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

PORTARIA Nº 0172 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA/RJ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. MONIQUE DA SILVA SOUZA, no cargo em comissão de Diretor de orçamento e finanças, simbologia DAS-V, a partir de 02 de junho de 2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a, 02 de junho de 2025.

Mesquita, 06 de junho de 2025.

Gelson Henrique Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

PORTARIA Nº 0173 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA/RJ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. JOAO PEDRO DE ABREU SILVA, no cargo em comissão de Assessor Legislativo de Plenário, simbologia CC-III, a partir de 02 de junho de 2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a, 02 de junho de 2025.

Mesquita, 06 de junho de 2025.

Gelson Henrique Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita



Processo: 223081-9/2024

Origem: CAMARA MESQUITA

Setor:

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Interessado: GELSON HENRIQUE DOS SANTOS

Observação: REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

TERMO DE JUNTADA

Em 04 de Novembro de 2025, foi entranhado aos presentes o Documento TCERJ 023015-6/2025.

Com este fim e para constar, eu, LUCIANNY MARIA CARVALHO , servidor do(a) CAC-GESTÃO, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

LUCIANNY MARIA CARVALHO
Técnica
Matrícula 002928

Processo : 223081-9/24
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor : CAC-GESTÃO
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Trata o presente de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, relativa ao exercício de **2023**, conforme dados acima registrados.

1 – DA ÚLTIMA DECISÃO

Em decisão plenária de 15/09/2025, o Exmo. Conselheiro Substituto, Sr. Marcelo Verdini Maia, assim se manifestou:

VOTO:

1. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos regimentais, à Câmara Municipal de Mesquita, na pessoa de seu atual Presidente, para que, **no prazo de 15 dias**, cumpra as seguintes **DETERMINAÇÕES** ou, na impossibilidade de cumprimento, apresente justificativas devidamente documentadas que demonstrem os fatos impeditivos de tal cumprimento, bem como as providências administrativas e/ou judiciais adotadas com vistas a obter a documentação solicitada e salvaguardar o patrimônio público sob sua gestão, alertando-o de que o descumprimento desta decisão o sujeita à sanção prevista no art. 143, inciso IV do Regimento Interno:

1.1. DETERMINAÇÃO

1.1.1. Esclarecer acerca das providências que foram tomadas no sentido de corrigir as divergências verificadas no exercício de 2023 entre o total das contribuições patronais e dos servidores, retidas e repassadas ao RPPS, apresentadas no Modelo

36 e no Balancete Analítico, juntando toda a documentação de suporte necessária:

Descrição	Modelo 36	Balancete Analítico	Diferença
Contribuição do Servidor Devida/Repassada	62.295,92	6.048,00	56.247,92
Contribuição Patronal Devida/Repassada	7.668,16	113.261,14	-105.572,98

1.1.2. Franquear o imediato acesso ao responsável pelas contas em tela, Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita no exercício de 2023, ao acervo de processos e documentos, de modo que o mesmo possa, a critério próprio, concorrer junto à Câmara Municipal para prestar os esclarecimentos solicitados no **subitem 1.1.1** deste voto.

2. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos regimentais, ao Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita no exercício de 2023, para que tome **CIÊNCIA** da presente decisão e que, caso queira, concorra de maneira proativa ao órgão, a fim de prestar os esclarecimentos adicionais elencados no **item 1** deste voto, considerando que as contas permanecem sob sua responsabilidade.

2 – DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

A decisão aludida foi materializada por intermédio do ofício abaixo elencado:

OFÍCIO PRS/SSE/CGC	DESTINATÁRIO	FORMA DE RECEBIMENTO	DATA DE RECEBIMENTO	RESPOSTA
19345/2025	Gelson Henrique Santos da Silva (Atual Presidente e Gestor das Contas)	SICODI / Diário Oficial	03/10/2025	Doc. TCE-RJ 23.015-6/2025

3 – DO ATENDIMENTO À DECISÃO PLENÁRIA

A manifestação do jurisdicionado, Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, em resposta à decisão plenária, foi feita por intermédio do documento TCE/RJ nº 23.015-6/2025, Peças 95 e 96, o qual será analisado abaixo à luz dos elementos solicitados.

ITEM 2.1.1.

2.1.1. Esclarecer acerca das providências que foram tomadas no sentido de corrigir as divergências verificadas no exercício de 2023 entre o total das contribuições patronais e dos servidores, retidas e repassadas ao RPPS, apresentadas no Modelo 36 e no Balancete Analítico, juntando toda a documentação de suporte necessária:

Descrição	Modelo 36	Balancete Analítico	Diferença
Contribuição do Servidor Devida/Repasada	62.295,92	6.048,00	56.247,92
Contribuição Patronal Devida/Repasada	7.668,16	113.261,14	-105.572,98

ESCLARECIMENTO APRESENTADO:

Segue a resposta apresentada à Peça 95:

1 - Inicialmente cumpre informar que, conforme mencionado na manifestação acostada na peça 81 dos autos do TCE nº 000.826-6/2025, a Presidência requereu ao Chefe do Executivo Municipal a cessão de servidor contabilista no intuito de aprimorar o controle interno, haja vista a ausência de profissional contabilista em seus quadros.

2 - Conforme mencionado anteriormente, o servidor Jorge Henrique se colocou à disposição para assessor a casa legislativa para regularizar as pendências, até que

fosse concluído a contratação de um profissional e ser realizado a alteração administrativa necessária para realização do concurso público. Todavia, cumpre destacar que em que pese a identificação dos equívocos de lançamentos constatados, tal fato não resultou em dano ou prejuízo ao erário e a devida regularização contábil foi devidamente realizada.

3 - Atualmente a Câmara Municipal de Mesquita possui em seus quadros no cargo de Chefe da Diretoria de Orçamento e finanças uma contadora, a Sra. Monique da Silva Souza, nomeada em 02 de junho de 2025, conforme portaria nº 0172 de 06 de junho de 2025, de modo que eventuais equívocos nos lançamentos estão sendo sanados nesse exercício financeiro (2025).

4 – Nesse sentido, consta-se que a deficiência administrativa que resultava nos equívocos de lançamentos foi devidamente sanada, visto que atualmente a Casa Legislativa possui em seus quadros uma contadora.

ANÁLISE:

Verifica-se que não foram apresentados elementos comprobatórios diretamente relacionados à impropriedade apontada. Contudo, a unidade gestora informou ter **realizado a devida regularização contábil e adotado providências voltadas à prevenção de novos equívocos de lançamentos.**

Não obstante a ausência de documentação que comprove integralmente as medidas adotadas, entende-se que a determinação foi parcialmente atendida, devendo a falha ser **objeto de ressalva** no julgamento das contas.

CONCLUSÃO:

Atendido parcialmente.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante da análise realizada e

CONSIDERANDO que o exame deste processo contemplou requisitos da Lei Complementar nº 63/90 e da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, e ainda, que outros aspectos pertinentes poderão ser abordados em procedimentos de auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que compete a este Tribunal, sugere-se:

I – Que seja **JULGADA REGULAR** com a **RESSALVA** e a **DETERMINAÇÃO** elencadas abaixo, a Prestação de Contas Anual de Gestão da **Câmara Municipal de Mesquita** do exercício de **2023**, sob a responsabilidade do **Sr. Gelson Henrique Santos da Silva**, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, dando-lhe quitação.

RESSALVA

Divergências entre o total das contribuições patronais e dos servidores, retidas e repassadas pelo RPPS, apresentadas no Modelo 36, e os respectivos registros evidenciados no Balancete Analítico (Q.N. 13.2).

Descrição	Modelo 36	Balancete Analítico	Diferença
Contribuição do Servidor Devida/Repasada	62.295,92	6.048,00	56.247,92
Contribuição Patronal Devida/Repasada	7.688,16	113.261,14	-105.572,98

DETERMINAÇÃO

Aprimorar o sistema de controle interno, previsto no artigo 70 da Constituição Federal, a fim de que os diversos documentos que instruem as prestações de contas apresentem consistência entre si.



II – Posterior ARQUIVAMENTO dos autos.

Com base na Portaria SGE n.º 01/2025 e normativos correlacionados,
encaminha-se à Sub-Contas com sugestão de encaminhamento ao MPC.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025

WELLERSON ERNANI COSTA LUIZ Matrícula 02/4847	Auditor de Controle Externo	Equipe de Instrução
FERNANDO CESAR DA SILVA BARREIRA Matrícula 02/3785	Auditor de Controle Externo	Equipe de Instrução
MAIARA MARIA JULIO PINTO AYRES Matrícula: 02/4794	Auditora de Controle Externo	Responsável Coordenadora-Geral da CAC-GESTÃO



Processo: 223081-9/24
Origem: CAMARA MESQUITA
Setor:
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação: REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Procedemos à análise do presente instrumento e acompanhamos a sugestão de encaminhamento ao **MPC**, na forma proposta pela instrução.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025.

MARCELO SOARES DA SILVA Matrícula:02/2831	Auxiliar de Controle Externo	Instrução
MATEUS ALDIN MARTINS Matrícula: 02/4425	Auditor de Controle Externo	Subsecretário-Adjunto da SUB-CONTAS

Processo : 223081-9/24

Origem : CAMARA MESQUITA

Setor :

Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

Ao GP3

Para exame e parecer.

Em, 26 de novembro de 2025.

DAMARIS AUGUSTA RAMOS BARBOSA
Assessora
Matrícula 02/003164



Processo : 223081-9/24
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

PARECER

Egrégio Tribunal,

Trata o presente da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, relativa ao exercício de 2023.

Em decisão plenária de 15/09/2025, o conselheiro-substituto, Sr. Marcelo Verdini Maia, assim se manifestou:

VOTO:

1. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos regimentais, à Câmara Municipal de Mesquita, na pessoa de seu atual Presidente, para que, **no prazo de 15 dias**, cumpra as seguintes **DETERMINAÇÕES** ou, na impossibilidade de cumprimento, apresente justificativas devidamente documentadas que demonstrem os fatos impeditivos de tal cumprimento, bem como as providências administrativas e/ou judiciais adotadas com vistas a obter a documentação solicitada e salvaguardar o patrimônio público sob sua gestão, alertando-o de que o descumprimento desta decisão o sujeita à sanção prevista no art. 143, inciso IV do Regimento Interno:

1.1. DETERMINAÇÃO

- 1.1.1. Esclarecer acerca das providências que foram tomadas no sentido de corrigir as divergências verificadas no exercício de 2023 entre o total das contribuições patronais e dos servidores, retidas e repassadas ao RPPS, apresentadas no Modelo 36 e no Balancete Analítico, juntando toda a documentação de suporte necessária:

Descrição	Modelo 36	Balancete Analítico	Diferença
Contribuição do Servidor Devida/Repasada	62.295,92	6.048,00	56.247,92
Contribuição Patronal Devida/Repasada	7.668,16	113.261,14	-105.572,98

- 1.1.2. Franquear o imediato acesso ao responsável pelas contas em tela, Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de



*Mesquita no exercício de 2023, ao acervo de processos e documentos, de modo que o mesmo possa, a critério próprio, concorrer junto à Câmara Municipal para prestar os esclarecimentos solicitados no **subitem 1.1.1** deste voto.*

2. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos regimentais, ao Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita no exercício de 2023, para que tome **CIÊNCIA** da presente decisão e que, caso queira, concorra de maneira proativa ao órgão, a fim de prestar os esclarecimentos adicionais elencados no **item 1** deste voto, considerando que as contas permanecem sob sua responsabilidade.

Atendendo à determinação deste tribunal de contas, o Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, encaminha documentos e esclarecimentos, protocolizados como documento TCE/RJ nº 23.015-6/2025, os quais foram criteriosamente analisados pela instância instrutiva.

Ao longo de sua análise, o corpo técnico constatou algumas impropriedades quanto a inconsistências contábeis que considerou que seriam ressaltadas na conclusão do exame das contas em questão.

Neste cenário, a instância instrutiva assim finalizada seu relatório:

CONSIDERANDO que o exame deste processo contemplou requisitos da Lei Complementar nº 63/90 e da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, e ainda, que outros aspectos pertinentes poderão ser abordados em procedimentos de auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que compete a este Tribunal, sugere-se:

I – Que seja **JULGADA REGULAR** com a **RESSALVA** e a **DETERMINAÇÃO** elencadas abaixo, a Prestação de Contas Anual de Gestão da **Câmara Municipal de Mesquita** do exercício de **2023**, sob a responsabilidade do **Sr. Gelson Henrique Santos da Silva**, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, dando-lhe quitação.

RESSALVA

Divergências entre o total das contribuições patronais e dos servidores, retidas e repassadas pelo RPPS, apresentadas no Modelo 36, e os respectivos registros evidenciados no Balancete Analítico (Q.N. 13.2).



<i>Descrição</i>	<i>Modelo 36</i>	<i>Balancete Analítico</i>	<i>Diferença</i>
<i>Contribuição do Servidor Devida/ Repassada</i>	<i>62.295,92</i>	<i>6.048,00</i>	<i>56.247,92</i>
<i>Contribuição Patronal Devida/ Repassada</i>	<i>7.688,16</i>	<i>113.261,14</i>	<i>-105.572,98</i>

DETERMINAÇÃO

Aprimorar o sistema de controle interno, previsto no artigo 70 da Constituição Federal, a fim de que os diversos documentos que instruem as prestações de contas apresentem consistência entre si.

II – Posterior ARQUIVAMENTO dos autos.

É o relatório. Passo a opinar.

Considerando os elementos constantes dos autos, bem como, o relatório instrutivo técnico de folhas retro, opina o **Ministério Público** pela **REGULARIDADE** das contas, com **RESSALVA** e **DETERMINAÇÃO**, nos termos do inciso II do art.20 c/c art.22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, dando **Quitação** ao responsável, nos exatos termos propostos pelo corpo instrutivo.

MPE, 08 de dezembro de 2025.

HENRIQUE CUNHA DE LIMA
Procurador de Contas
Matrícula 02/010603



Processo : 223081-9/24
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos foram distribuídos, nesta data, ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Marcelo Verdini Maia.

NDP, 29/12/2025

PAULO OSORIO DE CARVALHO
Assistente
Matrícula 02/004969
Documento assinado digitalmente

PLENÁRIO

PROCESSO: TCE-RJ 223.081-9/24
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL MESQUITA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA CÂMARA DE MESQUITA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

**CONTROLE EXTERNO. CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2023.**

**AUSÊNCIA DE IMPROPRIEDADES OU IRREGULARIDADES QUE
MACULEM AS PRESENTES CONTAS.**

**REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVA E QUITAÇÃO.
COMUNICAÇÃO AO RESPONSÁVEL PELAS CONTAS E À
CÂMARA MUNICIPAL, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE,
PARA CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

Trata de Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Gelson Henrique Santos da Silva.

Em sessão plenária de 15/09/2025, foi proferida a seguinte decisão:

VOTO:

1. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos regimentais, à Câmara Municipal de Mesquita, na pessoa de seu atual Presidente, para que, **no prazo de 15 dias**, cumpra as seguintes **DETERMINAÇÕES** ou, na impossibilidade de cumprimento, apresente justificativas devidamente documentadas que demonstrem os fatos impeditivos de tal cumprimento, bem como as providências administrativas e/ou judiciais adotadas com vistas a obter a documentação solicitada e salvaguardar o patrimônio público sob sua gestão, alertando-o de que o descumprimento desta decisão o sujeita à sanção prevista no art. 143, inciso IV do Regimento Interno:

1.1. DETERMINAÇÃO

1.1.1. Esclarecer acerca das providências que foram tomadas no sentido de corrigir as divergências verificadas no exercício de 2023 entre o total das contribuições patronais e dos servidores, retidas e repassadas ao RPPS, apresentadas no Modelo 36 e no Balancete Analítico, juntando toda a documentação de suporte necessária:

Descrição	Modelo 36	Balancete	Diferença
-----------	-----------	-----------	-----------

		Analítico	
Contribuição do Servidor Devida/Repasada	62.295,92	6.048,00	56.247,92
Contribuição Patronal Devida/Repasada	7.668,16	113.261,14	-105.572,98

1.1.2. Franquear o imediato acesso ao responsável pelas contas em tela, Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita no exercício de 2023, ao acervo de processos e documentos, de modo que o mesmo possa, a critério próprio, concorrer junto à Câmara Municipal para prestar os esclarecimentos solicitados no **subitem 1.1.1** deste voto.

2. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos regimentais, ao Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita no exercício de 2023, para que tome **CIÊNCIA** da presente decisão e que, caso queira, concorra de maneira proativa ao órgão, a fim de prestar os esclarecimentos adicionais elencados no **item 1** deste voto, considerando que as contas permanecem sob sua responsabilidade.

Em face da aludida decisão, o Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita e responsável pelas contas, encaminhou o Documento TCE-RJ nº 23.015-6/2025, cuja análise pela Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão (CAC-GESTÃO) resultou na seguinte sugestão em 25/11/2025:

Diante da análise realizada e

CONSIDERANDO que o exame deste processo contemplou requisitos da Lei Complementar nº 63/90 e da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, e ainda, que outros aspectos pertinentes poderão ser abordados em procedimentos de auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que compete a este Tribunal, sugere-se:

I – Que seja **JULGADA REGULAR** com a **RESSALVA** e a **DETERMINAÇÃO** elencadas abaixo, a Prestação de Contas Anual de Gestão da **Câmara Municipal de Mesquita** do exercício de **2023**, sob a responsabilidade do **Sr. Gelson Henrique Santos da Silva**, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, dando-lhe quitação.

RESSALVA

Divergências entre o total das contribuições patronais e dos servidores, retidas e repassadas pelo RPPS, apresentadas no Modelo 36, e os respectivos registros evidenciados no Balancete Analítico (Q.N. 13.2).

Descrição	Modelo 36	Balancete Analítico	Diferença
Contribuição do Servidor Devida/Repasada	62.295,92	6.048,00	56.247,92
Contribuição Patronal Devida/Repasada	7.688,16	113.261,14	-105.572,98

DETERMINAÇÃO

Aprimorar o sistema de controle interno, previsto no artigo 70 da Constituição Federal, a fim de que os diversos documentos que instruem as prestações de contas apresentem consistência entre si.

II – Posterior **ARQUIVAMENTO** dos autos.

A Subsecretaria de Controle de Contas e Gestão Fiscal (SUB CONTAS) concordou com a proposição manifestada pela instância técnica.

O Ministério Público de Contas, em parecer exarado pelo Procurador Henrique Cunha de Lima, em 11/12/2025, corroborou o posicionamento do Corpo Instrutivo.

É O RELATÓRIO.

Inicialmente, rememoro que foram requisitados esclarecimentos adicionais, bem como o encaminhamento de documentação comprobatória acerca dos ajustes subsequentes supostamente realizados, a teor do alegado pelo gestor em sua peça inicial de saneamento (peça nº 81, fl. 03), em razão das reincidentes divergências identificadas pela instância técnica, as quais se relacionam, aparentemente, com falhas de controles internos de natureza financeira e contábil.

Em atendimento à última decisão plenária desta Corte, o atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita e responsável pelas contas alegou, em síntese, que as inconsistências identificadas – decorrentes de lançamentos equivocados – teriam sido ocasionadas pela ausência de contabilista em seus quadros funcionais.

Por conseguinte, informou que, inicialmente, solicitou ao Chefe do Poder Executivo, conforme já consignado nos autos por meio do Documento TCE-RJ nº 826-6/2025, a cessão de servidor contabilista, com o propósito de aprimorar o controle interno.

Em seguida, a partir de 02/06/2025, nomeou uma contadora para o cargo de Chefe da Diretoria de Orçamento e Finanças, a qual estaria promovendo o saneamento dos eventuais equívocos nos lançamentos no exercício de 2025 (peça nº 96).

Por fim, assevera que as falhas verificadas não ocasionaram prejuízo ao erário, sustentando que a devida regularização contábil já foi devidamente realizada.

Após análise dos argumentos apresentados, a Especializada se manifestou nos seguintes termos:

ANÁLISE:

Verifica-se que não foram apresentados elementos comprobatórios diretamente relacionados à impropriedade apontada. Contudo, a unidade gestora informou ter **realizado a devida regularização contábil e adotado providências voltadas à prevenção de novos equívocos de lançamentos.**

Não obstante a ausência de documentação que comprove integralmente as medidas adotadas, entende-se que a determinação foi parcialmente atendida, devendo a falha ser **objeto de ressalva** no julgamento das contas.

CONCLUSÃO:

Atendido parcialmente.

Preliminarmente, antecipo meu posicionamento no sentido de acompanhar as conclusões do Corpo Instrutivo que, acompanhado pelo *Parquet* Especial, considerou as divergências identificadas como **ressalva** na proposta de julgamento das presentes contas, acrescendo, contudo, considerações destinadas a corroborar o posicionamento adotado pela instância técnica.

De acordo com as informações constantes nestes autos, as referidas divergências também foram identificadas nas Prestações de Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal referentes aos exercícios de 2021¹ e 2022², as quais obtiveram decisão definitiva pela regularidade das contas com ressalvas, oportunidade em que se determinaram a adoção de medidas voltadas à sua correção, somente em 06/10/2025 e 25/11/2024, respectivamente. Ressalta-se que tais deliberações foram proferidas sem tempo hábil para adoção de providências saneadoras ainda no exercício ora em exame, configurando, desde já, uma falha do exercício de 2023.

Portanto, observa-se que o objeto de verificação nestes autos refere-se à comprovação da regularização das inconsistências em exercícios subsequentes, providência que, por se tratar de ato de gestão posterior, não interfere no mérito da análise das contas ora apreciadas.

Ademais, assim como nas decisões plenárias proferidas nos autos das prestações de contas anteriores, entendo que as divergências ora identificadas devem ser tratadas como ressalvas nas presentes contas e que a adoção de medidas voltadas à sua regularização, bem como a verificação da efetiva correção das inconsistências apontadas, deverá ser objeto de análise nas prestações de contas dos exercícios subsequentes.

¹ Processo TCE-RJ nº 222.424-4/2022.

² Processo TCE-RJ nº 234.665-8/2023.

Em complemento, readéquo a comunicação para fazer constar ciência ao gestor responsável pelas contas, bem como à Câmara Municipal de Mesquita, na pessoa do seu atual titular, para ciência desta decisão.

Por fim, destaco que o jurisdicionado poderá acessar a manifestação do Corpo Instrutivo e do Ministério Público de Contas por meio do sítio eletrônico deste Tribunal, em espaço próprio às consultas processuais.

Feitas as considerações pertinentes, manifesto-me **DE ACORDO** com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público de Contas, e

VOTO:

1. Por **REGULARIDADE** das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, relativas ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do **Sr. Gelson Henrique Santos da Silva**, nos termos do inciso II do art. 20 c/c o art. 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/1990, com a **RESSALVA** a seguir descrita, dando-lhe **QUITAÇÃO**:

1.1. Quanto às divergências entre o total das contribuições patronais e dos servidores, retidas e repassadas pelo RPPS, apresentadas no Modelo 36, e os respectivos registros evidenciados no Balancete Analítico.

2. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos regimentais, ao **Sr. Gelson Henrique Santos da Silva**, responsável pelas contas em tela, para que tome ciência dessa decisão;

3. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos regimentais, à Câmara Municipal de Mesquita, para que, na pessoa de seu representante, tome ciência da presente decisão; e

4. Por **ARQUIVAMENTO** dos autos.

GCSMVM,

MARCELO VERDINI MAIA
Conselheiro Substituto

ACÓRDÃO Nº 001234/2026-PLENV

1 PROCESSO: 223081-9/2024

2 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 INTERESSADO: GELSON HENRIQUE DOS SANTOS

4 ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

5 RELATOR: MARCELO VERDINI MAIA

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **REGULARIDADE** c o m **RESSALVA**, **QUITACÃO**, **COMUNICAÇÃO** e **ARQUIVAMENTO**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA Nº: 1

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Marcio Henrique Cruz Pacheco, José Gomes Graciosa, Marianna Montebello Willeman, Rodrigo Melo do Nascimento e Thiago Pampolha Gonçalves

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins e Marcelo Verдини Maia

11 DATA DA SESSÃO: 26 de Janeiro de 2026

Marcelo Verдини Maia

Relator

Marcio Henrique Cruz Pacheco

Presidente

Fui presente,

Vittorio Constantino Provenza

Procurador-Geral de Contas

PLENÁRIO

PROCESSO: TCE-RJ 223.081-9/24
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL MESQUITA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA CÂMARA DE MESQUITA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

**CONTROLE EXTERNO. CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2023.**

**AUSÊNCIA DE IMPROPRIEDADES OU IRREGULARIDADES QUE
MACULEM AS PRESENTES CONTAS.**

**REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVA E QUITAÇÃO.
COMUNICAÇÃO AO RESPONSÁVEL PELAS CONTAS E À
CÂMARA MUNICIPAL, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE,
PARA CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

Trata de Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Gelson Henrique Santos da Silva.

Em sessão plenária de 15/09/2025, foi proferida a seguinte decisão:

VOTO:

1. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos regimentais, à Câmara Municipal de Mesquita, na pessoa de seu atual Presidente, para que, **no prazo de 15 dias**, cumpra as seguintes **DETERMINAÇÕES** ou, na impossibilidade de cumprimento, apresente justificativas devidamente documentadas que demonstrem os fatos impeditivos de tal cumprimento, bem como as providências administrativas e/ou judiciais adotadas com vistas a obter a documentação solicitada e salvaguardar o patrimônio público sob sua gestão, alertando-o de que o descumprimento desta decisão o sujeita à sanção prevista no art. 143, inciso IV do Regimento Interno:

1.1. DETERMINAÇÃO

1.1.1. Esclarecer acerca das providências que foram tomadas no sentido de corrigir as divergências verificadas no exercício de 2023 entre o total das contribuições patronais e dos servidores, retidas e repassadas ao RPPS, apresentadas no Modelo 36 e no Balancete Analítico, juntando toda a documentação de suporte necessária:

Descrição	Modelo 36	Balancete	Diferença
-----------	-----------	-----------	-----------

		Analítico	
Contribuição do Servidor Devida/Repasada	62.295,92	6.048,00	56.247,92
Contribuição Patronal Devida/Repasada	7.668,16	113.261,14	-105.572,98

1.1.2. Franquear o imediato acesso ao responsável pelas contas em tela, Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita no exercício de 2023, ao acervo de processos e documentos, de modo que o mesmo possa, a critério próprio, concorrer junto à Câmara Municipal para prestar os esclarecimentos solicitados no **subitem 1.1.1** deste voto.

2. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos regimentais, ao Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita no exercício de 2023, para que tome **CIÊNCIA** da presente decisão e que, caso queira, concorra de maneira proativa ao órgão, a fim de prestar os esclarecimentos adicionais elencados no **item 1** deste voto, considerando que as contas permanecem sob sua responsabilidade.

Em face da aludida decisão, o Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita e responsável pelas contas, encaminhou o Documento TCE-RJ nº 23.015-6/2025, cuja análise pela Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão (CAC-GESTÃO) resultou na seguinte sugestão em 25/11/2025:

Diante da análise realizada e

CONSIDERANDO que o exame deste processo contemplou requisitos da Lei Complementar nº 63/90 e da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, e ainda, que outros aspectos pertinentes poderão ser abordados em procedimentos de auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que compete a este Tribunal, sugere-se:

I – Que seja **JULGADA REGULAR** com a **RESSALVA** e a **DETERMINAÇÃO** elencadas abaixo, a Prestação de Contas Anual de Gestão da **Câmara Municipal de Mesquita** do exercício de **2023**, sob a responsabilidade do **Sr. Gelson Henrique Santos da Silva**, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, dando-lhe quitação.

RESSALVA

Divergências entre o total das contribuições patronais e dos servidores, retidas e repassadas pelo RPPS, apresentadas no Modelo 36, e os respectivos registros evidenciados no Balancete Analítico (Q.N. 13.2).

Descrição	Modelo 36	Balancete Analítico	Diferença
Contribuição do Servidor Devida/Repasada	62.295,92	6.048,00	56.247,92
Contribuição Patronal Devida/Repasada	7.688,16	113.261,14	-105.572,98

DETERMINAÇÃO

Aprimorar o sistema de controle interno, previsto no artigo 70 da Constituição Federal, a fim de que os diversos documentos que instruem as prestações de contas apresentem consistência entre si.

II – Posterior **ARQUIVAMENTO** dos autos.

A Subsecretaria de Controle de Contas e Gestão Fiscal (SUB CONTAS) concordou com a proposição manifestada pela instância técnica.

O Ministério Público de Contas, em parecer exarado pelo Procurador Henrique Cunha de Lima, em 11/12/2025, corroborou o posicionamento do Corpo Instrutivo.

É O RELATÓRIO.

Inicialmente, rememoro que foram requisitados esclarecimentos adicionais, bem como o encaminhamento de documentação comprobatória acerca dos ajustes subsequentes supostamente realizados, a teor do alegado pelo gestor em sua peça inicial de saneamento (peça nº 81, fl. 03), em razão das reincidentes divergências identificadas pela instância técnica, as quais se relacionam, aparentemente, com falhas de controles internos de natureza financeira e contábil.

Em atendimento à última decisão plenária desta Corte, o atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita e responsável pelas contas alegou, em síntese, que as inconsistências identificadas – decorrentes de lançamentos equivocados – teriam sido ocasionadas pela ausência de contabilista em seus quadros funcionais.

Por conseguinte, informou que, inicialmente, solicitou ao Chefe do Poder Executivo, conforme já consignado nos autos por meio do Documento TCE-RJ nº 826-6/2025, a cessão de servidor contabilista, com o propósito de aprimorar o controle interno.

Em seguida, a partir de 02/06/2025, nomeou uma contadora para o cargo de Chefe da Diretoria de Orçamento e Finanças, a qual estaria promovendo o saneamento dos eventuais equívocos nos lançamentos no exercício de 2025 (peça nº 96).

Por fim, assevera que as falhas verificadas não ocasionaram prejuízo ao erário, sustentando que a devida regularização contábil já foi devidamente realizada.

Após análise dos argumentos apresentados, a Especializada se manifestou nos seguintes termos:

ANÁLISE:

Verifica-se que não foram apresentados elementos comprobatórios diretamente relacionados à impropriedade apontada. Contudo, a unidade gestora informou ter **realizado a devida regularização contábil e adotado providências voltadas à prevenção de novos equívocos de lançamentos.**

Não obstante a ausência de documentação que comprove integralmente as medidas adotadas, entende-se que a determinação foi parcialmente atendida, devendo a falha ser **objeto de ressalva** no julgamento das contas.

CONCLUSÃO:

Atendido parcialmente.

Preliminarmente, antecipo meu posicionamento no sentido de acompanhar as conclusões do Corpo Instrutivo que, acompanhado pelo *Parquet* Especial, considerou as divergências identificadas como **ressalva** na proposta de julgamento das presentes contas, acrescendo, contudo, considerações destinadas a corroborar o posicionamento adotado pela instância técnica.

De acordo com as informações constantes nestes autos, as referidas divergências também foram identificadas nas Prestações de Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal referentes aos exercícios de 2021¹ e 2022², as quais obtiveram decisão definitiva pela regularidade das contas com ressalvas, oportunidade em que se determinaram a adoção de medidas voltadas à sua correção, somente em 06/10/2025 e 25/11/2024, respectivamente. Ressalta-se que tais deliberações foram proferidas sem tempo hábil para adoção de providências saneadoras ainda no exercício ora em exame, configurando, desde já, uma falha do exercício de 2023.

Portanto, observa-se que o objeto de verificação nestes autos refere-se à comprovação da regularização das inconsistências em exercícios subsequentes, providência que, por se tratar de ato de gestão posterior, não interfere no mérito da análise das contas ora apreciadas.

Ademais, assim como nas decisões plenárias proferidas nos autos das prestações de contas anteriores, entendo que as divergências ora identificadas devem ser tratadas como ressalvas nas presentes contas e que a adoção de medidas voltadas à sua regularização, bem como a verificação da efetiva correção das inconsistências apontadas, deverá ser objeto de análise nas prestações de contas dos exercícios subsequentes.

¹ Processo TCE-RJ nº 222.424-4/2022.

² Processo TCE-RJ nº 234.665-8/2023.

Em complemento, readéquo a comunicação para fazer constar ciência ao gestor responsável pelas contas, bem como à Câmara Municipal de Mesquita, na pessoa do seu atual titular, para ciência desta decisão.

Por fim, destaco que o jurisdicionado poderá acessar a manifestação do Corpo Instrutivo e do Ministério Público de Contas por meio do sítio eletrônico deste Tribunal, em espaço próprio às consultas processuais.

Feitas as considerações pertinentes, manifesto-me **DE ACORDO** com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público de Contas, e

VOTO:

1. Por **REGULARIDADE** das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, relativas ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do **Sr. Gelson Henrique Santos da Silva**, nos termos do inciso II do art. 20 c/c o art. 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/1990, com a **RESSALVA** a seguir descrita, dando-lhe **QUITAÇÃO**:

1.1. Quanto às divergências entre o total das contribuições patronais e dos servidores, retidas e repassadas pelo RPPS, apresentadas no Modelo 36, e os respectivos registros evidenciados no Balancete Analítico.

2. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos regimentais, ao **Sr. Gelson Henrique Santos da Silva**, responsável pelas contas em tela, para que tome ciência dessa decisão;

3. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos regimentais, à Câmara Municipal de Mesquita, para que, na pessoa de seu representante, tome ciência da presente decisão; e

4. Por **ARQUIVAMENTO** dos autos.

GCSMVM,

MARCELO VERDINI MAIA
Conselheiro Substituto

Processo TCE-RJ n.º 223081-9/2024

CERTIDÃO DE DECISÃO

Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do Plenário Virtual realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, por REGULARIDADE com RESSALVA, QUITAÇÃO, COMUNICAÇÃO e ARQUIVAMENTO, nos termos do voto do Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia.

Subsecretaria das Sessões, 26 de janeiro de 2026.

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Subsecretário das Sessões
Matrícula 02/004303

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 937/2026

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Pelo presente ofício, fica V.Ex.^a **comunicado** dos termos do Acórdão proferido, conforme voto do Relator Conselheiro Substituto Marcelo Verдини Maia, nos autos do **Processo TCE/RJ 223.081-9/2024**, em **26/01/2026**.

Atenciosamente,

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA

Subsecretário das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo>
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Gestão de Processos e Documentos – CGP (cgp@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 11º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.



EXMO. SR.

Gelson Henrique Santos da Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

AVENIDA ARTHUR DE OLIVEIRA VECCHI, 260

CENTRO - MESQUITA/RJ CEP 26.553-080

REF.PROC.TCE/RJ 223.081-9/2024

OFÍCIO SSE/CGC 937/2026

02/002922 OF193

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recibo de Entrega de Ofício

Declaro que recebi no dia 11/02/2026 17:48 o Ofício 937/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA

CPF: 80541321749

Via Certificado digital

Certificado Serial: 06F7C6AB674FAF83F7752B08

Certificado Thumbprint: B62EC15AD14D0C0CDA91F48F7664129EAEDC28E1

Certificado:

Certificado: CN=GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA:80541321749, OU=RFB e-CPF A1, OU=ARALVO, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=20838725000160, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Certificado Validade: 14/07/2025 até 14/07/2026